



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

DINAZAIDE MILEIDE FERREIRA

**A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA
CATARINA**

Florianópolis, Novembro de 2015.

DINAZAIDE MILEIDE FERREIRA

**A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA
CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso –
TCC, como requisito para obtenção do
título de Bacharel em Direito pela
Universidade Federal de Santa
Catarina, semestre 2015-2.

Profª Orientadora: Iôni Herdescheidt
Nunes.

Florianópolis, 2015

Agradecimentos

À professora Iôni Herdescheidt Nunes, por ter reconhecido o trabalho “interessante” quando as possibilidades reais ainda lhe eram desconhecidas. Certo que muitas arestas despontaram-se no caminho e solicitaram tentativas de remanejamentos... e se alguns dos quais ficaram inconclusos ou desacertados... posto que tudo revelou-se mais complexo do que imaginamos de início... ficou a lacuna... mas também acena pela oportunidade para repensar outros métodos diferentes e complementares de produzir conhecimento.

À família, que, sabemos termos um laço fraternal a zelar, sabe no que temos investido, e por isso subscreve comigo não só este trabalho como tem obrado para a manutenção de minha pessoa em diferentes momentos dos degraus de minha formação, seja na escola instituição ou na escola da vida. Ao meu pai Daniel, que sempre foi e continua sendo motivador vivaz que acredita mais em mim do que eu mesma, à minha mãe Magali, fiel cuidadora por excelência... incansavelmente prima por facilitar-me a vida, compreendendo minhas ausências, não descarta de sua vigilância nos muitos desconfortos desencadeados pela correria e pressão que sobressaltam no árduo caminho... mas sempre lembrou-me, que o choro pode durar uma noite mas o alívio vem ao amanhecer... Às irmãs, Perla e Suyan que sempre se mostraram orgulhosas de mim, manifestando genuína alegria por todas as vitórias que já tive: porque esperam e torcem comigo, vibrando mesmo... com certa ansiedade ... são todos ilustres convivas a serem honrados nesta conquista também, e por muito mais os créditos lhes são extensivos.

Merecida menção, preciso fazer porque, mesmo estando conosco há pouco tempo ainda, é nos supetações inusitados da vida que também conhecemos o valor de alguém... e tão logo a situação difícil lhe foi apresentada, sem hesitar, prestou-me socorro e solidariedade. Ao Anderson Da Costa, meu cunhado, minha expressa gratidão não só por emprestar seu Notebook, para salvar-me daqueles sustos que estes aparelhos costumam nos dar em vésperas de finalizar os compromissos, mas por toda colaboração, pois sei: muitas vezes você revela no silêncio ... seu verdadeiro cuidado.

Aos colegas Lucas Gil Jung e Gilliard Freitas da Costa pelos vários apoios técnicos que lhe foram requisitados ao longo do curso, inclusive, quando do uso do Lab-Jur, laboratório do curso/CCJ, e, pelo coleguismo, sempre gentil e atencioso de cada um ao seu modo me cederam, diante das minhas solicitações, não

raro, às pressas, meio à angústia de vencer o tempo, sobrevieram-me com socorro preciso e com bom ânimo... ufa! Que alívio!

Às colegas, Giseli Tobler, Mariani Lopes Oliveira e Bruna Casarotto por compartilharem suas experiências e me animarem quando dúvidas e inquietações acirravam-se entre a urgência desta realização e o temor de fazê-lo à altura que o trabalho que culmina a formação requer.

Ilustrando intensa e típica parceria ... daquelas que imprimem sensações nas reminiscências da memória tenho em Milaine Coelho: amizade que as veredas da vida permitiu nosso encontro e deu no que: aproximação por semelhança que, de tão próximo também descortinou o óbvio - a particularidade de cada uma, mas que mesmo nas diferenças a floradas, percebemos mesmo a verdadeira e íntima ligação que fomos construindo e, hoje, que a caminhada nesta graduação está se despedindo com a formatura que insinua motivos para festa, também já insinua saudades daquelas conversas e desabafos e, creio que a avaliação desta experiência podemos endossar uníssonas e dizer: "quão válido foi tentar e recomeçar para consolidar nosso conhecimento e mais gracioso ainda está tecido o nosso laço de amizade."

Ao Rodrigo Dalmonico pela presteza e sensibilidade às várias solicitações intermitentes que lhe foram dirigidas para atender às dúvidas que sobrevieram no caminho, nunca desprezou, mas sempre retornou dando alguma alternativa fornecendo caminhos para localizar informações, bem como pelas Entrevistas viabilizadas, mesmo diante de tantos compromissos profissionais, qualificou de maneira ímpar a análise proposta, pois deu vivacidade às informações das demais fontes, sobretudo pelas explicações da estrutura do blog wordpress, no que ajudou a direcionar e ampliar o olhar investigativo aqui empreendido.

À Amanda Miotto que, tão logo solicitada não mediu esforços trazendo-me em mãos o seu livro, que honrou, a cada capítulo, as expectativas que nele nutri: foi de fato um feliz encontro viabilizado por inusitada divulgação promovida em tempos de irradiação das mídias sociais presenteou-me, assim, o facebook com a notícia do lançamento de obra rica no tema estudado.

A todos os estudiosos do assunto que aqui foram evocados registro minha admiração pelas pesquisas promovidas e pelas reflexões que ensejaram no descortinamento deste trabalho. Interlocução esta primordial para que estudos posteriores tenham continuidade e contribuam com a publicação no Estado da Arte e, assim, a temática vai ganhando maturidade conceitual e amplitude social, sobretudo quando podemos chancelar nos meios acadêmicos, tema ainda distante do foco das atenções das pesquisas em Direito.

E por último, e não menos importante, a **Deus** - Autor e Consumador da Vida - fonte primeira e inesgotável de conhecimento, força e sabedoria - da qual emanam os dons excelentes e de toda boa dádiva, como nos faz saber, tanto em Sua prodigiosa Palavra, como nos testifica a grandeza de Sua engenhosa obra, a ELLÉ, sim: os mais honrosos créditos por sustentar-me as forças e renovar em mim a inspiração para

alimentar, na forma e no conteúdo deste trabalho ... capacitando-me, mesmo na dificuldade mais ferrenha, oportunizou-me a lapidação do meu espírito perscrutador nestes estudos para depurar os dados que, sem a criatividade e o deslinde próprios da autoria que procurei desenvolver, poderiam redundar em mera estatística informativa. Por isso, que se algum louvor há neste trabalho, que o melhor seja elevado para o Alto de onde sempre vem, preciso e eficaz, socorro bem presente em meio à tribulação.

Dinazaide Mileide Ferreira

RESUMO

Conhecer a atuação da Defensoria Pública da União em Santa Catarina/DPU-SC, em visão panorâmica, como instituição essencial ao acesso à justiça é o objeto básico deste estudo. Para tanto, pensar na composição da organização da sociedade brasileira a despeito da diversidade sociocultural, sobretudo quando já conhecida a discrepância econômica que alicerça a situação de grande parcela da população, foi premissa capital para partir do pressuposto de que tal instituição absorve papel primordial para a fruição do *direito a ter direitos*. Todavia, outros pressupostos estão armazenados na construção doutrinária e já expressos no conjunto normativo sistêmico e que ampliam a legitimidade de atuação das defensorias na defesa do indivíduo hipossuficiente como também dos chamados vulneráveis organizacionais. Analisar a atuação sob o ponto de vista quantitativo também foi objetivo desta pesquisa exploratória, estudo firmado nos dados divulgados pelo *Blog wordpress* da DPU-SC, como de outras fontes oficiais acerca da abrangência do atendimento pela Defensoria Pública da União. Conhecer as questões para as quais tem se dedicado os defensores públicos federais, especialmente na unidade catarinense, foi aqui também contemplado com vistas a analisar se está sendo cumprida a missão outorgada constitucionalmente à DPU no cumprimento do acesso à justiça aos hipossuficientes, trabalho este, a ser, particularmente dimensionado na assistência jurídica.

Palavras-chave: Defensoria Pública da União em Santa Catarina - acesso à justiça - assistência jurídica – direitos fundamentais - direito constitucional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 A DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL	12
1.1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E INSTITUCIONAL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS NO BRASIL	19
1.2 A ASSISTÊNCIA JURÍDICA COMO CATEGORIA DE ANÁLISE NO VIÉS DO DIREITO DO ACESSO À JUSTIÇA - ESPECTROS CONCEITUAIS	26
1.3 UNIVERSALIZAÇÃO DA JUSTIÇA PARA TODOS E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO UTILIZADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO: BINÔMIOS EM INTERFACE	31
2 A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA/DPU-SC	35
2.1 A IMPLEMENTAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA DPU-SC	37
2.2 O ALCANCE SOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA: ANÁLISES QUANTITATIVA E QUALITATIVA	42
2.3 A ABRANGÊNCIA JURISDICIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA: SUA PARTICULARIDADE NO CONTEXTO PANORÂMICO INSTITUCIONAL	55
3 A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA	62
3.1 A PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA NO CENÁRIO CATARINENSE – ALGUNS APONTAMENTOS	63
3.1.1 Projetos da DPU em SANTA CATARINA: DPU na Comunidade	71
3.1.2 Mediação e Conciliação: Paradigma de Atuação em Evidência	73
3.2 A METAGARANTIA NO ESCOPO AO ACESSO À JUSTIÇA POR DIREITOS COLETIVOS	77
3.3 DA HIPOSSUFICIÊNCIA À CIDADÃO – SUJEITO DE DIREITOS: VOZES E CONQUISTAS DO HIPOSSUFICIENTE EM AÇÃO	84
3.3.1 Estratégias de Interlocução com o Público Alvo	89
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
5 REFERÊNCIAS CONSULTADAS	99
5.1 BIBLIOGRAFIAS	97
5.2 FONTES VIRTUAIS E SÍTIOS ELETRÔNICOS	101
5.2.1 Cartilhas	102
6 ANEXOS	103
6.1 METODOLOGIA: JUSTIFICATIVA SOBRE O TIPO DE PESQUISA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	104

6.1.1 Entrevistas: Comprovantes por *Print Screen* das Entrevistas Realizadas de Trocas de E-mails, Transcrição dos Questionários e das Respectivas Respostas Fornecidas, como de Comprovação dos Métodos Usados para Captura de Dados

6.2 QUADROS E-PAJ: ATENDIMENTO DA DPU DE 2009-2015

6.3 FOLDERS SELECIONADOS DA DPU

6.4 LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

6.5 VARAS E SUBSEÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTA CATARINA

INTRODUÇÃO

Estudar a atuação da Defensoria Pública da União em Santa Catarina, em visão panorâmica no estado catarinense, alçando-a no viés da *assistência jurídica*, entendida esta, como um dos espectros do *direito de acesso à justiça* aos hipossuficientes, é o mote temático do objeto de estudo. A referência da *assistência jurídica* será vislumbrada no bojo de abordagens teóricas que a compreendem como uma nuance do direito fundamental, como é entendido o *acesso à justiça*, entrelaçando-o, por sua vez, com a *assistência judiciária*, expressão esta, com a qual não se confunde como veremos.

Como desdobramento, dedicamos empenho em pesquisar qual a função jurídico-social que a Defensoria Pública da União em Santa Catarina tem assumido e que propostas de organização na gestão institucional, como por exemplo, no tratamento da divisão de assuntos ou outra variável para distribuição do trabalho, critérios de atendimento, quanto ao aparato técnico/tecnológico e de recursos humanos e quais estratégias podem cooperar na realização do *acesso à justiça*, como premissa de direito fundamental.

Traremos a lume as abordagens mais atuais sobre a questão das variáveis inerentes ao tema do *acesso à justiça*, com ênfase na *assistência jurídica* como patrocínio daquele pressuposto maior, tudo isto perspectivado numa *metodologia dedutiva* pela qual os estudos sobre a atuação da Defensoria Pública da União em Santa Catarina foram submetidos à luz dos estudos sistematizados pelos trabalhos acadêmicos e técnicos aqui reportados, como, por exemplo, documentos elaborados pela Defensoria Pública da União e o Diagnóstico Técnico chancelado pelo Ministério da Justiça, todos disponibilizados nos respectivos sítios oficiais.

Conhecidos os aspectos basilares propostos nesta pesquisa de caráter exploratório, uma vez que não lançamos, categorias de análise fechadas e apriorísticas, todavia, norteou como objetivo nuclear:

- Pesquisar a atuação da Defensoria Pública da União em Santa Catarina como instituição primaz no que tange à *promoção do acesso à justiça aos hipossuficientes* e esboçar possíveis categorias inovadoras quanto às estratégias de atuação e às propostas de atendimento das demandas, compreendidas como suporte de assistência jurídica à população usuária destes serviços.

Na esteira da incursão investigativa, ensejou-se estabelecer algumas comparações: em que medida as funções da DPU-SC estão equivalentes, próximas ou dissonantes com alguns aspectos e dados objetivos diagnosticados nas fontes consultadas nesta pesquisa e que são eleitos para cotejo?

Inevitável para a caracterização de um trabalho com um mínimo de densidade, tracejar um percurso digressivo, com o fito de localizar as bases históricas que principiaram a legitimação do direito de acesso à justiça, igualmente, identificar os marcos da história evolutiva quanto à legalização desse processo, para o que serão consideradas as fases renovatórias, ícones do movimento processual moderno. Assim, o que aqui está pontuado nestas primeiras linhas será abordado em tópicos do 1º capítulo.

É no 2º capítulo que a DPU-SC é caracterizada com mais detalhamento com relação à implementação e estrutura no estado catarinense, o atual patamar de alcance no atendimento jurídico à população demandante, para o que apresentamos dados de cunho mais objetivo e importante material que teve como fontes Entrevistas¹ concedidas por representante de Comunicação Social da instituição além de dados estatísticos disponíveis no PAJ/DPU.

Como pesquisa de natureza *exploratória* relativamente aberta, tem uma dimensão investigativa que engloba alguns componentes quantitativos, porém diluídos em análise qualitativa, que foram prestigiados na dinâmica de categorização temática - as possibilidades de atuação de *assistência jurídica* como pilar do *direito ao acesso à justiça* empreendida pela Defensoria Pública da União em Santa Catarina.

Não menos importante é a atuação da Defensoria para além do trabalho que enseja promover ações judiciais, quando o caso destas intervenções assim o requeiram para pleitear o direito, com efeito, teremos capital interesse no reconhecimento das estratégias e formas inovadoras que encenam indicadores na pulverização de informações acerca dos direitos de interesse do público em geral e para aqueles voltados para segmentos específicos, bem como apontar, em perspectiva, os avanços logrados e questões ainda alijadas do patamar de consolidação almejada à justiça acessível a todos os cidadãos brasileiros, momento oportunizado com mais profusão analítica desfilada no capítulo derradeiro.

¹ Sobre definição e variações dos tipos de Entrevistas como instrumento metodológico para colher informações em *pesquisa exploratória*, vale o convite para verificar da legitimidade e correspondência para com a natureza desta pesquisa investigativa: item 6. Anexos deste trabalho.

E, por último, como também está convencionado nos parâmetros metodológicos² para a apresentação de um trabalho acadêmico, em sede desta Introdução, acolhe-se a motivação pessoal que também encerra a justificativa acolhida para esta presente pesquisa: o tema escolhido é envolvente por si só, pois sua natureza, além de envergadura jurídica, posto que agasalhado em dorso constitucional, tange profundamente convicções teóricas emergentes na sua tessitura epistemológica, nas principiologias jurídica e política – dimensões estas amalgamadas nas discussões aqui encenadas pelos estudiosos do assunto, como pelo exercício laboral acadêmico que venho consolidando, sendo para este mister, indeclinável confessar o comprometimento para com a produção do saber sistematizado no horizonte da transformação social e em benefício da sociedade como um todo, razão mesma do conhecimento.

E, assim, como uma incipiente contribuição, intenta-se fazer jus à formação acadêmica, que lavra neste trabalho um emocionante momento de simbiose: um pouco de fim e um pouco de recomeço... que acena pelo necessário mover da caminhada para o que pede espaço nas sendas da pesquisa acadêmica, oportunidade de ensejar, ampliar ou suscitar uma fagulha que seja, no descortinamento da realidade em investigação – a atuação da Defensoria Pública da União em Santa Catarina no escopo *do direito ao acesso à justiça aos hipossuficientes*, e assim tornar um pouco mais robusto os catálogos acadêmicos nesta área.

² Intentando dirimir qualquer sobressalto endossado no senso comum, acerca da (im)possibilidade de apresentar como justificativa da relevância do trabalho, nas linhas preambulares quando da Introdução de trabalhos acadêmicos, no que diz respeito às motivações pessoais do pesquisador, importante declinar leitura na obra da lavra de Orides Mezzaroba e Cláudia Monteiro (2003), que elaboraram, dentre outros aspectos, sob o título *Manual da Metodologia da Pesquisa no Direito*, motivos e fatores que constituem a Justificativa e relevância da pesquisa, nos quais podem ser apontadas as perspectivas e convicções pessoais do autor, reveladas estas, de plano, na Introdução do trabalho, como sempre reforçado nas aulas dedicadas à disciplina Projetos de Pesquisa em Direito, semestre 2013-2, constante do Currículo do Curso de Direito da UFSC/2010-1.

1 A DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL

Dissertar sobre o surgimento da Defensoria Pública implica imprescindível reconhecimento da umbilical relação com os fatores sociais que a precederam, a despeito da efervescência nos meandros acadêmicos da área jurídica e outras afins, os fenômenos instaurados pelas circunstâncias econômicas, o amadurecimento de acepções jurídicas ao sabor do reconhecimento de direitos fundantes e a respectiva confirmação através de institutos sedimentados no arcabouço legal pátrio e em sede dos Tratados Internacionais nos quais o país o consigne. Nesse horizonte, indeclinável registrar que é incabível o exercício laboral aqui engendrado sem a compreensão dialética de que a Defensoria Pública tem sua gênese não como fruto de um ideal apriorístico, quando o seu surgimento se deu como resposta ao clamor social para a busca de direitos subjetivos, no cerne mesmo da efetivação do *direito a ter direitos*, que, nos moldes da tessitura de organização ocidental, temos nas instituições e no aparato normativo, o instrumento de força coercitiva legitimada para a proteção de direitos, à oportunidade defensável dos mesmos e para o poder de constrição à exequibilidade quando o forem concedidos. Como corolário, objetivando o aplainamento do exercício ao pleito dos direitos a todos os cidadãos, sob os auspícios da igualdade, tornou-se premente a instauração de atendimento jurídico àquela população menos abastada, que, em exemplos fartos, uma digressão histórica nos ilustraria como foram ignorados estratos sociais ao sabor de motivos ideológicos e por disputa política – de poder - mencionados nos anais e literaturas acerca de sociedades do passado³, circunstâncias estas que tanto vergonhosamente, ainda estão presentes nas ditas sociedades contemporâneas.

Consoante à elação discorrida, a complexidade imanente das sociedades modernas, sobretudo no âmbito das áreas urbanas, trouxe emblemáticas demandas para a Justiça e que deflagram situações inovadoras que passaram a permear o público atendido face às novas composições jurídicas instauradas pelo contingente populacional hipossuficiente, decorrente, paradoxalmente, da ascensão econômica experimentada nos últimos anos no cenário brasileiro.

³ A presente reflexão ficaria satisfatoriamente assentada na abordagem realizada por Simone J. de Azambuja Santiago, em sua dissertação de mestrado/UFSC, trabalho em que teceu, em seu Capítulo I – *Fundamentos Históricos do Acesso à Justiça no Resgate à Cidadania* (2007, p. 17-31), em perspectiva historicizada acerca de como a população pobre era tratada, trajeto este perspectivado em várias sociedades, desde as clássicas da História Geral, perpassando pela Idade Média, até que o cenário brasileiro fora discorrido, inicialmente, em seus primórdios coloniais até os dias atuais. Eis uma leitura fundamental, recomendada porque aqui muito nos subsidia neste aspecto.

Como desdobramento, esta circunstância foi promotora de fenômenos sociais que inserem os sujeitos da chamada “população carente” em práticas e/ou relações jurídicas mais dinâmicas, especialmente no que tange às oportunidades de consumo que o segmento passou a aderir pelo patrocínio de financiamentos da Casa Própria⁴- cenário que potencializa entraves e conflitos na dialética entre direitos e obrigações.

Ademais, o caráter oneroso observado para mobilizar o acesso à justiça reflete-se como um agravante, se não determinante, para as pessoas de poucos recursos financeiros.

Ressonando a retro reflexão, o ensaio subscrito por Giliane A. R. Pereira, assim reforça: “(...) *empecilhos como elevadas custas processuais, vultosos honorários advocatícios, precariedade do sistema Judiciário e escassez de servidores e juízes, dificultavam a efetividade do acesso do cidadão.*” (PEREIRA: 2012, p. 2).⁵

Para tanto, salutar evocar nuances teóricas ao sabor dos constructos que autorizam a compreensão mais refinada da *assistência jurídica* como corolário daquele citado *direito ao acesso à Justiça*, para cujo labor intelectual, são tecidas considerações sobre os princípios que regem a sociedade hodierna sob a égide do chamado Estado Democrático de Direito.

Diante deste contexto, ainda sumariamente apresentado, a Defensoria Pública é concebida para instaurar formas diversificadas e inovadoras para cumprir sua função social no escopo do dimensionamento da *assistência jurídica*, como um espectro do *acesso à justiça aos hipossuficientes*.

Dotada de relevância quanto ao papel das Defensorias Públicas na *reivindicação, tutela e orientação dos direitos* reclamados pela população em situação marginal econômica e socialmente falando, é que reputa-se a atuação da Defensoria Pública da União, guardada e reconhecida a sua abrangência e competência, como agência de promoção de justiça a segmentos sociais vulneráveis que encontram nesse espaço uma possibilidade de extinguir,

⁴ Atuação neste sentido é o que ilustra o próprio blog da DPU-SC sobre um evento organizado pela Justiça Federal – A Caravana da Conciliação - mutirão que objetivou negociar dívidas de cidadãos com a Caixa Econômica Federal: “*Entre os principais temas estão créditos consignados, empréstimos relativos a programas de incentivo a empresas e referentes a programas de governo (Construcard e Minha Casa Minha Vida, por exemplo)*”. A participação dos defensores públicos federais foi decisiva para oportunizar pessoas que compareciam às audiências sem auxílio profissional técnico, ou seja, sem advogado, consumando inegável atuação da DPU-SC que consignou acordos na média de 86% das audiências no Vale do Itajaí. Acesso 05/08/15. (Disponível em: <https://dpusc.wordpress.com/category/mutirao-2/>: 05/11/14).

⁵ PEREIRA, Giliane A. R. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-efetividade-do-acesso-a-justica-e-o-papel-da-defensoria-publica,37580.html>. Acesso: 20/07/2015.

dirimir conflitos ou de ampliar sua condição cidadã, na medida em que passam a ser orientados a despeito das formas alternativas e inovadoras na resolução dos impasses dos atos contratuais, a partir, por exemplos, dos *modelos da mediação e conciliação*. Aliás, estas estratégias são vertidas para atuação mais dinâmica e que corresponda com efetividade, celeridade e parcimônia de tempo, de recursos e de desgastes que, grosso modo, fazem onerar o processo instaurado no âmbito judicial tradicional, aspecto este que será translucidado nos tópicos ulteriores.

Com especial particularidade, abordagem sobre a condição de *vulnerabilidade* é empreendida por Patrícia Kettermann em recente obra, que nos brinda com a lucidez tecida acerca da gama de estratos sociais que expressa, cada qual em sua condição *sui generis*, o ser e a *condição de estar vulnerável*, e que extravasa, indubitavelmente, o conceito simplista de precariedade econômica.

Completa a mensagem, mais que qualquer paráfrase, o seguinte trecho que prefacia Relatório publicado pela ANADEP, por Patrícia Kettermann⁶:

Ao tratar da atuação da Defensoria e da questão da “pobreza” enquanto “causa de exclusão social”, menciona que ela “...obstaculiza muito mais do que o acesso à justiça. Cria empecilhos para o exercício da cidadania, posto que, via de regra, é polo de atração de outras causas de vulnerabilidade. Desse modo e sob pena de não servir como instrumento do regime democrático, que tem como objetivo a erradicação da pobreza e redução das desigualdades (CRFB, art. 3o), a Defensoria Pública tem como foco de atuação institucional prioritária: as pessoas em situação de pobreza. Mas não apenas os economicamente pobres estão na mira da instituição. As demais pessoas em situação de vulnerabilidade também estão. E a vulnerabilidade pode ou não ter como causa isolada ou cumulativa a pobreza.” (grifou-se).

A posição social declinada de parcelas sociais que possuem direitos nunca antes vislumbrados, dada a condição preterida de vários grupos sociais, expressa uma condição obliterada ou rechaçada como fruto de processos historicamente engendrados ou socialmente suscitados, ainda que revestidos com nova roupagem nas sociedades atuais, sob a égide do

⁶ Interessante trabalho publicado pela ANADEP, o *I Relatório Nacional de atuação em prol de pessoas e/ou grupos em condição de vulnerabilidade: 2015*, além de contribuir para o debate acerca da função concebida sobre a Defensoria Pública, colige experiências patenteadas pela DPU em estados brasileiros, sinalizando que o rol de atuação defensorial é expansivo porque a realidade demandante é fértil de necessidades para intervenção jurídica e judicial em favor de diversos grupos humanos em situações desprestigiadas para os quais lançou-se mão, em muitos casos, de Ação Civil Pública no afã de abrir caminhos para resolução de situações que vão desde o direito prescrito ao pedestre até os que se serviram da intervenção judicial para garantir direitos aos idosos, crianças e adolescentes em risco social, pessoas autistas, populações tradicionais dentre outros.

Estado moderno, na relação de alteridade confinada ao olhar hegemônico que O Outro diz sobre os outros. Patente está a formação ideológica nas mentalidades de grupos sociais, que devem ser, por pressuposto, contemporaneizadas, as quais permeiam, ora mais transversalmente a própria efervescência cultural dominante, ora mais ascendente com a tônica prevalecente, ora de forma implícita devido às correlações de forças de enfrentamento dos grupos sociais ou da atividade política representativa. Esta digressão sociológica enseja perceber como grupos sociais saíram do anonimato, da condição de incapazes ou de improdutivos e, hoje, possuem ao menos, visibilidade quanto à questão social que lhes é própria, prosperando o conhecimento das suas reivindicações - seja em busca de legalidade - proteção legal - ou de legitimidade social. Não por acaso as necessidades de pessoas com necessidades especiais, as particularidades sociais dos grupos indígenas e comunidades que sofrem com a inserção desordenada da atividade econômica, por exemplo, hoje são conhecidas e até receberam representação nos meandros judiciais com a perspectiva de buscar direitos ou dirimir situação sofrível que denota condição, senão aviltada, desprestigiada.

Não obstante, o reconhecimento de que a carência material é como mola propulsora de outras debilidades biossociais e culturais, que retroalimenta um movimento que dimensiona outras variáveis que reproduzem uma condição aviltada da pessoa já excluída, perspectivando uma visão aguda sobre o conceito de *vulnerabilidade*, debruça-se Patrícia Magno em elaboração inspirada por Boaventura Sousa Santos, o qual encontra em raízes históricas a produção imagética, caricata de grupos socialmente rechaçados e constrangidos a aceitarem posição declinada face aos direitos fundamentais, além de receberem alguma sanção, no caso de haver burla à norma, quando esta assim o dê previsão.

Bom seria não empalidecer a construção lavrada pelo referido autor, porém, o trecho sumulado fielmente, deixa vestígios incontestes acerca do poder de dizer que fica sob o monopólio de grupos sociais de reputação social e, assim, o evocamos, agora parafraseando-o, acerca do “*discurso de verdade*” que provoca o interdito alheio:

Estabelece um limite para além do qual só há transgressão, um lugar que atira para o outro lugar, a heterotopia, todos os grupos sociais que são atingidos pelo interdito social, sejam eles a delinquência, a orientação sexual, a loucura ou o crime. (...) A desqualificação (...) consolida a exclusão (...). (SANTOS, 2006, p. 281, apud Patrícia Magno: ANADEP: 2015, p. 28).⁷

⁷ Brillhante trabalho que articula reflexão e o nexos dos conceitos e categorias analíticas com as inúmeras situações de pessoas ou grupos vulneráveis, catalogadas pelas autoras organizadoras do *I Relatório sobre pessoas e/ou grupo vulnerável*, obra já citada pela substancial contribuição a esta pesquisa. ANAPE, 2015.

Disto decorre, irrecusavelmente, que há muitos grupos em condições marginais, como as comunidades quilombolas, os moradores na rua, os contingentes que avolumam os grandes centros em condições de moradia precária, (povoando e formando blocos de aglomerados favelados nos perímetros urbanos), os camponeses rurais, que ficaram prejudicados com o aperfeiçoamento da técnica e dos aparatos tecnológicos dos potentes grupos do agronegócio e que acabam realizando o êxodo rural de forma dispersa e que podem ver como sobrevida o ponto de vista coletivo através da composição dos movimentos sociais, a exemplo dos *Sem Terra*, *Atingidos por Barragens* ou outros semelhantes,⁸ os negros e grupos étnicos não brancos, como os indígenas, crianças e, em especial, as de condição em risco social, os idosos, os grupos rechaçados pela opção religiosa ou pela opção sexual e pessoas com necessidades especiais, bem como as que portam doenças crônicas, que as impedem de exercer sua cidadania em plenas condições de gozo e usufruto em pé de igualdade com as demais pessoas “ditas normais”, expressão esta, largamente usada em sintonia como predicado no senso comum.

Em tempos de férrea concorrência pelo “chamado lugar ao sol” e de disparidades sociais ecléticas, que revelam o anacronismo em que protagonizam o liberalismo e o aceno pela promoção de investimentos nas áreas sociais e por instrumentos eficazes para o exercício da cidadania, é justamente em meio a este cenário prolixo de contingências socioculturais que erige a emergência de direitos universalmente reconhecimentos, sob a égide do Estado Democrático de Direito, que é permeado, dentre outras definições, pelo direito posto - o direito positivo.

Por isso que a vulnerabilidade e necessidade não se limitam ao viés financeiro e, na esteira, urge a abrangência de tornar acessível a justiça para todos os que estão de alguma forma alijados dos processos das experiências próprias da vida em sociedade, como ter direito à cultura, à vida segura na comunidade social e ambiental, à proteção e, mais propriamente, aos ditos direitos fundamentais. Nesta senda elucubrativa infere-se que a atuação das defensorias não se limita ao contingente pobre, mas a todos os segmentos sociais cuja condição precarizante

⁸ Exemplo que guarda alguma similaridade é o caso da Ocupação Amarildo, assentada inicialmente ao norte do município de Florianópolis, situação para a qual teve a intervenção da DPU-SC e Ministério Público, importando na vistoria do remanejamento provisório das famílias, organizado pelo INCRA. Trabalho que demanda, além da capacidade de articulação com gestores públicos e membros de Organizações dos Direitos Humanos, imperioso o conhecimento jurídico acerca das particularidades da Reforma Agrária, tema adjacente ao fato, implica disposição para atuação sensível à realidade das famílias que foram conhecidas concretamente, para além de um diagnóstico estatístico. (Disponível em: <https://dpusc.wordpress.com/tag/amarildo/>; 06/11/14. Acesso: 05/08/15).

de saúde ou social, desestabiliza o indivíduo frente aos seus pares, aos concidadãos e frente aos espaços que promovem vida social, organizada e institucionalizada. Por isso, imperioso convergir, antes mesmo: a vida em coletividade como modelo de organização societal para a requer formas de equilibrar a situação desigual perante a outra condição mais favorável. Em suma, apregoar a importância do *acesso à justiça aos hipossuficientes* perpassa pela compreensão mais alargada desta condição hipoatrofiada, de raquitismo social que sobrepuja não só pela condição de pobre, mas por outras circunstâncias que são ainda potencializadas pela dificuldade econômica evidenciada.

Sublima este raciocínio, o trecho que segue:

As categorizações das condições de vulnerabilidade, porém, não se esgotam neste breve apanhado teórico, cujo propósito foi, tão somente, repita-se, exemplificativo. Pode-se falar de desigualdade, de discriminação, de precarização, de marginalização, de opressão. Pode-se falar de escravidão, de colonização, de subalternização do “outro”. Pode-se destacar o endividado, o mediatizado, o securitizado e o representado. Na contemporaneidade, a exclusão, bem cristalizadas as velhas fórmulas, tem encontrado sempre novas modalidades de incidência, que vão também se sofisticando conforme avança a ciência e se sofisticam a tecnologia, ou se intensificam as catástrofes ambientais, e seria impossível a tarefa de caracterizá-las todas (MAGNO, 2015, p. 29).⁹

Com efeito, a ação judicial é por vezes a opção inevitável para buscar a resposta ao conflito de natureza jurídica, expediente este que não pode descurar a Defensoria Pública que é, para muitos, o único canal de interlocução entre o interesse de pleito e que precisa de instrumentalização à altura para barganhar em juízo.

Se é fato que o Estado, sob a égide do Estado do Bem Estar Social, logrou mecanismos que colocam na ordem do dia outros pressupostos quanto a sua própria função jus-política como ente representativo de massas coletivas – estas, agregadas por convicções ideológica, filosófica, social e, culturalmente plurais - também o é que o próprio Estado foi instado, como um diapasão, na correlação de forças dos grupos organizados da sociedade, com o fito de instaurar instrumentos profícuos para salvaguardar os indivíduos das inconstâncias das plataformas de governo, de modo que os direitos e seus titulares não fiquem ao sabor da sazonalidade de prioridades de propostas de governo. Primordial, porém, a distinção entre programa de governo da de Estado, apuração conceitual esta imprescindível para depuramos uma concepção acerca da função dos organismos estatais, a exemplo das Defensorias Públicas que não podem ficar

⁹ Defensora pública que lavrou sua inteligência acerca de muitos conceitos, aqui apenas e imerecidamente tangenciados, no capítulo 2, Parte I no *I Relatório Nacional de atuação em prol de pessoas e/ou grupos de vulnerabilidade*. ANADEP, 2015.

inoculadas por desventuras das ondas politiquieras, sob pena de deixar inerte a vocação *jurídico-social* que lhe é própria.

Oportuno transcrever um trecho que acena justamente neste sentido e agrega a esta reflexão análise bem apurada acerca dos pilares que devem sustentar o trabalho das Defensorias Públicas de modo a imunizar a função desta instituição sob a batuta dos princípios da ética, transparência e autonomia, dentre outros:

Hoje, lamentavelmente, a perspectiva que prevalece é a do Estado, quando não ocupante temporário do poder, pois, como bem ressaltam os cientistas políticos, o direito vem sendo utilizado como instrumento de governo para a realização de metas e projetos econômicos. A ética que predomina é da eficiência técnica, e não da equidade e do bem-estar da coletividade. (WATANABE, 1988, p. 128-129).

A conhecida condição de um território brasileiro de dimensões continentais e de profundas disparidades socioeconômicas e diversidade cultural não poderia ser ignorada quando antes, o conhecimento da realidade brasileira dá indicadores para que o trabalho voltado precipuamente às populações consideradas hipossuficientes seja planejado, considerando as especificidades do público e demandas que, não fosse a proposta de assistência gratuita prestada pelo Estado, ficariam reprimidas destituindo a pessoa vulnerável das formas efetivas ao *acesso à justiça*.

Na esteira dessa perspectiva, a pesquisa que culminou no III Diagnóstico das Defensorias Públicas/2009, patrocinada pelo Ministério da Justiça, no qual foram compilados dados compreendidos no lapso de tempo entre os anos de 2006 a 2008 e dados parciais de 2009, corrobora com a análise já ensejada nestas parcas linhas. Desta forma:

A Constituição da República atribui à Defensoria Pública a função de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Portanto, a instituição deve atuar em todas as áreas do Direito, inclusive extrajudicialmente. Nesta pesquisa, pode-se observar que praticamente todas as instituições, incluindo a Defensoria Pública da União, atuam em todas as áreas. (BRASIL, *III Diagnóstico Defensorias Pública*. Brasília: Ministério da Justiça: 2009, p. 130).

Esta abordagem está em consonância com a percepção sensível quanto às metamorfoses instauradas na sociedade e a complexidade das relações e, assim, aloja-se o princípio do *acesso à justiça*, configurado no âmbito da DPU e atrelado aos reclames da sociedade, e, como pedra angular do Direito, já experimentou algumas fases a despeito dos movimentos que reclamaram

por resposta efetiva da declaração dos direitos fundamentais instaurados no processo promovido como pró democratização.

Ao encontro desta assertiva, evocamos Mauro Cappelletti e Bryant Garth em clássica obra a qual oportuniza conhecer a trajetória porque passou a feitura do processo e procedimento no cenário profuso de emergências erigidas por segmentos sociais que passaram a despontar no fluxo da tessitura social. Deste tirocínio doutrinário, encontramos o movimento alcunhado de *ondas renovatórias* ensejadas para conceber uma técnica especializada em instrumentos que passaram a formatar nichos do processo em tribunais especializados com o objetivo de atender com mais propriedade e celeridade as demandas dos sujeitos ou grupo no polo hipossuficiente da relação litigante.¹⁰

1.1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E INSTITUCIONAL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS NO BRASIL

O presente subitem objetiva explicar, de forma ainda incipiente¹¹, acerca da história da implementação da Defensoria Pública em interface com a dimensão legal que a ampara nos diferentes momentos destacados aqui como marcos que guardam particularidades no processo de reconhecimento da demanda social por *acesso à justiça*, do seu movimento no cenário brasileiro e das conquistas possivelmente representadas em cada diploma legal, sem descarmos claro, das inconsistências e latências ainda verificadas, entre o que proclama tal sistema normativo e a realidade vigente.

Com efeito, se fato é que a insurgência de movimentos que proclamam o reconhecimento de direitos explicita antes mesmo a epiderme dos problemas e contradições sociais, denotando a coexistência de visões polarizantes ínsitas nas sociedades, especialmente

¹⁰ CAPELLETTI; GARTH B, 1988, p.75.

¹¹ Considerados os limites e objetivos próprios deste trabalho acadêmico comparativamente à profundidade alcançada por alguns autores visitados, os quais se reportam às reminiscências do apoio judicial voltado aos pobres, desde remotas sociedades listadas na literatura clássica da História até a historiografia brasileira neste assunto que, a depender do fôlego do pesquisador, registram a forma como os atores sociais pobres e negros eram atendidos nos padrões do Brasil Império, por exemplo, à luz do trabalho desenvolvido por Simone J. A. Santiago, 2007, Capítulo I.

no cerne dos chamados Estados modernos que elegeram mecanismos insculpidos em regime republicano, em que o poder deve ser representado pelos ditames da lei e desta não pode apartar-se, além dos imperativos, da representatividade, do sufrágio universal, da rotatividade do poder, também o é que o arcabouço legal assim como pode corroborar para a perpetuação do poder de grupos hegemônicos, também pode ser instrumento para a reversão da exclusão social, quando em seus dispositivos ou mesmo quando já plasmados na ordem sistemática legal estejam abrigados os valores e direitos considerados indissociáveis à condição da pessoa humana nos moldes do *status quo* do processo de civilização, já instaurado na *polis* atual. Ao encontro desta análise, assevera categórico Geraldo Ataliba para quem:

A força desamparada do Direito é mais repugnante no regime republicano que em qualquer outro: o Estado tem a força que os cidadãos lhe conferem. O seu uso contra o cidadão deve ser repellido. O Direito regula o exercício da força sobre o cidadão só nos casos em que, antes, teve seu consentimento patentado no texto constitucional e traduzido nas manifestações legislativas (ATALIBA, Geraldo, 2004, p. 165).

Decorre que o direito como um artefato de normas elaboradas nos procedimentos convencionais é processado sob uma dada formalidade, insígnia que lhe é própria, ou seja, possui facetas que lhe dá legitimidade, força estrutural e reconhecimento mesmo da sua existência e, por conseguinte, possui mecanismos de concretização para efetuar-lo, bem como requer instrumentação para resgatar ao titular o direito ofendido, preterido e/ou usurpado ou ainda desconhecido da pessoa leiga.

Paradoxalmente à relevante expressão e conquista de todo o aparato legal que consigna os direitos, pertinente mencionar que a complexidade da realidade social encenada pelas múltiplas situações das relações humanas, e sobretudo, como fruto de um ascendente processo de industrialização, promotora de um quadro dramático de urbanização tão dinamizador como o demonstram as sucessivas implementações de aparato legislativo que passou a orbitar, como já replicado, tudo isto é sinalização de incompletude e/ou obsolência de legislações divorciadas com a realidade ou ainda ausentes. Nesse sentido, a compreensão mais pródiga sobre *o direito ao acesso à justiça* tornou emergente a instrumentalização para a eficácia e vigor deste direito elementar à pessoa necessitada, pobre e vulnerável, convergentemente à abordagem já tecida em linhas pregressas. Em termos didáticos, talvez fosse possível afirmar que o direito ao acesso à justiça se confunde com a da história da Defensoria Pública, pois são, hoje, categorias de análise e conceitos que confluem para o mesmo fim, qual seja, o de comunicar os direitos proclamados formalmente com a dimensão efetiva - na ótica cidadã da igualdade a todos perante

a lei, e assim, que sejam dadas oportunidades de acesso para reivindicá-los, aos hipossuficientes.

Os estudos sobre a trajetória legislativa denotam, ainda que tangencialmente, sobre as tentativas de responder com mais equidade aos reclames sociais e poderiam ser reportados em reminiscências mais remotas, porém, tal prospecção historiográfica não vocaciona esta pesquisa pelas delimitações inerentes a este estudo, como expresso anteriormente, por isso, que os marcos aqui elencados denotam apenas um recorte do que poderia ser possível registrar em toda a tessitura legal que abriga o tema em estudo.

O direito do *acesso à justiça*, com status constitucional, foi inaugurado na Carta de 1934, art. 113, n. 32, restrito ainda, à *assistência judiciária* em certos órgãos, não garantindo o acesso irrestrito e genérico, com a pujança da técnica processual e sob os postulados pétreos da perspectiva garantista¹², como estamos experienciando e selando em tempos atuais. De forma sumária e cristalina, concluímos com Maria Caovilla: *A assistência judiciária, conforme pode-se perceber, consistia num favor público e, dessa forma, arrastou-se por anos a cultura de assistencialismo, ao invés de assistência* (CAOVILLA, 2003, p. 78).

Seguidamente, a Constituição de 1937 ficou silente em relação ao tema já suscitado, compativelmente ao momento político brasileiro marcado pela rudeza ditatorial, antagonicamente à perspectiva de governo democrático. Superando a lacuna da constituição polaca, a de 1946 reconheceu o dever estatal e contemplou a assistência judiciária¹³.

Considerada um marco na trajetória legislativa, ao menos em face dos padrões de sua época, em que foi nascedoura a Lei n. 1060/1950, erige-se com destacada função de amalgamar as leis espaiadas do assunto, no que teve o mérito de adensar o conteúdo dispersado no patamar infralegal¹⁴. Concebeu “(...) *diretrizes gerais da prestação dos serviços assistenciais aos necessitados e (...) formas variadas de cumprimento do mandamento legal*”¹⁵.

Em meio ao cenário do regime militar as Constituições de 1946 e 1969 conservaram a “*assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei*”, instaurando um imbróglio quanto à

¹² Expressão derivada do *garantismo*, como viés que preconiza a proteção do acusado e/ou apenado, na seara do Direito Penal, especialmente. Outras referências e apontamentos serão aflorados em linhas mais adiantadas.

¹³ Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 35 - O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados (SILVA, 2013, p. 78).

¹⁴ (SILVA, 2013, p. 78).

¹⁵ CAOVILLA, 2003, p. 86.

assunção da responsabilidade: se por parte do Estado ou se a cargo de particulares, como outrora. Neste particular, traz-nos como resposta, a elucidação desenvolvida por Isabela Silva, que, mais uma vez nos agracia com sua performance intelectual, e desvencilha que tal obscuridade fora dirimida pela compreensão sistemática ao lume daquela citada Lei n. 1060/1950¹⁶.

Guardadas as devidas proporções, as legislações acenam para o processo de legalização, instaurando, aperfeiçoando e incrementando, quando não intentando dar vigor e eficácia ao trabalho defensorial ao necessitado, porém, não podemos desprezar que as origens do processo de implementação e consolidação da Defensoria Pública com o caráter democratizante, está na Carta Magna de 1988 – a constituição que lhe rende status de constituição cidadã, coroa o ordenamento pátrio preconizando a justiça amplamente acessível considerando o teor axiológico que enaltece os direitos humanos, a dignidade humana, o pluralismo de ideias políticas e filosóficas, bastantes suficientes como elos principiológicos do regime republicano.

De fato, o próprio instituto da assistência foi projetado para uma semântica mais orgânica, transcendendo o cunho paternalista, reverberado, em boa hora, por Isabela Silva:

a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela primeira vez na história constitucional (e legal) brasileira, ampliou o tratamento até então conferido à matéria, passando a garantir, em seu artigo 5o, LXXIV, o direito à assistência jurídica – e não mais judiciária – àqueles que necessitarem. E, mais ainda, agregou a tal direito uma adjetivação de suma relevância, comprometendo-se com a promoção de uma assistência jurídica integral e gratuita (SILVA, 2013, p. 88).

Apenas com a Lei Complementar nº 80/1994 – marco legislativo pelo viés evolutivo como Lei Orgânica da Defensoria - é que a Defensoria Pública da União, doravante, DPU foi concebida em sua organização no que tange as atribuições, princípios e deveres, restritos, ainda, aos ramos de atuação previdenciário e penal¹⁷.

Frente a empreitada reclamada pela sociedade para ser endossada na letra da lei, foi a DPU implantada sob o clima de sinal vermelho: era o alerta que reluzia urgente e, assim, foi erigida provisoriamente pela Lei nº 9.020, de 30/03/1995¹⁸. Aqui faz-se menção distinta

¹⁶Isabela Silva (2013, p. 80). Importante ressaltar que, em que pese computar mais de 65 anos de vigência, e alterada posteriormente, a Lei 1060/50 não sucumbiu com a promulgação da CF-88, mas sobrevive até hoje no bojo da sistemática normativa doméstica de “*forma complementar e subsidiária*”. Sobre esta nota verificar em Maria Caovilla, 2003: p. 86-87.

¹⁷ DPU - sítio. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/legislacao/leis>. Acesso: 29/07/2015.

¹⁸ Idem.

também a esta legislação pela conotação da evolução histórica no trajeto legislativo, por ora perfilado, sumariamente, mas que, para todos os efeitos, é datada como ano de implementação oficial da DPU.

Ascendida a outros patamares com a Lei Complementar nº 132/2009, a novata instituição passou a ser permanente, encorpando as atribuições dos defensores públicos federais, com vistas à consolidação de sua função jurisdicional do Estado no patrocínio “*dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, a todos os necessitados.*”¹⁹

A almejada autonomia funcional, administrativa e orçamentária logrou legalização com a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 74, de 2013²⁰.

Revestida de arrojante perspectiva, a Emenda Constitucional nº 80/2014, definiu que todo o país tenha cobertura com a presença de defensores públicos, abrangendo a totalidade das sessões judiciárias com o firme propósito de fornecer o serviço essencial à justiça, tendo o Estado a assunção desta atividade, nos parâmetros almejados para o serviço público, que lhe é inerente, e particularmente para a população pobre, que é o viés de nossos estudos²¹.

Compiladas em um tripé, as atribuições da DPU, podem ser assim apresentadas:

- a) *assistência judicial integral e gratuita* podendo postular ação nos Juízos Federais, do Trabalho, Juntas e Juízos Eleitorais, Juízos Militares, Tribunal Marítimo, nos Tribunais Superiores e no Supremo Tribunal Federal;
- b) *atuação extrajudicial* para resolução de conflitos às pessoas físicas e jurídicas;
- c) *prestação de assistência jurídica preventiva e consultiva*, com o intuito de minimizar ou evitar conflitos de interesse na sociedade²².

Para além da apresentação mais descritiva acerca dos sucessivos diplomas legais que vieram dar sustentação à implementação das defensorias públicas bem como para dar suporte ao trabalho institucional com viés de gestão modernizante, preconizada, por exemplo, pela autonomia preconizada, podemos notificar o significado que a implementação da defensoria

¹⁹ Idem.

²⁰ Idem.

²¹ Idem.

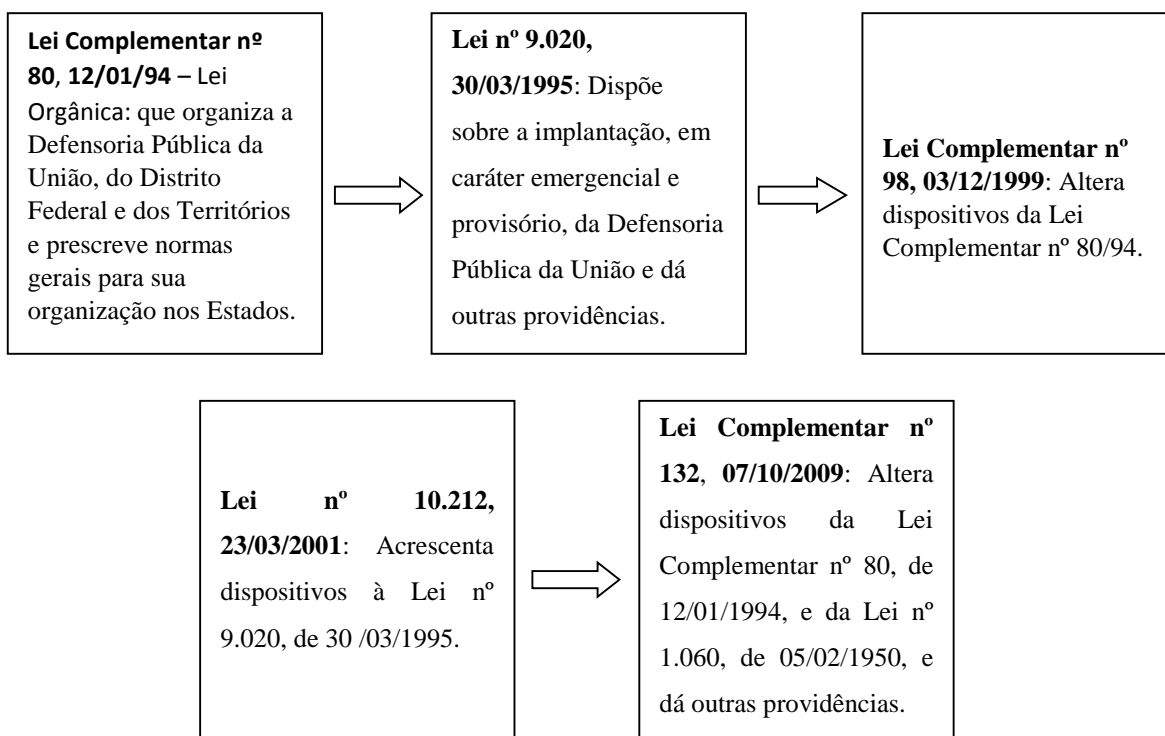
²² Idem.

pública conserva e preenche: rol de serviços públicos no âmbito da Justiça entendida como função estatal, em consonância com os pilares da *res publica*. De forma equivalente, está o comentário subscrito por Patrícia Kettermann inserido no prefácio do *I Relatório Nacional de atuação em prol de pessoas e/ou grupos em condição de vulnerabilidade*, acerca do debate promovido pelo Fórum Justiça, espaço plural em que convergem representantes acadêmicos, agentes públicos do sistema judicial e organizações sociais.²³

Trabalho pertinente sobre o processo de institucionalização das Defensorias Públicas é a obra acadêmica de Simone Jaques de A. Santiago em que, nesta oportunidade, brinda-nos com sua produção acadêmica: elenca um rol de marcos históricos que perfazem o reconhecimento das prerrogativas institucionais garantidoras do direito substancial e processual, no que assim destaca: a Emenda Constitucional nº45/2004, a Lei Complementar Nº 132/2009, a Lei Complementar Nº 80/1994 (alterada pela lei Complementar Nº 98/99), assentados, antes mesmo, constitucionalmente os quais representam a resposta legal perante os reclames e necessidades engendrados a despeito da inclusão jurídico-social (SANTIAGO, 2007, p. 80-92).

Com a intenção de dar visibilidade de maneira sintética, deixamos à disposição um diagrama da trajetória da legislação que trouxe conformação legal, desde a implementação da DPU até seus movimentos de complementação e modificações, sucessivamente instaurados:

²³ Valioso documento que agrega à parte técnica, constituída de experiências sobre atuações da DPU em prol de vários segmentos vulnerários, provocantes reflexões: ANADEP, 2015, p. 10.



Em meio a este cenário efervescente de demandas e profusas construções legislativas, podemos fazer menção à Emenda Constitucional nº 80/2014 que preconiza a existência de defensor público federal em todos os locais que contarem com uma sede da Justiça Federal, meta a ser alcançada até 2022²⁴.

Considerando os perímetros do território brasileiro, de dimensões continentais e os contingentes demandantes que já computam vultosa soma - carentes economicamente e os vulneráveis sócio-bio-culturalmente, e o cerne da abordagem multidisciplinar e polissêmica tecida engenhosamente pela hermenêutica orquestrada por Glauce Franco, Patrícia Magno e Patrícia Kettermann²⁵ é possível admitir que o atendimento do serviço público que permita o ingresso à justiça, com todas as possibilidades processuais, em todas as instâncias, integral e gratuitamente, ainda está aquém, dada a atrofia quanto ao número efetivo dos agentes públicos e outras variáveis que implicam na maximização da atuação defensorial, sob a égide do que versa o texto magno e o ordenamento legislativo já consolidado. Sem embargo às firmes e

24 DPU em “Números”. Disponível em: <https://dpusc.wordpress.com/category/numeros/>. Publicado em 11/02/2015. Acesso: 05/08/2015.

25 As duas primeiras - organizadoras - e aquela última, do Conselho Editorial daquele citado *I Relatório sobre pessoas ou grupos em condição de vulnerabilidade*. ANADEP, 2015.

verídicas constatações acerca das dificuldades ainda encontradas para a consolidação da atuação das defensorias públicas no escopo do *acesso à justiça pelos hipossuficientes*, podemos encontrar inspiração nas conquistas já logradas e que foram apenas pontuadas nesta trajetória do aparato legislativo para a implementação da Defensoria Pública, mas que não podem ser eclipsadas, sob pena de desmerecer as vitórias auferidas e tornar ingloriosa a luta que inda não está finda, mas que já pode agradecer aos que não economizaram esforços pelo debate promovido e pelo labor por muitos obrado, seja em acirrados debates institucionais ou nas marchas populares dos grupos organizados.

1.2 A ASSISTÊNCIA JURÍDICA COMO CATEGORIA DE ANÁLISE NO VIÉS DO DIREITO DO ACESSO À JUSTIÇA - ESPECTROS CONCEITUAIS

A *assistência jurídica* é um espectro conceitual segundo os estudos visitados, terminologia que advém como uma semântica particularizada no escopo do chamado *acesso à justiça*, sendo que sua concretude alcança sobremaneira completude no âmbito do atendimento institucionalizado e profissionalizado do ente que assume tal serviço público, por excelência.

O papel institucional da atuação atual da Defensoria Pública, sobretudo, quando alicerçados pelas premissas do Estado Democrático de Direito, configura-se como instrumental dotado de valor substancial, posto que *o acesso à justiça* é princípio para o qual são evocados instrumentos processuais e tipos de ações que torne exequível e perfectibilize o ideário da promoção da cidadania aos desvalidos e marginalizados da sociedade - no que se refere à produção do saber técnico/tecnológico, cultural e de dotação econômica. Da aviltada condição social, se infere a dificuldade pelo acesso a espaços que têm como função precípua a realização da disseminação dos bens e serviços que conferem direitos conquistados, intrínsecos em seu múnus público e social, protegidos, neste momento histórico, pelo manto constitucional.

Empresta-nos subsídios, um trecho aqui transcrito literalmente para sermos fidedignos com a máxima expressão a reflexão endossada por Simone J. A. Santiago acerca do que podemos destacar: a tríade *acesso à justiça*, *Defensoria Pública* e *cidadania* como elementos conceituais mesclados, como atesta a elação que segue:

Esta importante instituição serve principalmente como *acesso*, mas também como meio de *conscientização de direitos*, pois não há como um *cidadão* exercer pacífica ou contenciosamente um direito que não se sabe titular. Assim sendo, observa-se que a população em sua maioria simplesmente não exerce seus direitos por desconhecê-los, o que é muito grave, pois essa ignorância causa grande parte das mazelas econômicas, sociais, jurídicas, ambientais, políticas e culturais, tendo sido uma característica da realidade brasileira. Abolir tal ignorância é papel essencial do Estado através do fortalecimento, por exemplo, da própria *Defensoria Pública* (SANTIAGO, 2007, p. 15) (grifos meus).

Intenta-se estabelecer os nexos da organização das práticas e atuação da DPU e a ressonância social, ou seja, o alcance efetivo e potencializador do atendimento oferecido à população que solicita o *acesso à justiça*, sendo particularmente primadas pela *orientação jurídica* reconhecida na sua dimensão de orientação e acompanhamento, elementos estes que alicerçam os mecanismos e possibilidades de emancipação dos sujeitos que desses serviços demandam.

O *acesso à justiça*, como baluarte do qual se desdobra o direito da *assistência jurídica*, em que pesem as suas distintas nuances, não pode prescindir dos canais já legitimados pelo Estado para que as pessoas pleiteiem seus direitos sem obstruções burocráticas desnecessárias mas, referendadas socialmente. (CAPPELLETTI, 1988, p. 8).

Fruto de um espectro conceitual endossado nos estudos atuais, a *assistência jurídica* é glosada em meio à particular definição axiomática, a saber, o *acesso à justiça*, pois sua acepção supera o mero caráter instrumental e pragmático que faz culminar nas ações e procedimentos judiciais, mas está ornamentada de valores educativos que prosperam para uma perspectiva mais ampla, tanto conceitualmente inspirada, como nas possibilidades pedagógicas e praxiológicas que são construídas a partir do serviço de qualidade à pessoa de simplicidade técnico-jurídica e empobrecida economicamente, mas que precisa ser reconhecida em sua identidade e na necessidade que lhe é impingida.

Como eco desta perspectiva, plasmada sob os pilares dos valores sociais mais orgânicos, a Lei Maior os erigiu sob uma conotação de cunho solidário e pluralista em seus dispositivos. Consoantemente, os sucessivos diplomas legais que versam sobre a Defensoria Pública concatenam seus institutos em observância aos conteúdos constitucionais regentes do assunto, ao já proclamado *direito ao acesso à justiça*, em que a organicidade desse postulado deve ser irradiada e maximizada em patamares de uma *justiça justa*, como equalizadora das deformidades sociais, ao alcançar o clímax da realização teleológica no bojo do *acesso à*

assistência jurídica aos carentes econômicos e de orientação instrumental para a defesa de direitos ameaçados e/ou ofendidos. Discorrida perspectiva pode ser arrematada com a ideia de Isabela P. M. G. da Silva em sua dissertação de mestrado: “(...) *pode-se concluir que o estudo do acesso à justiça não está afeito exclusivamente ao direito processual.*” (SILVA, 2013, p. 26).

É na construção intelectual mais refinada que encontramos uma compreensão mais rebuscada sobre o termo *justiça justa*, pois no âmago da tessitura conceitual está o germe da satisfação do exercício de poder provocar a Justiça e realizar, pelos meios legais e extralegais, o esgotamento das possibilidades para sustentar a causa dos que não suportariam fazê-lo e nem teriam os instrumentos conhecidos para alçá-los. Nesta senda, conceber uma *justiça justa*, significa proclamá-la sob os princípios do devido processo legal e, para além da formalidade inerente ao trâmite processual a ser percorrido, elevar ao pleito as necessidades mais sentidas e ainda ignoradas, dada a atrofia dos serviços estatais, que alijam ao anonimato e a dificuldades, um contingente populacional sedento por respostas mais efetivas.

Completando o rol de conceitos que se ramificam do direito mor do *acesso à justiça*, temos a *assistência judiciária*, que é uma aresta da atuação defensorial, porém, nesta não pode esgotar-se pois, quando a atuação defensiva chegar a este patamar, deve significar que houve toda uma preparação, orientação e tentativa de resolução preventiva, em sede administrativa e/ou medidora entre as partes litigantes para, ao menos, provocar canais de racionalização do conflito que, por vezes, está instaurado de maneira assimétrica e permeado de fissuras na comunicação. Deste norte, projetamos os dizeres de Cristiana M. M. G. Que advoga uma acepção visionária de *assistência jurídica* para além do viés assistencial, outrora presente nas bases germinativas do atendimento estatal aos pobres na forma da lei:

(...) a implementação da assistência jurídica gratuita, porém, revestida de um novo tipo de assessoria, muito mais dinâmica e conscientizadora, seja através da Defensoria Pública, seja através de Fóruns Universitários, seja através de associações e sindicatos que exerçam esse trabalho. (...). A moderna assistência não é “judiciária” e sim “jurídica”, e prima em assegurar a todos que dela se socorram de um efetivo acesso à justiça, em que a informação e a disseminação do conceito “cidadania” é o que realmente importa. Ela não está preocupada em propor ações ou defender a população de eventuais processos, porque o seu objetivo maior é educar, é ensinar o cidadão a se defender contra as injustiças (...). (GUÉRIOS, 1999, p. 73).

O tema em tela guarda uma proeminência na sociedade brasileira, considerando a legitimação de direitos fundamentais albergados em dorso constitucional e por diplomas que

constituem uma gama de constelação legal que referendam *o direito a ter direitos* e, por desdobramento, *o direito ao acesso à justiça*, e que instaura por sua vez, uma clivagem léxica a saber: as *assistências integral e gratuita, jurídica, extrajudicial e judiciária*, e consubstanciam o trâmite do chamado *devido processo legal*, considerados antes, sob os cânones do direito substancial.

Os conceitos em destaque nesta assertiva encontram guarida no direito material, inserido pois, o direito processual, visivelmente caracterizado na intelecção de cunho garantista no trecho a seguir:

Nesse plexo básico de situações jurídicas a conformar o Processo Constitucional, destaca-se, para fins deste ensaio, a tutela do direito de defesa, de proximidade umbilical com o direito ao contraditório. Ainda que não houvesse previsão expressa no texto da Constituição sobre o contraditório e a ampla defesa, a noção de processo justo (ou *due process of Law*) não se perfaria sem essas prerrogativas elementares da atuação endoprocessual das partes (BARROS, 2009, p. 18).

Convicta da necessidade de apuração jus-conceitual do direito de *acesso à justiça*, do qual desdobram-se os binômios *assistência jurídica gratuita* e *assistência judiciária*, é com base em conhecida obra da lavra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, que vem dar relevo a estes particulares conceitos, sobre a expressividade em que tal direito foi sedimentado na sociedade contemporânea, como assim referendam:

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. [...] O “acesso” não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica. (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 11-13).

Discorridos ainda de forma tímida, tais conceitos imanentes ao direito fundamental do *acesso à justiça*, revelam a elaboração de um processo de maturação axiológica e jus-filosófica, calcados na intelecção de juristas mais modernos para quem *o acesso à justiça justa* está para com a condição teleológica da função estatal de proporcionar ao indivíduo o ingresso ao aparato e mecanismos judiciais sob os cânones do Estado Democrático de Direitos, abrigando, portando, os pilares salvaguardados da dignidade humana, da igualdade de armas, ao devido processo legal e à reivindicação das condições legítimas do gozo da cidadania, dimensões

principiológicas estas, se preteridas, negados de plano estarão os valores consagrados no ordenamento jurídico pátrio, porque já selados pelas demandas historicamente engendradas.

A riqueza da polissemia que veio agregar aos conceitos de *assistência* ao necessitado, em assistências *jurídica* e *judiciária*, em que, para aquela primeira enseja-se uma dimensão mais aberta na qual sejam exercitadas todas as possibilidades que ampliem o entendimento do cidadão atendido não como mero assistido, pacífico à resolução pronta do seu procurador, porém ciente dos caminhos possíveis como também do significado do direito e da proteção que lhe é assegurada.

Focalizados assim, à luz de leituras mais densas, podemos dar como desfecho neste tópico, (sem com isto arvorar-se como se satisfeitas fiquem as indagações e problematizações mais ousadas e experimentadas no exercício escrutinador do pesquisador mais atento), porém, consideremos, que a *assistência judiciária*, hoje entendida como o direito a peticionar com apoio técnico franqueado pelo Estado por sua instituição primaz no atendimento judicial ao necessitado para barganhar, ao sabor do direito positivado, é com não menos importância que tal expressão deve ser contemplada neste trabalho, antes deve ser conhecida pela sua historicidade, e ser notificada pelo avanço auferido em épocas em que, ficavam na completa obscuridade, contingentes sociais sem voz e sem vez nos ductos do sistema judicial.

Nesta perspectiva, se ao acesso à *justiça justa* aos necessitados compreende uma série de técnicas no âmbito jurídico-judicial por parte dos agentes públicos, não menos relevante é a compreensão de que cada um desses polinômios enseja sua particularidade como instrumental profícuo e como baliza substantiva à consagração da defesa, do pleito e da satisfação dos direitos ao cidadão e/ou grupos necessitados e vulneráveis, reconhecidos antes mesmo sob as precariedades sociais mais abrangentes, para além da visão que cristaliza o necessitado nos limites já esterilizantes da condição de pobre economicamente falando.

1.3 UNIVERSALIZAÇÃO DA JUSTIÇA PARA TODOS E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO UTILIZADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO: BINÔMIOS EM INTERFACE

No patamar que atingimos com estes estudos podemos asseverar que a função precípua da defensoria pública é a de viabilizar e promover a justiça, perfectibilizada pelo acesso ao meio judicial, à informação, à conscientização da possibilidade legal de escolha e de tutelar emergencialmente, quando em zona cinzenta de perigo da desqualificação, na iminência ou perda do bem da vida, e por meio de outras inserções estratégicas como veremos com mais vigor nos próximos tópicos. Felizmente, no cenário legal, consubstanciada pela Constituição Federal/CF-1988, a Defensoria Pública é idealizada para garantir direitos aos necessitados que fizerem prova, e testificarem “insuficiência de recursos”, ao teor dos arts. 5º, inc. LXXIV e 134.

Ocorre, que a interpretação mais aligeirada e pragmática teceu uma concepção de que o único usuário por excelência seria o pobre em termos econômicos, quando, nem mesmo a Carta Magna o fez em termos tão herméticos e de apequenada compreensão, posto que não patenteou nenhuma restrição, tácita ou explicitamente falando. Aliás, pela magnitude do direito concebido, como expressão de direito fundamental, podemos nos subsidiar pelo conjunto de legislações vigentes que amplificam a interpretação consoante com a perspectiva do ser vulnerável largamente desenvolvido no I Relatório ANADEP, anteriormente citado, e epigrafiado por Patrícia Kettermann, (2015, p. 11), razão porque podemos colocar em pauta a discussão aqui tematizada a despeito da eleição de critérios de atendimento em face do direito do acesso à justiça para todos, como um imperativo categórico no bojo da investigação da atuação defensorial.

Profícua é abordagem já aludida neste supra I Relatório da ANADEP que discorre com exímia propriedade acerca da hermenêutica imanente ao critério econômico, como requisito ao qual deve balizar o trabalho do defensor público voltado para o pobre, categorização esta que retém uma imagem estereotipada ao segmento potencialmente usuário da justiça gratuita, sentido que deixa subliminar a concepção assistencial e paternalista. Na senda desta exegese ficaria encurvada a missão ampliada da Defensoria Pública como patrocinadora dos direitos sonegados aos grupos fragilizados no contexto social por fator biossocial, geográfico, ou em virtude dos dilemas inerentes da coabitação de interesses excludentes ou acirrados entre os

grupos sociais e seus valores almejados, seja de ordem econômica, ambiental, cultural, comunitário e etc.

Os estudos que apuram a história do *acesso à justiça* apontam a importância do direito postulado, calcado no ordenamento jurídico como aparato legitimado socialmente e legitimador dos valores referendados pelas construções doutrinárias já amadurecidas e por diplomas legais em prol dos direitos humanos e fundamentais bem como as ramificações em direitos civis, políticos e sociais, no horizonte de uma roupagem moderna, desdobrada pelo patrocínio da tríade em defesa da liberdade, da igualdade e da fraternidade - pautas da bandeira de revoluções passadas, conforme sumula um fragmento, ínsito em artigo consultado “(...) *depois da Carta Magna, baseada na evolução advinda da Revolução Francesa, todos os ramos do direito serão ou já foram reestruturados pelo binômio dignidade da pessoa humana e solidariedade social*²⁶”.

Ao sabor de um estudo sistematizado, estaremos sempre predispostos a organizar os marcos em temporalidades e assim considerar os eventos marcantes do processo histórico e, nessa esteira, trafegam avanços e retrocessos, sendo, porém, uníssonos em dizer, entre os pares que estudam o tema debruçado, que alcançamos a culminância do direito propalado, sob o fulcro da dignidade humana e das rédeas republicanas, e, num segundo momento, foi a emergência para instaurar instrumentos processuais e, mais que isto, de estabelecer, ampliar, consolidar e aperfeiçoar *o direito de pleitear direitos*, ou seja, o direito de requerê-lo, de argumentá-lo e protegê-lo emergencialmente, quando constrangido, ofendido ou ameaçado potencialmente. No tráfego deste raciocínio, necessário adiantar a presente questão: como os sujeitos em condições desfavorecidas, desprestigiados pelos mais difusos distintos sociais podem acessar seus direitos consignados a todo cidadão ou, antes mesmo, como requerê-lo se já fadado pela famigerada condição econômica? Com muito mais de emergência, torna-se a condição daqueles que além da condição empobrecida é acometido por alguma outra condição de constrangimento ou de dificuldades que acaba aprofundando a distância entre a necessidade e o direito solicitado ou desejado para atender o bem da vida de fato e de direito.

Por isso que a *vulnerabilidade* e a *necessidade* não se limitam ao viés financeiro e, por isso, urge decorrente a abrangência de tornar acessível a justiça para todos os que estão de alguma forma alijados dos processos de experiências próprias das possibilidades da vida em

²⁶ CASTRO, Marcos A. C.; MEMÓRIA, L. M.. *O Princípio do acesso à justiça social e o devido processo legal*. p. 219. In Revista DPU, nº 4: p. 217-228: dez/2010-ago/2011. Brasília: DPU, 2010. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/revista>. Acesso: 25/10/2013.

sociedade, como ter direito à cultura, à vida segura na comunidade social e ambiental, à proteção e, mais propriamente aos ditos direitos fundamentais. Nesta senda elucubrativa infere-se que a atuação das Defensorias não se limita ao contingente pobre, mas a todos os segmentos sociais cuja condição precarizante de saúde ou social, desestabiliza o indivíduo frente aos seus pares concidadãos e frente aos espaços que promovem a vida social organizada e institucionalizada, porque, convém, conceber-se, antes mesmo, que a vida em coletividade, como modelo de organização societal instaurado, requer formas de equilibrar a situação desigual perante a condição do “outro” mais favorável. Em suma, apregoar a importância do *acesso à justiça aos hipossuficientes* perpassa pela compreensão mais alargada dessa condição hipoatrofiada, de raquitismo social que sobrepuja não só a condição de pobreza material, mas por outras circunstâncias que são ainda potencializadas pela dificuldade econômica evidenciada.

Sublima este raciocínio, o trecho que segue:

As categorizações das condições de vulnerabilidade, porém, não se esgotam neste breve apanhado teórico, cujo propósito foi, tão somente, repita-se, exemplificativo. Pode-se falar de desigualdade, de discriminação, de precarização, de marginalização, de opressão. Pode-se falar de escravidão, de colonização, de subalternização do “outro”. Pode-se destacar o endividado, o mediatizado, o securitizado e o representado. Na contemporaneidade, a exclusão, bem cristalizadas as velhas fórmulas, tem encontrado sempre novas modalidades de incidência, que vão também se sofisticando conforme avança a ciência e se sofisticam a tecnologia, ou se intensificam as catástrofes ambientais, e seria impossível a tarefa de caracterizá-las todas (MAGNO, 2015, p. 29).²⁷

Ao sabor dos estudos atuais no tema preconiza-se pela distinção mais consistente dos conceitos advindos do direito *ao acesso à justiça gratuita* sendo ainda pertinente uma elucubração que encontra ressonância na perspectiva da Filosofia do Direito no que tange aos conceitos de *justiça justa*, porquanto, definitivamente, não bastaria o acesso limitado à incursão obediente a procedimentos e prazos, sendo antes inegável, o reconhecimento do direito substancial que não pode ser olvidado ou prescindido a ninguém, sendo porquanto, um direito inalienável espreado a todas as pessoas, indistintamente, insculpido no ideário de igualdade.

As reflexões aqui afloradas acerca dos valores consagrados no texto constitucional no que tange à efetivação do direito fundante do *acesso à justiça* para todos, motivam a questionar em que medida os critérios de atendimento como forma de selecionar e admitir a demanda a

²⁷ A autora que subscreve esta nota é Defensora Pública que lavrou sua inteligência acerca de muitos conceitos, aqui apenas e imerecidamente tangenciados, no capítulo 2 da Parte I do *I Relatório Nacional de Atuação em Prol de pessoas e/ou Grupos em Condição de vulnerabilidade*. Brasília: ANADEP, 2015.

despeito do limite econômico do potencial usuário não ofendam ou limitem a integralidade dos princípios animadores da lei.

Não obstante ser a isonomia um princípio albergado constitucionalmente, também a sã doutrina assevera que a diferenciação é admitida desde que protegidas as categorias genéricas e a impessoalidade. Reverbera neste sentido Geraldo Ataliba, autorizado em Bandeira de Mello, que discorre sobre as características da lei que “(...) sendo igualitária (...), não pode discriminar arbitrariamente, mas suas discriminações têm que observar o requisito constitucional de correlação lógica concretamente entre o fator de *discrímen* e a diferenciação consequente²⁸ (ATALIBA, 2011, p. 157).

No norteamento destas premissas doutrinárias e sob a bula do aparato legal vigente, sugere-se muito mais como oportunidade de provocar o debate do que propriamente de dar respostas fechadas quanto à legitimidade de se conservar o critério da condição econômica como imprescindível para recepcionar ou não a demanda do cidadão que, por outras razões pode ser necessitado, cumulativamente ou não do suporte material aviltante ou precarizante. É certo que o legislador instaura, pela própria lei, mecanismos para driblar o desprestígio de alguns, estabelecendo diferenciação reguladora voltada para o grupo de dada categoria, mas para indivíduos genéricos, aos quais são-lhe dadas oportunidades compensatórias.

Bebendo desta fonte hermenêutica, é possível concordar que foi um avanço prever o aparato legal em favor dos necessitados para receber *acesso à justiça*, não sendo porém este critério o limitador da atuação defensorial aos hipossuficientes, pois é exatamente sob a insígnia da Constituição Cidadã que está abrigada a função jurídico-social da Defensoria Pública como instituição primaz ao serviço jurisdicional estatal a todos, sem distinção, em respeito aos ícones republicanos, como o é a igualdade dos cidadãos perante a lei, sendo o clímax desta contemplação do direito de acesso à justiça a todos em condição de vulnerabilidade.

²⁸ Sobre esta tônica, imprescindível consulta nas próprias fontes: ATALIBA, G. *República e Constituição*. São Paulo: 2011 e BANDEIRA DE MELLO, Celso A. *O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. São Paulo, 2011.

2 A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA/DPU-SC

A título de manter coerência com o título deste trabalho acadêmico optou-se por trazer à baila aspectos da instituição como um todo, no que tange a sua atuação nos limítrofes de sua abrangência jurisdicional no estado catarinense, destacada, pois, da competência da Defensoria da União, que, como ente federal, é organizada e implementada nos estados da federação.

Condizente com o método eleito em *pesquisa exploratória*, os preceitos teóricos estão submersos a partir da “leitura” da realidade particularizada na e pela *Defensoria Pública da União em Santa Catarina*, contextualizada pois, nas dimensões temporal e espacial, no que, para efeito da presente análise, foram focalizadas as informações veiculadas no *Blog wordpress* da DPU-SC²⁹ a partir do ano 2010 até meados de 2015. De outro norte, também foram considerados dados quantitativos retrospectivamente, razão porque algumas destas podem ter sua gênese em anos anteriores ao marco estabelecido, sob pena de simplificar a compreensão mais orgânica do estudo proposto, tanto porque é objeto de abordagem subcapitular, a apresentação da implementação da instituição no estado, que data anteriormente àquele ano de 2010.

Consonantemente às funções e prerrogativas da Defensoria Pública da União, sobretudo porque legitimadas por lei que a outorga para representar a defesa do hipossuficiente e os interesses da sociedade como um todo em assuntos que competem à União, como por exemplo, a demarcação de terras indígenas, questões ambientais ou em assuntos que atingem um grupo de pessoas diretamente que relevantemente lhes interessam difusamente.

Dessa forma, a DPU em Santa Catarina pode ser constituída para representar o cidadão assistido contra a União e suas respectivas Autarquias, Fundações, órgãos públicos federais, configurando como pólo passivo o INSS, INCRA, FUNAI, Exército, Marinha, Aeronáutica e

²⁹ Esta mídia virtual e social se caracteriza por expor na linha do tempo central as informações de maior relevo, atualizadas periodicamente, além de banners laterais que organizam, por assunto e área de atuação, como por exemplo: “Mutirão”, “Meio Ambiente”, “Criminal”, “Saúde” e “Projeto DPU na comunidade”). A escolha deste tipo de publicação e consulta é considerada adequada para esta pesquisa investigativa, pois o advento do mundo cibernético abriu uma possibilidade inédita de pulverização do conhecimento e de informações pela versatilidade, quase em tempo real, favorecendo o acesso a muitos textos adicionais – que potencializam o intercâmbio dos hipertextos - próprios da estrutura tecnológica virtual, e, assim, perfazem uma possibilidade de pesquisa superdimensionada e interativa, que resulta ampla e dinâmica, inevitavelmente. Fica como ilustração, o link do tópico mutirão. Disponível em: <https://dpusc.wordpress.com/category/mutirao-2/> . Acesso: 09/04/15.

etc. e, também, contra as empresas públicas federais – Caixa Econômica Federal, CORREIOS dentre outras³⁰.

Como critério de antedimento objetivo, a DPU-SC recepciona, precipuamente, demanda de pessoa que perceba renda familiar nos limites estabelecidos para a isenção do Imposto de Renda – IR, atualmente delimitados em três salários mínimos, sendo ainda possível como público alvo, o cidadão que mantenha gastos extraordinários, seja com medicação e/ou alimentação especiais, todos estes requisitos devidamente comprovados.

Como baliza legal, regulamenta os critérios de atendimento, a Resolução nº 85, de 11/02/2014, “*que fixa parâmetros, objetivos e procedimentos para a presunção e comprovação da necessidade das pessoas naturais e jurídicas*”³¹. Formalmente falando, pode ser considerada uma conquista no campo da evolução legislativa, cuja construção ínsita na órbita da produção normativa garante o trabalho do ponto de vista legal e vai ao encontro do ideário do Estado Democrático de Direitos, que prima pelo reconhecimento substancial dos direitos e elege formas específicas para patentear e efetivar a realização do direito proclamado, no que vale a prescrição, os encaminhamentos e os procedimentos regulamentares finalísticos.

Os estudos sistematizados pelo *III Diagnóstico da Defensoria Pública* (2009, p. 179), apresentam tabelas sobre o critério prestigiado, declarado em entrevista por defensores públicos, sendo possível observar que a variável fixada no salário mínimo pode ser conjugada com o patrimônio pessoal, familiar, valor e natureza da causa, bem como há possibilidade de dispensar o *critério de discrimen*, quando a demanda abarcar defesa criminal.

Outrossim, convém ressaltar que tal resultado foi fruto de pesquisas realizadas em anos passados, razão para a devida contemporaneização, sendo de fato um aspecto peculiar a abrangência das possibilidades neste país de dimensões continentais, considerada a constituição federativa, que detém autonomia, condições estas consideráveis na identificação de um leque difuso neste quesito de atendimento. Ademais, tal modelo autônomo de gestão institucional foi inaugurado positivamente pela Emenda Constitucional nº 74/2013, norma infra legal que fez

³⁰ Sobre a abrangência, a função e as áreas pertinentes da atuação da DPU, o próprio sítio oficial explana sumariamente. Disponível: www.dpu.gov.br. Acesso: 27/07/2015. De forma correlata, também o blog wordpress da DPU-SC comunica, de forma bastante didática, as circunstâncias em que a instituição pode atuar: “*Função da DPU-SC: oferece auxílio jurídico gratuito para quem não pode pagar pelos serviços de um advogado particular. Os casos tratados envolvem o direito do cidadão carente contra a União ou uma das entidades do poder público federal*”. Disponível: <http://dpusc.wordpress.com/page/3/>. Acesso: 27/04/15.

³¹ Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/conselho-superior/resolucoes/20187-resolucao-n-85-de-11-de-fevereiro-de-2014->. Acesso: 27/04/15.

ressonância ao preconizado pela Lei Magna, em sede do seu art. 134, §2º acerca da autonomia funcional e administrativa às Defensorias Estaduais.

2.1 A IMPLEMENTAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE SANTA CATARINA/DPU-SC

Implementada desde o ano de 2004, a Defensoria Pública da União em Santa Catarina conta com estruturas física e de gestão que compreendem (2) duas subseções de jurisdição³², efetivamente implantada e uma outra em Criciúma, em implantação, a saber:

- a) em Joinville³³, cuja atuação é irradiada aos municípios adjacentes desta seção, implantada em abril de 2010³⁴ localizados ao norte do estado; e,
- b) em Florianópolis³⁵, sede da DPU-SC que engloba os municípios que correspondem exatamente à divisão geopolítica, atendendo os munícipes do perímetro da Grande Florianópolis.

A presença da instituição em Santa Catarina está em consonância com a previsão da Lei Complementar 80/1994, que faz previsão da Defensoria Pública e de normas gerais para organizá-la nos estados da federação, e também sob o alicerce legal da Lei Complementar nº 132/2009, que faz alterações daquela primeira. Com mais especificidade, ensejando vigorar a implementação postulada, a Emenda Constitucional nº 80/2014, estabelece uma sede da Defensoria em cada Unidade da federação³⁶, além, indubitavelmente, de estar albergada pela Carta Magna vigente (CF-88, art. 134).

³² Para constar: a organização da Justiça Federal em Subseções e respectivas Varas, bem como as correspondentes áreas jurídicas e legislações de criação e sucessivas alterações administrativas podem ser conhecidas em endereço virtual próprio da Justiça Federal em Santa Catarina e na consulta à relação sumária descrita nos itens 5.3 e 6. Anexos deste trabalho. Disponível em: <http://www.jfsc.jus.br/JFSCMV/Noticias/Subsecoes.asp?id=502>. Acesso: 09/04/15.

³³ Localização desta sede: Rua Max Colin, nº 188, América, Joinville. Fone: (47) 3422-4896. E-mail: dpu.joinville@dpu.gov.br

³⁴ Data de implantação em resposta à Questão 3.1, Entrevista 3: ver item 6 – Anexos, item 6.3.

³⁵ Endereço: Rua Frei Evaristo, 142 – Centro – Florianópolis (SC). CEP: 88015-410 (próximo ao supermercado Hippo e ao Shopping Beiramar). Horário de atendimento: segunda a sexta, das 8h às 19h, para retornos. Para abertura de processos, atendimento com hora marcada. Agende horário pelo telefone (48) 3221-9400.

³⁶ Disponível em: Jurisdicional - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc80.htm. Acesso: idem.

Ofuscando um pouco a trajetória da implantação da DPU em Santa Catarina é o fato de não haver registros sobre a sua inauguração em solo catarinense, investigação esta frustrada até os momentos derradeiros de confecção textual, mesmo já em posse da Entrevista 3, instrumento de pesquisa seriado e fornecido em distintos momentos, com vistas ao aperfeiçoamento do método exploratório³⁷.

Em que pese dificuldades reconhecidas no que concerne à estrutura física, à carência de setor de logística para coligir e sistematizar os dados dos atendimentos da DPU em Santa Catarina ³⁸ talvez denote, mesmo assim, já um aspecto positivo pela implementação, galgando conquista de cunho formal e também substancial, podendo e devendo, ainda, lograr melhores patamares nas dimensões de capilarização, com vistas à expansão na representação institucional no interior do estado e na variável força de trabalho para poder acompanhar as demandas real e emergente.

A propalada autonomia da DPU está consubstanciada na Emenda Constitucional nº 74/2013, pois antes deste marco legal, a instituição era atrelada ao Ministério da Justiça e concorria em atenção e recursos com a Polícia Federal, por exemplo, e, assim, desde 2014, passou a ter prerrogativa para enviar Projetos de Lei ao Congresso Nacional.

Da estrutura física e da equipe de trabalho:

Soma-se à sede da DPU-SC, em prédio de quatro andares alugado no Centro de Florianópolis, uma sala de apoio, cedida e localizada na própria Justiça Federal, também na capital, onde há espaço para preparação dos assistidos nas audiências de conciliação e mediação e também tem o suporte de servidor responsável para atender os cidadãos com dúvidas.

São 10 defensores federais que atuam nas demandas dos municípios cobertos pela subseção de Florianópolis. O trabalho organiza-se a partir da separação dos assuntos em ramos jurídicos e por instância processual, assim: três (3) defensores atuam na *área previdenciária*, três (3) nos *ofícios cíveis* – saúde, CEF, moradia, concurso público, por exemplo; outros três (3) na *área recursal* e um (1) defensor para o *ramo criminal* federal. Já a subseção de Joinville é representada por dois (2) defensores que atuam em áreas gerais.

³⁷ Esta nota pode ser confirmada, visitando a dita Entrevista 3, resposta da Questão 4, no item correspondente dos Anexos.

³⁸ Diga-se: a serem computados nas sedes do estado SC, pois dados estatísticos sobre atendimentos em todas as Unidades da federação são tabulados na sede da DPU, na capital brasileira, análise desenvolvida no subcapítulo 2.2.

Na sede da DPU-SC, a secção da capital catarinense tem o suporte de 20 servidores públicos distribuídos entre os que são do quadro e os cedidos por outros órgãos. Há vagas para 32 estagiários em Direito e cinco (5) vagas para outras áreas de formação, além de funcionários terceirizados, totalizando um corpo de recursos humanos com atribuições distintas em aproximadamente 70 pessoas.

Em Santa Catarina, a DPU possui estrutura e organização ainda aquém comparativamente à distribuição das sessões em outros estados membros da União, conforme demonstram os dados quantitativos dos Relatórios investigados, ulteriormente explicitados em tópico oportuno.

Com o intuito de capacitar a equipe, como estratégia para uma atuação mais efetiva, dinâmica e competente, a DPU “... possui a Escola Superior da Defensoria Pública da União (ESDPU), que oferece cursos aos colaboradores e promove parcerias com outras instituições para capacitá-los³⁹”.

O trabalho articulado da DPU-SC com os CRAS – Centro de Referência em Assistência Social de Florianópolis - potencializa o encaminhamento de cidadãos previamente cadastrados, “muitas vezes já com documentos atualizados⁴⁰”.

O atendimento tem seu momento inicial a partir de uma triagem realizada para dar uma orientação ainda genérica na qual é feita uma agenda planejada para evitar espera excessiva de acordo com o assunto, e assim, essa forma organizativa visa dar mais qualidade no serviço público ao cidadão usuário, que é privado da espera excessiva, que, sabidamente, é um dos pontos nevrálgicos do serviço público brasileiro.

Também pode ser atendida, previamente, a pessoa que procura pela DPU-SC por telefone e por e-mail institucional, meios comunicativos estes que garantem o fornecimento de

³⁹ Este dado afirmado em Entrevista concedida em 09/04/15 e em comunicações posteriores, pelo Assessor de Comunicação Social, Jornalista Rodrigo Dalmonico, na sede da DPU-SC, pode ser confirmado no seguinte endereço: Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/esdpu/>. Acesso: 27/04/15. A despeito da ESDPU, instituída em junho/ 2005, por meio da Portaria DPGU nº 70, de 10 de junho de 2005, tem competências fixadas no Art. 83 da Portaria nº 88, de 14/02/2014.

I. iniciar novos integrantes da Defensoria Pública da União no desempenho de suas funções institucionais; II. promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas conexos à prestação da assistência jurídica pela Defensoria Pública da União; III. desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica; IV. promover a formação, especialização, capacitação, aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros e servidores da Defensoria Pública da União. V. planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação corporativa de defensores públicos e de servidores, no âmbito da DPGU/DPU; VI. formular diretrizes, baixar normas, estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução das atividades de educação corporativa; (...). Disponível: Idem

⁴⁰ Informação caracterizada via Entrevista, supra referida.

informações de casos já em acompanhamento, inclusive, para evitar transtornos de locomoção dos conhecidos e infundáveis retornos aos órgãos públicos, movimentos estes, por vezes, evitáveis quando o cidadão pode colher a dúvida de forma rápida, objetiva e economicamente viável pelo uso do tele atendimento. É como deixa translúcida e sucinta a fala de Rodrigo Dalmonico em sua Entrevista: “(...) *nessa situação podem cumprir a função informativa como facilita para uma possível triagem, quando o cidadão considera pertinente sua necessidade e traz o caso (...)*”⁴¹.

Esta particularidade quanto à organização na Unidade em SC está compatível com a visão da DPU enquanto instituição orgânica, sendo o *tempo de espera* objeto de abordagens estatísticas, indicador presente em instrumento técnico publicado no sítio oficial, em que revela que houve melhoria no tempo esperado - desde a chegada ao local até o início de atendimento propriamente dito: “*No período janeiro a dezembro/2014, o tempo médio de espera obteve uma melhor performance em comparação a 2013. O tempo médio de espera passou de 29 minutos em 2013 para 20 minutos em 2014, o que representa uma redução de 30%*”⁴². O critério em realce contribui para o alto grau de satisfação dos usuários, declarados pelos 89% dos entrevistados em 2014, que demonstraram que suas expectativas de atendimento foram atendidas com muita positividade⁴³.

Considerada como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a Constituição Cidadã referenda que a Defensoria Pública deve atuar em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, de forma gratuita e integral, na representação e ao atendimento jurídico ao hipossuficiente, o dizer legal enseja uma exegese sistemática de que a atuação defensorial deve contemplar todas as áreas do Direito, conforme alude o *III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil*, (2009, p.129). Segundo esta fonte, a organização do trabalho das defensorias públicas brasileiras pesquisadas, segue uma estrutura que visa a separação da atuação dos defensores nos chamados “*núcleos especializados*” objetivando (...) *defesa mais eficiente a determinados segmentos dos destinatários de suas funções (...)*⁴⁴. Em seu Quadro 34, é elencado um rol de “*núcleos especializados em atividades*” como *Direitos do Consumidor, Direito Civil em geral, Família, Varas Criminais, Flagrantes*, dentre outros, categorização esta não necessariamente

⁴¹ Sobre Entrevistas e respectivas fases, datas e Respostas, convém consultar item 6 – Anexos, ao final do trabalho.

⁴² Indicadores Estratégicos publicados e Disponível:

http://www.dpu.gov.br/acessoinformacao/images/stories/pdf/2015/Indicadores_Estrategicos_versao_encaminhada_SGC.pdf
2014. Acesso: 15-10-15.

⁴³ Idem.

⁴⁴ *III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil*, 2009, p. 132.

coincidente com a organização da DPU-SC, tanto porque os dados deste Quadro também contemplam um panorama das defensorias estaduais brasileiras, razão porque algumas áreas não são inseridas no âmbito da DPU em nenhuma das suas Unidades, devido o enquadramento jurisdicional competente aos respectivos entes e esferas. Considerada a sua abrangência jurisdicional em face da União, áreas como a *Previdenciária*, *Justiça Militar* e atuação nos *Tribunais Superiores*, ramos e instâncias estas assumidas pela Defensoria Pública da União, conforme dispõe o citado Quadro n. 34⁴⁵.

A especialização em ramos do Direito confere uma tendência na organização institucional que sugere uma visão de gestão organizada e planejada para potencializar o trabalho interno dos defensores, ao mesmo tempo em que se pode perceber a diversidade da classificação elencada neste Diagnóstico em outras sub categorias não previstas pela DPU-SC, sobretudo visualizada na subseção de Joinville que acaba atuando em “*áreas gerais*”, configurando, antes mesmo que uma opção organizacional, a própria lacuna quanto ao número de agentes públicos, considerando o seu exíguo quantitativo em dois (2) defensores, como consta da Entrevista oral e redigida.

Dessa forma, cotejada com a propalada autonomia constante nas diretrizes legais, a organização da DPU em SC já deu os seus primeiros passos nesta perspectiva, que é próprio da concepção ocidental, influenciada pelo modelo cartesiano de organizar e separar o conhecimento e seus métodos correspondentes, sinalizando, porém, a necessidade de ampliação da estrutura e da força de trabalho para poder distribuir mais a contento as demandas solicitadas quanto à natureza, o volume de situações semelhantes e à complexidade entre os agentes de cada sede em Santa Catarina, que estão assumindo forte demanda comparativamente ao seu quantitativo efetivo.

⁴⁵ Ibidem, p. 137.

2.2 O ALCANCE SOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA: ANÁLISES QUANTITATIVA E QUALITATIVA

Este estágio da pesquisa revela dados quantitativos acerca dos atendimentos realizados pela Defensoria do ente federal, momento oportuno para a comparação da atuação da instituição no estado catarinense relativamente aos dados estatísticos em âmbito nacional, e neste cotejo é estabelecida uma análise compreensiva sobre a realização viabilizada frente às perspectivas almejadas na letra da lei, no planejamento e no horizonte das metas ainda a serem alcançadas, consideradas estas no bojo do aperfeiçoamento desejado nos canais de inspiração legal e necessários para a demanda real da sociedade.

Na página da DPU-SC, o *Blog wordpress* dispõe uma série de informações acerca da Unidade e discorre dos assuntos e conflitos com desdobramento jurídico em que atua, além de divulgar entrevistas dos operadores/agentes públicos que prestam serviços aos usuários atendidos. A pretensa intenção de publicar todas as ações patrocinadas pela Defensoria não é objetivo deste instrumento de comunicação, tanto porque impossível viabilizá-lo, conforme informação prestada, dirigidamente, em Entrevista dada pela Assessoria de Comunicação Social da DPU, em sede da capital catarinense.

Assuntos relacionados à Saúde, Educação, Previdência, pendências com bancos (dificuldades de manter o adimplemento de obrigações de financiamento habitacional com a Caixa Econômica Federal/CEF, de dívidas de cartão de crédito ou ainda de empréstimos), além de Ações Coletivas relativas, por exemplo, as ações demolitórias, direito a atendimento e suprimento especializado a pacientes com patologia crônica perfazem um universo de situações nas quais a atuação da DPU-SC se mostra crucial para o amparo e subsídio jurídico e judicial à população que não pode arcar com a constituição de advogado e tão pouco pode compreender tecnicamente a situação conflituosa. Particularmente à área da Saúde, aos defensores federais é permitido ingressar com ação judicial porque tal demanda é também de competência concorrente da União, podendo esta, ser caracterizada no polo passivo⁴⁶.

Algumas atuações marcantes serão discorridas no capítulo final, porém, por ora, são analisadas em sua construção no tempo, posto que alguns aspectos são destacados em ritmo

⁴⁶ Aspecto enfatizado na Entrevista já comentada, como também consta das Cartilhas, material de publicação impressa, produzidas pela DPU. Vide Anexos, item 6.

graduado a partir do ano de 2009 a meados de 2015 para que sejam confrontadas as modificações percebidas: se surgidas e quais variáveis ascenderam no cenário comparativo neste intervalo temporal no âmbito da DPU-SC e no contexto da Defensoria da União.

Nortearam, dentre outros aspectos, como objetivos estudados: conhecer os tipos de conflitos mais recorrentes apresentados pela população demandante dos serviços da DPU-SC e a resposta jurídica efetiva lograda a partir da intervenção institucional. Para ter uma visão panorâmica das áreas de atuação da DPU-SC, basta que seja revisitada a Entrevista comentada, fonte empírica a partir da qual se desdobra a corrente análise, a saber: a *Previdenciária*, que arregimenta o trabalho de três (3) agentes federais, absorvendo 1/3 da demanda; a *área Cível*, que congrega casos diversos em questões de moradia e crédito - especialmente nas obrigações de financiamento em Programas da Casa própria - e os dilemas que envolvem concurso público, por exemplo, também na proporção de 1/3 aos cuidados de três (3) defensores; sendo que a outra parte que, proporcionalmente completa o total do universo de casos demandados abarca questões relacionadas ao direito à *Saúde*, categoria esta sub-ramificada em vários tipos de situações sob a responsabilidade de outros três (3) defensores federais, segundo informações declaradas pelo jornalista responsável pela Assessoria de Comunicação Social da DPU-SC. Concluindo sumariamente e de forma didática, afirmou-se na última Entrevista quando em fase de finalização deste trabalho:

A DPU atua nas matérias em que há interesse da União ou de entidades públicas federais – em casos na Justiça Federal, Trabalhista, Militar e Eleitoral. As demais matérias são de atribuição da Defensoria Pública Estadual⁴⁷.

Importante alertar o leitor, que a distribuição dos assuntos recepcionados pela DPU-SC numa disposição fracionária assim equitativa, na proporção ternária é de fato ainda uma harmonização aparente, pois, inclusas nesta contagem estão as *Ações Coletivas*, conforme confirmação da Assessoria de Comunicação Social, quando então, tal aspecto foi erigido, posteriormente, no instrumento de pesquisa⁴⁸. Decorrente desta particularidade, se possível fosse desnudar, poderia desmembrar em outra dinâmica de análise quantitativa e qualitativa, pois, certamente que o instituto processual que maneja as ações coletivas é orientado sob outros pilares processualísticos, posto que sua natureza se divorcia da perspectiva individualista para

⁴⁷ Para verificação no texto original, necessário leitura do Questionário da Entrevista 3, Questão 2.1, item 6 - Anexos.

⁴⁸ Resposta afirmativa, de que as ações coletivas estão também contempladas na distribuição de 1/3 para áreas diversas, 1/3 em assuntos previdenciários e os outros 1/3 estão na área da saúde, é verificável na alínea a) da Questão 2.1, item 6.3- Anexos.

assumir a tônica coletivista, razão porque a repercussão social se dimensiona, e, por isso, se fosse contabilizada cada uma das pessoas representada em uma única ação coletiva, os números poderiam variar a depender do ramo judicializado em questão e do universo de pessoas alcançadas no mesmo pleito.

Dada a ausência de um trabalho logístico específico, são estimados de 3.500 a 4.000 casos por ano, sendo considerados ainda como “... *processo interno para verificação – feita pelo defensor...*” para saber da pertinência do direito e viabilidade de instaurar ação judicial e, assim, encaminha a demanda, mas também, “... *às vezes oficia o órgão para tentar resolver extrajudicialmente...*”, e neste particular, importante ressalva que autoriza a contextualização dos números de atendimentos dispostos nos Quadros do e-PAJ/DPU⁴⁹, pois os casos registrados não necessariamente se convertem em ações judiciais. Importante, pois, ter aplainada a distinção entre *assistência judicial* da de *assistência jurídica*, pois nesta última converge uma amplitude semântica a despeito da compreensão mais orgânica do trabalho assistencial, juridicamente falando, e assim, não seria redundante reforçar que a estimativa aqui referida totaliza um conjunto de etapas que são mobilizadas e que são absorvidas em dada questão apresentada, contagem esta não condicionada à culminância do caso em processo judicial ou não⁵⁰.

É da própria norma que podemos respaldar a atuação da defensoria pública, sendo oportuno exaltar, uma vez mais, a Carta Política que abriga o direito irrestrito à ampla defesa criminal, nos ramos da União: Federal, Eleitoral, Militar. Este exercício laboral é indispensável para uma defesa técnica qualificada, no que comporta a instrumentalização por escrito até em grau recursal para acompanhar o assistido em audiência e impetrar *habeas corpus*⁵¹.

⁴⁹ e-PAJ: fornece cômputos dos números coligidos relativos aos atendimentos realizados em cada sede das subseções da DPU instaladas nos estados brasileiros. Estrutura da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças, disponibiliza os Quadros sinóticos dos processos eletrônicos de assistência jurídica, os números absolutos das pessoas atendidas e os processos instaurados a cada exercício, ambas as variáveis consideradas como atividade em acompanhamento nos anos estudados, ou seja: de 2009 a meados de 2015. Sobre esta fórmula que é a culminância de vários encaminhamentos de cada caso inclusive, vai desde o primeiro atendimento até os movimentos operacionais e processuais mobilizados para cada caso. Para conferir na íntegra esta observação, ver Anexos - os Quadros e-PAJ/DPU possuem referida nota no asterisco remissivo presente no subtítulo central de todos os Quadros: “*Número Total de Atendimentos Realizados(*)*”.

⁵⁰ Reforça tal assertiva a alínea b), da questão 2.1, Entrevista 3, no item 6.3 – Anexos.

⁵¹ Sobre as áreas de atuação da DPU, prodigiosa obra produzida pela própria instituição, merece ser debruçada pelos que obram em favor desta temática, sobretudo pela qualidade sempre presente nos trabalhos técnicos, que atendendo à dimensão quantitativa não descarta da conotação conceitual pertinente, muito menos da feitura legal que abriga temas correlatos à DPU: *Assistência Jurídica Gratuita e Integral no Brasil: Um Panorama de Atuação da Defensoria Pública da União*. Série Estudos Técnicos da DPU_1, março/2014, p. 29- 34.

Da mesma fonte técnica, é que se preceituam outras atuações da DPU: na área trabalhista, abrangida pela CF-88, requer ainda melhor estruturação institucional; na previdência social, mormente para pleitear “...aposentadoria, pensão por morte, auxílio-acidente, auxílio-doença, auxílio-reclusão, auxílio natalidade, salário-família, salário-maternidade⁵²”.

Também como direitos fundamentais, albergados legalmente e que estão no alvo de atuação da Defensoria Pública do ente federado está a Saúde e Educação, sobretudo quando ausente a prestação do serviço ou precarizada, que denote a posição furtiva da assunção estatal. Estendem o rol, questões atinentes à Moradia, Direitos Humanos, Direitos Coletivos e, consubstanciado na perspectiva do pluralismo, a atuação na Cooperação Internacional⁵³. Na Unidade de Santa Catarina, as questões trabalhistas seriam também pertinentes à alçada da DPU-SC, mas as demandas deste ramo especializado não estão sendo abarcadas pela tímida estrutura, que dá indicativos plausíveis para sua emergente necessidade de suplantação de tal limitação, como consolida, textualmente, em resposta escrita por aquela já mencionada Assessoria:

A DPU tem atribuição para atuar na área trabalhista. Porém, devido ao pequeno número de defensores e de servidores na equipe de apoio em Florianópolis, estamos com restrição nessa área. Assim, orientamos os cidadãos no encaminhamento aos sindicatos. É uma realidade que esperamos mudar em breve⁵⁴.

A frente quantitativa aludida não pretende necessariamente culminar em dados numéricos e estatísticos refinados para produção de ranqueamento, mas, está diluída em análise qualitativa construída a partir do deslindar dos estudos empreendidos, de modo que foi observado o aspecto cronológico das informações para deduzir-se acerca do aperfeiçoamento e/ou da amplitude da atuação da DPU-SC para com a população demandante. Nesse mister hermenêutico estatístico (se assim pode-se estender o exercício hermenêutico para a abordagem dos números) assume-se a compreensão de que os índices e a abordagem de cotejo ensejam significados e assim é pedida licença poética para entender que os números dizem algo sobre o objeto em questão e, assim, a classificação dos dados em variáveis de que resultam “o particular no todo” podem dizer algo que merece digna avaliação com vistas a desembaraçar o cômputo, por vezes frio, dos dados e esquemas de Relatórios.

⁵² Idem, p. 29.

⁵³ Idem, pp. 29, 30, 33.

⁵⁴ Verificação *in locus* no item 6 - Anexos, subitem 6.3, resposta da Questão 2.2, Entrevista 3.

Com a proposta de sair da abstração, solicita-se atenção nos dados fornecidos nos Quadros do e-PAJ/DPU, adaptados para uma compreensão, primeiramente, sintética e genérica nesta análise quantitativa, computados, assim, em quadro único e resumido, que é desmembrado de fato, nos referido Quadros oficiais, nos anos de 2009-2015⁵⁵, como segue:

Número Total de Atendimentos Realizados: (*)

Unidade da DPU	Ano	Total de atendimentos durante os meses do ano (*)	Total de pessoas que receberam assistência por ano	Total de processos judiciais acompanhados por ano
Rio de Janeiro	2009	99.003	26.255	20.480
Santa Catarina	2009	32.466	4.512	2.875
São Paulo/SP	2010	102.506	44.355	38.550
Santa Catarina (sede)	2010	26.072	4.347	3.188
Joinville/SC	Nov/dez 2010	13	7	2
Rio de Janeiro	2011	108.523	43.245	37.523
Santa Catarina (sede)+ Joinville	2011	35.283 (+) 2.046 = 37.329	6.044 (+) 600 = 6.644	4.531 (+) 149 = 4.680
Rio de Janeiro	2012	102.717	52.115	51.897
Santa Catarina (sede) + Joinville	2012	35.976 (+) 8.009 = 43.985	7.219 (+) 1.439 = 8.658	6.082 (+) 518 = 6.600
São Paulo/SP	2013	125.623	59.257	61.057
Santa Catarina (sede) + Joinville	2013	43.265 (+) 11.355 = 54.620	8.274 (+) 2.139 = 10413	7.083 (+) 911 = 7.994
Rio de Janeiro	2014	132.492	66.719	79.429
Santa Catarina (sede) + Joinville	2014	39.774 (+) 15.686 = 55.460	6.143 (+) 1.834 = 7.977	6.064 (+) 1.147 = 7.211
São Paulo/SP	Jan a jun 2015	71.352	24.465	29.188
Florianópolis + Joinville	Jan a jun 2015	20.128 (+) 5.224 = 25.352	5.516 (+) 1.491 = 7.007	6.139 (+) 1.108 = 7.247

Fonte primária: Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/e-PAJ DPU

(*) O número total de atendimento é apurado pela soma das seguintes fases: primeiro atendimento do assistido; atendimento de retorno do assistido; número de audiências e sustentações orais; pareceres de arquivamento por inviabilidade jurídica, comunicações e ofícios expedidos nos PAJs e petições e manifestações judiciais e extrajudiciais.

A leitura destas equações da totalidade dos atendimentos em cada ano deve considerar toda ação de atendimento pessoal e até os movimentos operacionais e processuais, em sede

⁵⁵ Os referidos Quadros e-PAJ/DPU podem ser conhecidos integralmente nos documentos Anexos, bem como no endereço em link próprio da página da instituição, sediada em Brasília. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/transparencia/atendimento-da-dpu>. Acesso: 09/04/2015.

judicial, propriamente ditos. A nota remissiva presente em todos os Quadros estudados é reforçada pela explicação oportunizada por ocasião da já mencionada Entrevista do Assessor de Comunicação Social da DPU-SC, de sorte que o seu desdobramento está textualmente legendado na supra apresentada nota PAJ/DPU⁵⁶.

A análise qualitativa permite dinamizar os dados estáticos deste quadro e licença, então, afirmar, que com exceção do ano de 2010, que teve um declínio do número total de atendimento na Unidade da DPU em Santa Catarina comparativamente ao ano de 2009, os demais anos experimentaram um movimento ascendente, ponderando-se o ano de 2015, que comporta apenas dados parciais, considerados neste trabalho até o momento de tabulação.

A análise comparativa entre o total de atendimento da DPU-SC com outras sedes da Defensoria Pública da União, (eleitas aqui nesta demonstração, segundo o critério de maior quantidade de atendimento no ano considerado, variável, objeto da nota explicativa retro comentada), consta com fácil percepção, a disparidade em vantagem do número de atendimentos em relação às capitais do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, superação esta também verificável perante outras sedes da federação: como por exemplo, Bahia, Distrito Federal, Ceará e Espírito Santo, estas últimas seriadas, verificadas no caso do ano de 2009⁵⁷.

Do quadro sintético, o ano de 2014 pode ser explorado com particularidade, pois, do interstício explorado, destaca-se com o número absoluto de 55.460 atendimentos, comparativamente ao desempenho da Unidade no estado catarinense, que para os efeitos deste cômputo, salvo exceções do ano de 2009, em que não há menção da sede de Joinville nos dados oficiais do PAJ/DPU e, do ano de 2010, que especifica a atuação neste município, apenas nos dois últimos meses daquele ano (nov./dez./2010). Contrariando esse período inexpressivo, em fase de consolidação da instalação da sede joinvillense, todo o impulso em potencial foi vingado justamente naquele ano de 2014, em que a nova sede *“registrou aumento de 38% na quantidade de atendimentos e de quase 26% no número de processos judiciais acompanhados”*⁵⁸.

A Unidade da DPU em SC apresenta uma margem ainda modesta no que despeita à abrangência de municípios abrangidos em sua atuação. Tal realidade é ilustrada

⁵⁶ Nota de informação no rodapé dos Quadros PAJ 2009-2015.

Disponível: <http://www.dpu.gov.br/transparencia/atendimento-da-dpu>. Acesso em: 09/04/15.

⁵⁷ Os dados completos dos Quadros do e-PAJ/DPU podem ser consultados para realizar análise comparativa entre todas as sedes da Defensoria da União. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/transparencia/atendimento-da-dpu>. Acesso: 09/04/2015.

⁵⁸ Informação do Blog wordpress, de 11/02/2015. Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/numeros/>. Acesso: 05/08/15.

matematicamente, pelos seus 135.934 atendimentos realizados no interregno temporal de 2011 a 2013, sendo abrangidos usuários oriundos de 98 dos 293 municípios do estado, ficando com a marca de 34% de municípios contemplados, perfazendo uma cobertura de 12% total dos órgãos da DPU, percentagem esta correspondente às 16 subseções e à única seção judiciária catarinense⁵⁹.

Certamente que a análise mais apurada não pode desprezar a realidade discrepante nas regiões brasileiras, comparativamente ao segmento em potencial dos serviços das defensorias públicas e que devem ser cotejados com o padrão econômico e índice de desenvolvimento, que são na verdade, variáveis consideradas para a previsão da demanda quando das projeções realizadas nos cálculos estatísticos.

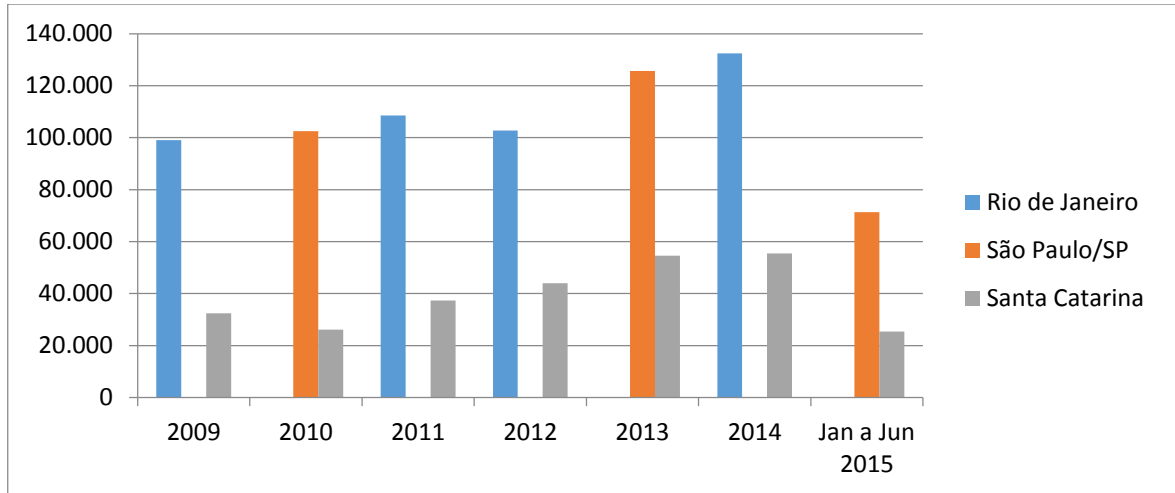
Conspira com esta tese, a de que a condição social díspare que está no bojo da gama de desproporções do ponto de vista do conhecimento técnico-jurídico e econômico, e que submetem um contingente populacional ao alijamento das estruturas judiciárias, configurando uma amarra significativa pelo precário lastro econômico e seus respectivos desdobramentos para o acesso aos meandros formais da justiça (CAPELLETTI, 1988, p. 15-18).

A paráfrase sintetiza a realidade e o significado que representa a atuação da Defensoria Pública, relevância social esta peculiar e inerente ao papel intrínseco à instituição que reserva este *munus*, com função jurisdicional, e, não por acaso, a DPU-SC tem sido destaque no papel de promoção do *acesso à justiça*, em que pese sua estrutura tímida e exígua quantidade de sedes no estado, a atuação expressiva se dá na proeminência qualitativa, ressonando significação jurídico-social e que acaba atenuando a discrepância verificada com outras defensorias, com maior capacidade de atendimento na jurisdição em que atuam. Esta perspectiva de cunho qualitativo será oportunamente explanada no capítulo que encerra este trabalho.

Possibilitando uma outra forma de leitura dinâmica e panorâmica, é que se propõe a apresentação destes dados quantitativos na forma de gráficos a seguir:

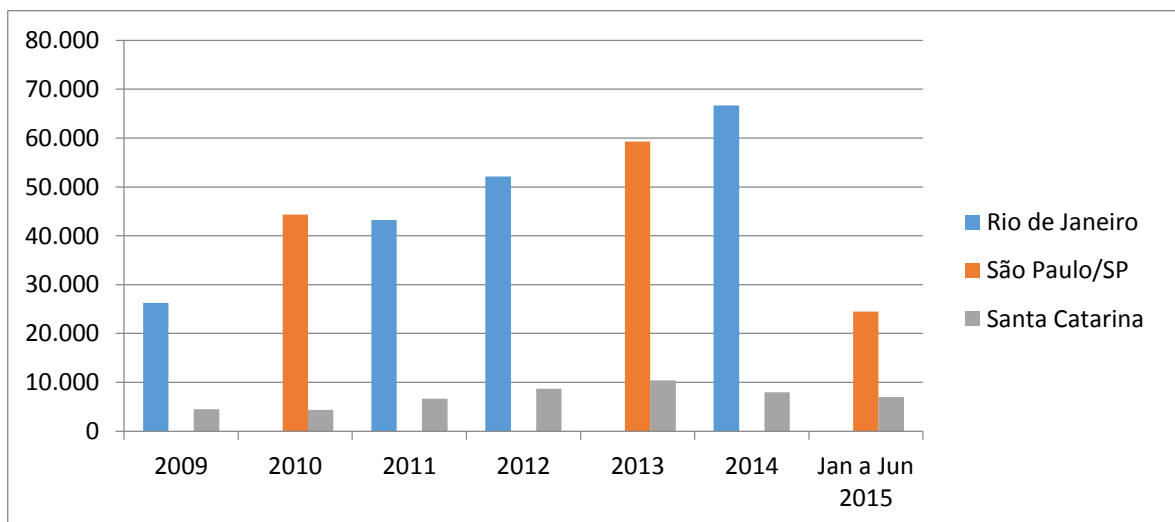
⁵⁹ Os dados aqui percorridos estão desdobrados no *Mapa da DPU, Estudos Técnicos*, 2014, p. 74.

Total de atendimentos durante os meses do ano



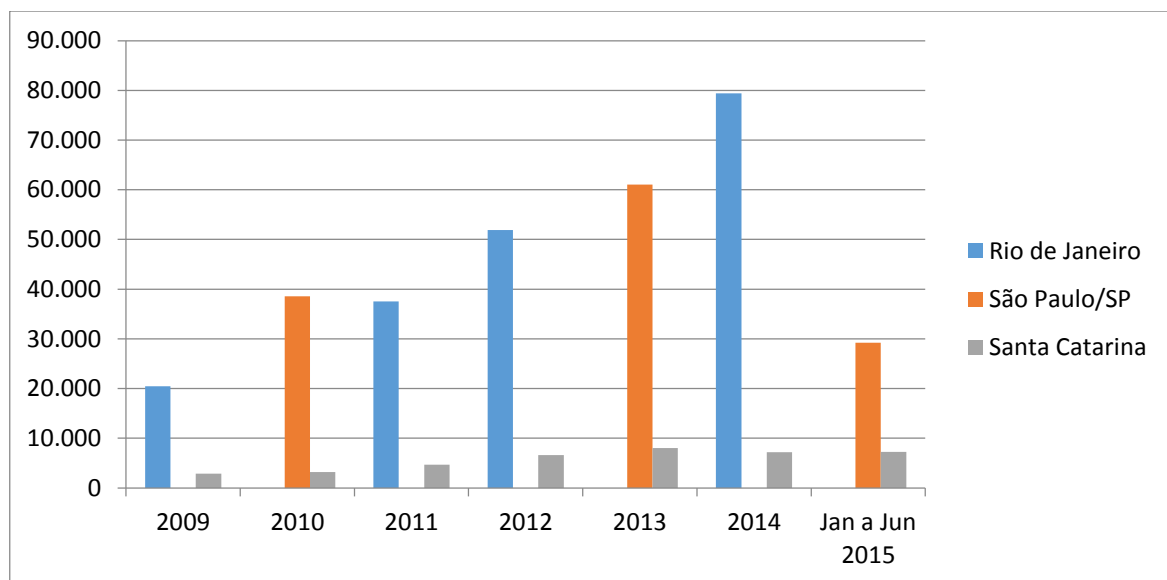
Fonte primária: Quadros e-PAJ/DPU/2009-2015, adaptados.

Total de pessoas que receberam assistência por ano



Fonte primária: Quadros e-PAJ/DPU/2009-2015, adaptados.

Total de processos judiciais acompanhados por ano



Fonte primária: Quadros e-PAJ/DPU/2009-2015, adaptados.

Número Total de Pessoas atendidas e Processos acompanhados:

Unidade da DPU	Ano	Total de pessoas que receberam assistência na Unidade da DPU-SC no ano	Total de pessoas que receberam assistência na Unidade da DPU de maior quantitativo no ano	Total de processos judiciais acompanhados na Unidade da DPU-SC no ano	Total de processos judiciais acompanhados na Unidade de maior quantitativo da DPU no ano
São Paulo	2009	-----	44.433	-----	36.084
Santa Catarina	2009	4.512	----	2.875	
São Paulo/SP	2010	----	44.395	-----	38.550
Santa Catarina (sede) + Joinville	2010	4.354	-----	3.190	-----
São Paulo/SP	2011	-----	50.373	-----	50.261
Santa Catarina (sede) + Joinville	2011	6.044 + 600 = 6644	-----	4.531 (+) 149 = 1680	-----
São Paulo/SP	2012	----	55.337	-----	59.344
Santa Catarina (sede) + Joinville	2012	7.219 (+) 1.439 = 8.658	----	6082 (+) 518 = 6.600	-----
Rio de Janeiro/RJ	2013	----	60.492	-----	67.892
Santa Catarina (sede) + Joinville	2013	8.274 (+) 2.139 = 10.413	----	7.083 (+) 911 = 7994	----
Rio de Janeiro/RJ	2014	----	66.719	-----	79.429
Santa Catarina (sede) + Joinville	2014	6.143 (+) 1.834 = 7.977	----	6.064 (+) 1.147 = 7.211	-----
Rio de Janeiro/RJ	2015	----	69.255	-----	90.174
Santa Catarina (sede) + Joinville	2015	5.516 (+) 1.491 = 7.007	----	6.139 (+) 1.108 = 7.247	-----

Fonte primária: Quadros e-PAJ/DPU/2009-2015, adaptados.

Esta tabela sintetiza os números disponibilizados pelo e-PAJ nos anos de 2009 com dados parciais de 2015, sendo que para o preenchimento dos quadros foi privilegiado como variável parâmetro o Número de Pessoas atendidas e o correspondente número de processos acompanhados pela DPU-SC com relação à Unidade da DPU que apresentou o maior quantitativo nesses dois critérios escolhidos para cada ano em análise.

Dessa forma, podemos fazer algumas inferências ou constatações acerca destes quesitos: com exceção da “Categoria Especial”, que é um setor da DPU que agrega consideravelmente os números aqui reportados, computando os maiores quantitativos abordados, sendo, no caso, declinada como unidade privilegiada, pois sua atuação se refere às ações em sede de Tribunais

Superiores, no que para efeito desta análise, a seleção primou pelas unidades da instituição na federação, e assim, comprovadamente, as sedes de São Paulo/SP e do Rio de Janeiro/RJ despontam nos quantitativos abordados também com relação ao universo de pessoas atendidas e números de processos acompanhados, que é uma realidade já revelada, com alguma nuance, na tabela anterior.

Dos anos acompanhados, a DPU-SC teve seu ápice no número de pessoas atendidas no ano de 2013, atingindo o pico de 10.413, e 7.994 processos comparativamente à sede do Rio de Janeiro/RJ que atingiu a marca de 60.492 e 67.892 em ambos os aspectos considerados. A comparação facilmente identifica a desproporção entre a sede catarinense relativamente às sedes das metrópoles brasileiras, sendo que abordagem que pudesse revelar os motivos ou fatores justificadores dessa amostragem não será aqui contemplada, tanto porque fugiria aos motivos capitais da investigação, e porque ainda carece material que demonstrasse todas as características da estrutura de cada sede nas diferentes Unidades, como por exemplo o tempo de implementação e facilidade de acesso às sedes, dentre outros, análise esta que exigiria pujante e minuciosa pesquisa, não viável para estes estudos preliminares.

Os estudos estatísticos no âmbito de uma metodologia indutiva, (que não é a escolha metodológica que capitaneou esta pesquisa investigativa, como já copiosamente explanado), como sabemos pode levar o observador desatento a uma interpretação desfalcada e propensa a desmascarar a realidade cotejada⁶⁰. Então, basta ao pesquisador, cingir-se do cuidado em não supervalorizar a diferença que salta aos olhos ao reparar os números de atendimento na Unidade em Santa Catarina em comparação com outras unidades de maior capacidade em produtividade quantitativa, pois o potencial produtivo efetivo só pode ser considerado fiel colocando-se em evidência os nexos com outras variáveis a despeito da força de trabalho dos agentes públicos e suporte de apoio humano, tipos de atuações - se mais lineares ou se dinâmicas e plurais, acessibilidade física da sede de atendimento ao público que o busca e as formas de divulgação, bem como a população projetada na jurisdição competente e o público alvo previsto.

Compativelmente com esta análise devemos considerar o dimensionamento que a própria DPU-SC logrou no decurso dos anos estudados:

A demanda pelo serviço de assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública da União cresceu em 2013 em comparação com o ano anterior nas duas unidades da instituição em Santa Catarina. Em Florianópolis, o número de atendimentos chegou a

⁶⁰ Sobre este particular, interessante compreensão explicada, de forma muito palatável, em MEZZAROBÀ; MONTEIRO. *Manual de Metodologia da pesquisa no direito*, 2003.

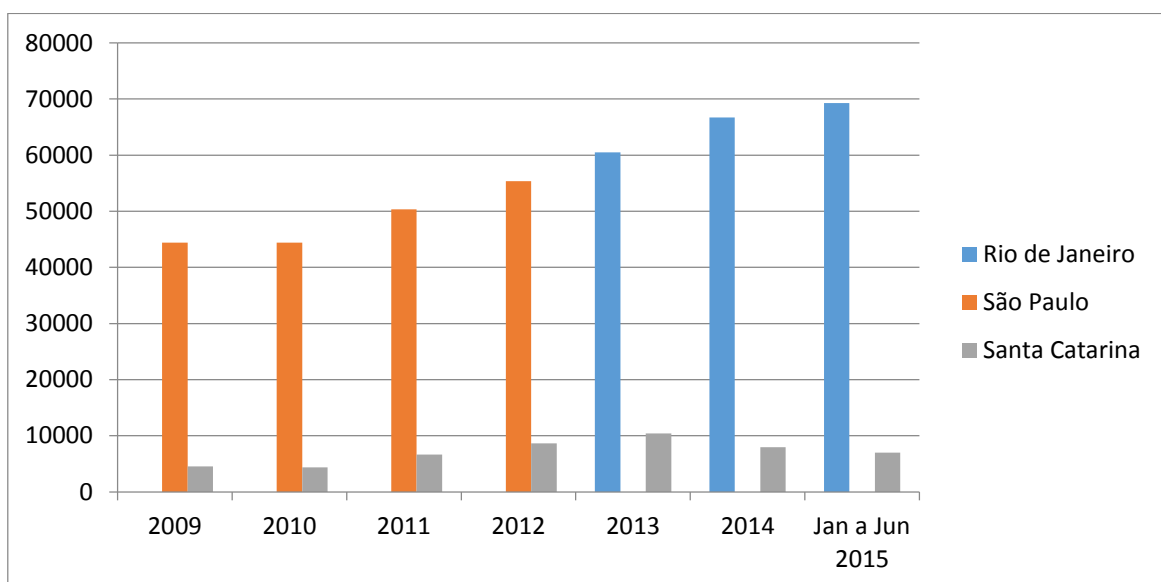
43.265, um aumento de 20,2%. Na maior cidade do Estado, Joinville, o crescimento foi ainda mais expressivo, de 41,7%, com o ano fechando com 11.355 atendimentos realizados. Na soma das estatísticas das duas unidades, o aumento foi de 24%⁶¹.

Preferindo a análise de forma geral em que fiquem expostos os pontos otimizados alcançados em cada um dos anos pela Unidade da DPU-SC comparativamente a outra unidade de maior produtividade no mesmo ano considerado, é o que se propõe na leitura gráfica a seguir:

Total de pessoas que receberam assistência na Unidade da DPU-SC

X

Total de pessoas que receberam assistência na Unidade da DPU de maior quantitativo no ano considerado



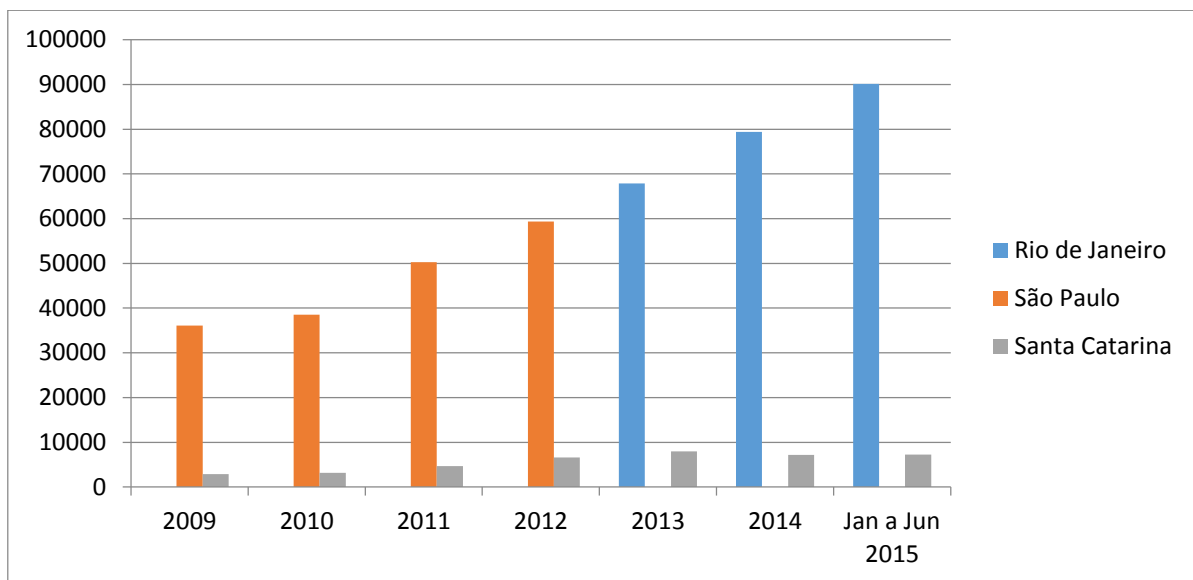
Fonte primária: Quadros e-PAJ/DPU/2009-2015, adaptados.

⁶¹ Noticiado e Disponível em: <https://dpusc.wordpress.com/category/visita-virtual/>, publicado no Blog wordpress em 21/01/14. Acesso: 15/10/15.

Total de processos judiciais acompanhados na Unidade da DPU-SC

X

Total de processos judiciais acompanhados na Unidade de maior quantitativo da DPU por ano considerado



Fonte primária: Quadros e-PAJ/DPU/2009-2015, adaptados.

De plano é revelada a diferença visível entre as Unidades da DPU-SC comparativamente as do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, as quais se intercalam, nesta composição de amostragem com a defensoria da Unidade catarinense, sendo ambas as unidades de maior produtividade apontada pelos Quadros e-PAJ/DPU. Com efeito, vale frisar a reflexão das linhas anteriores sobre os descuidos de uma análise pontual e pragmática, posto que não possibilita correlacionar as variáveis que pudessem ser cotejadas e que explicassem as possibilidades reais do atendimento em cada região e/ou pela Unidade da Defensoria Pública da União. Tanto que esta amostra de composição não arregimenta o número de defensores, ou equipes de apoio, elementos estes que podem ser dimensionados e conjugados para uma compreensão dinâmica da realidade aqui apontada, que é apenas um recorte possível, e ainda restrita a leitura.

Propondo a superação da limitação de uma leitura pragmática, para que sejam desvelados os artifícios da pesquisa estatística, que segundo uma análise crítica pode redundar na indução ao erro, como advertem Orides Mezzaroba e Cláudia Monteiro, (2003), indica-se a visita na íntegra aos Quadros e-PAJ/DPU bem como aos Relatórios Técnicos publicados pela instituição, fontes primárias dos dados aqui compilados e que apresentam copiosamente outros

dados e informações de relevante caráter para a compreensão mais orgânica da organização da DPU em todo o território brasileiro.

2.3 A ABRANGÊNCIA JURISDICIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA: SUA PARTICULARIDADE NO CONTEXTO PANORÂMICO INSTITUCIONAL

Os órgãos de atuação e de Execução da DPU são apresentados no *Mapa da DPU*⁶², sendo que a Unidade de Santa Catarina, juntamente com a do Paraná e a do Rio Grande do Sul ocupam a 4ª Região nesta composição, que coincide com a organização da jurisdição da justiça federal.

A DPU tem investido no *Projeto Visita Virtual*, que consiste em disponibilizar salas aos familiares de presos para contatá-los via internet. Projetos com esta finalidade contribuíram para o cômputo de 811 eventos no ano de 2013, para o qual foram alcançadas 31 unidades para viabilizar este direito previsto pela LEP – Lei de Execuções Penais – que, dentre outros direitos, contempla a socialização do preso, visando prepará-lo para a reinserção social, razão porque ao mesmo é assegurado o contato familiar. Nesse diapasão, a unidade da DPU de SC concretizou este projeto em 39 atendimentos, distribuídos naquele citado ano e equivalendo à soma de 4,8% no total de eventos realizados, sendo que o estado de Alagoas merece destaque pela absorção de 15,8% do universo considerado⁶³.

No quesito relativo ao número de defensores públicos, também o referido Mapa, dispõe nas Tabelas 11 e 12 a demonstração deste quantitativo, dimensionado em: o nº da realidade, o nº estimado e o respectivo nº em déficit. Nesta amostragem, são estimados seis (6) defensores federais de 1ª categoria para SC, totalizando um déficit de 67% considerando os quatro (4) defensores previstos para a realidade de dois (2) efetivamente na unidade catarinense. Para os defensores de 2ª categoria, a unidade da DPU-SC, alcançou a marca deficitária em 65%

⁶² Referido *Mapa, Estudos Técnicos*, 2014, p. 23: é um documento primordial para o presente estudo, pois disponibiliza dados em várias formas esquemáticas, no que enseja diferentes possibilidades de interação com o leitor, a partir de tabelas, gráficos e esquemas, além de consumir os estudos compilados pela DPU sempre contemporaneamente, que tem zelado pela divulgação da própria instituição, marca esta patente pelas sucessivas publicações a que podemos ter acesso no sítio oficial.

⁶³ *Ibidem*, p. 40.

equivalentes ao que seriam 17 agentes dos 26 estimados, lacuna formulada pelos nove (9) atuais. Observa-se que a proporção de defensores estimados “(...) *para cada 100.000 pessoas com mais de dez anos de idade e rendimento mensal de até três salários mínimos (...)*”⁶⁴, está bastante aquém do limite idealizado, quadro desanimador para todas as unidades da DPU na federação que sintetizam a carência de defensores de 1ª e 2ª categorias sempre acima dos 60%.

A abrangência atual da DPU na unidade de SC revela que há ainda muito a avançar com relação à cobertura da instituição na jurisdição catarinense, situação esta expressamente revelada nos 12% já acenados na análise do subcapítulo imediatamente antecedente. É com uma amostragem comparativa que podemos visualizar, panoramicamente, o potencial real e o perspectivado para a DPU-SC. Tal problematização pode ser lida na tabela que sintetiza a realidade da região Sul brasileira, chancelada pelos estudos do *Mapa da DPU*, do qual coligimos dados de 2011 a 2013⁶⁵, assim:

Tabela: Demanda de Assistência Jurídica pela DPU na Região Sul:

Estado	Nº de atendimentos no período de 2011-2013	Quantidade de municípios no estado	Municípios alcançados (em nº absoluto e percentual)		Cobertura de atuação dos órgãos da DPU no estado
Paraná	173.436	399	230	58 %	28 %
Santa Catarina	135.934	293	98	34 %	12 %
Rio Grande do Sul	332.329	496	246	50 %	25 %

Fonte primária: Mapa da DPU, Série Estudos Técnicos, 2014.

Inevitável fazermos jus a uma análise interpretativa para superarmos a situação de desvantagem técnica-quantitativa, pois se é fato que os órgãos da DPU alcançam a marca de 12% no estado catarinense, também não é menos verdade dizermos que proporcionalmente à cobertura atingida pela DPU através das suas seções e subseções nos outros estados, que é maior efetivamente, não obstante, a unidade catarinense sobrepaja comparativamente ao número de atendidos. Para conferir esta assertiva, basta o cálculo trivial da regra de três: assim, se a DPU-

⁶⁴ Ibidem, pp. 43, 44.

⁶⁵ Ibidem, pp. 72-74.

SC com cobertura de 12% atendeu os 135.934, seguindo esse potencial de atendimento, se ela tivesse a cobertura de 28%, margeada pelo estado do Paraná, atingiria o ápice de 317.179,33 atendimentos.

Uma análise comparativa acerca da abrangência da DPU nas Unidades da federação, pode ser consultada no Mapa DPU -Estudos Técnicos (2014), rico e interessante material onde estão compilados os atendimentos em números absolutos e percentuais em todas as regiões brasileiras, resgatados aqui, ainda sumariamente e timidamente explorados, considerando os limites da natureza deste estudo e a restrição margeada ao entorno da DPU em SC, objeto alvo por excelência da pesquisa.

SANTA CATARINA

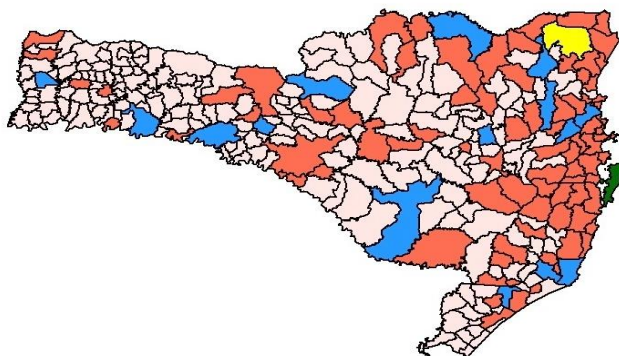
A DPU em Santa Catarina realizou 135.934 atendimentos entre janeiro de 2011 e dezembro de 2013. No período, as unidades de Florianópolis e Joinville atenderam às demandas de assistência jurídica de pessoas oriundas de 98 dos 293 municípios do Estado, correspondente a aproximadamente 34% do total de cidades. A Justiça Federal mantém uma seção judiciária e dezesseis subseções judiciárias no estado de Santa Catarina, o que representa cobertura de 12% dos órgãos de atuação da DPU.

Figura 34: Demanda de Assistência Jurídica – Santa Catarina

Fonte: DPU/ASPLAN

Unidade da Defensoria e Seção Judiciária - Subseção Judiciária -
Municípios demandantes - Municípios não demandantes

Fonte: Banco de dados do E-paj Dez/2013



Dessa forma, é pertinente afirmar que os mesmos números revelam uma desvantagem técnica no que diz respeito à cobertura da DPU por meio dos seus órgãos em Santa Catarina,

paradoxalmente ao seu potencial de atendimento de atuação, cuja capacidade não pode ser secundarizada, condição esta que será prestigiada no capítulo ulterior.

Norteados por estes dados aqui dinamizados, seguindo a perspectiva de comparação com a realidade atual perante outras unidades da DPU, também, os mesmos podem ser alvo de crítica enquanto possibilidade a ser atingida. Reconhecendo a importância da interiorização da defensoria em redutos ainda não cobertos no estado, os defensores catarinenses festejam a conquista lograda pela Emenda Constitucional n. 80/2014, que prevê a atuação de defensor federal em cada sede da Justiça Federal. Guardadas as devidas dificuldades para concretizar tal intento, haja vista o trabalho a ser orquestrado para consumir a logística humana e de estrutura necessárias, este processo de “*capilarização de novas sedes*” vai tendo os seus primeiros contornos com os chamados projetos “*DPU na Comunidade*”, a serem espalhados pelos municípios ao redor da capital, onde estão ausentes representação defensorial nesta esfera de atuação. Ciente do horizonte que lhe(s) desafia, assim sustenta Gabriel Faria Oliveira:

Santa Catarina é uma das unidades da federação menos privilegiadas no processo de interiorização da DPU, mas acreditamos que teremos a regularização deste quadro ainda neste ano. Em Florianópolis e Joinville, pretendemos aperfeiçoar nosso trabalho com o projeto DPU na Comunidade e com a atuação em cidades que não são a sede da Subseção Judiciária, como São José, Biguaçu, Palhoça e São Francisco do Sul (...). Oliveira lembra ainda que cidades catarinenses como Criciúma, Blumenau, Lages, Joaçaba, Chapecó, Itajaí, Brusque, Mafra, Caçador, São Miguel do Oeste, Tubarão e Laguna, entre outras, possuem Justiça Federal, mas não contam com a Defensoria Pública da União. “Estamos comprometidos em mudar esta realidade (...)”⁶⁶.

A área da saúde é indiscutivelmente demanda sempre requisitada, porque uma necessidade imanente a todos antes mesmo, direito relevante e determinante para a manutenção da vida e para a qualidade da mesma, franqueado pela dicção de vários diplomas legais, mas ainda usurpado nas dimensões quantitativa e qualitativa, dado o atendimento precário e ainda tímido diante da demanda real, emergente e urgente no cenário frustrante, sempre veiculado nos meios de comunicações nacionais, também decepcionam a expectativa catarinense. Não por acaso, a DPU-SC tem lançado mão do instituto da *Ação Civil Pública* em sede de questões que pleiteiam resposta mais efetiva para garantir o direito à saúde em suas distintas particularidades. Retratando pontualmente a envergadura, que em potencial pode culminar as ações coletivas, sobretudo quando sob a responsabilidade de uma instituição como a DPU, que

⁶⁶ Datada de 11/02/15 no *Blog wordpress*, entrevista do defensor federal lotado na sede da DPU-SC. Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/numeros/>. Acesso: 05/08/15.

deve prezar pela autonomia e pela ousadia no papel social que lhe foi consignado constitucionalmente, válido replicar a seguinte reportagem:

Um exemplo foi a decisão de utilização de 30% da verba destinada à publicidade pelo Estado de Santa Catarina – cerca de R\$ 25 milhões – para a regularização da fila de espera de cirurgias ortopédicas. De acordo com a Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, há cerca de 5,1 mil pacientes aguardando procedimentos nessa especialidade em apenas duas unidades de saúde da Grande Florianópolis⁶⁷.

Respondendo de forma versátil e compatível com as áreas de sua competência, a DPU-SC também protagoniza em intervenções no âmbito do Meio Ambiente, marcando presença nas notas midiáticas pela repercussão indeclinável de cunho social de ações ingressadas, como a exemplificada neste trecho que segue: “*Considerada a principal obra para reparo ambiental da Ilha de Santa Catarina, a retirada das comportas sob as pontes dos rios Ratonos e Papaquara também se tornou tema de ação civil pública ajuizada pela DPU (...)*”⁶⁸.

Atenta leitura debruçada nas várias fontes acessadas, coloca o risco de entusiasmo com as possibilidades de atuação das defensorias brasileiras, que estão estabelecendo um divisor de águas no transcurso histórico do *acesso à justiça*, aos mecanismos instrumentais processuais para o pleito e, quanto à forma de apropriação do direito posto na dureza da lei, resultando no viés criativo que pode configurar o trabalho da advocacia pública.

A atuação da DPU-SC está inserida de fato nos vários ramos previstos pela lei, merecendo, porém, nota expressa da transcrição literal, dada a peculiaridade em que os direitos em sede trabalhista, da assistência social, da responsabilidade civil atrelada ao direito de atendimento digno ao socorro, (que é uma variação do direito pleno à saúde, como abordado em linhas pregressas):

Outras decisões importantes envolveram a concessão de benefício assistencial a uma diarista portadora de HIV/Aids incapaz de trabalhar; a liberação do saque do FGTS por dano de enchente, mesmo sem decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública; a extinção da punição por crime hediondo por meio de indulto natalino; a indenização por dano moral devido à espera de quatro meses para o recebimento de auxílio-doença; a reativação da aposentadoria para morador de rua de Florianópolis; e a condenação de um hospital a pagar indenização à viúva de um homem que morreu sem atendimento no estacionamento da unidade de saúde (Disponível: <https://dpusc.wordpress>. Acesso: 05/08/15).

⁶⁷ Querendo visitar a fonte desta informação, recorrer ao endereço da nota de rodapé antecedente.

⁶⁸ Do *Blog wordpress*, seção Destaques, notícias importantes são sempre presentes na linha central deste meio virtual.

As questões da área criminal e de Execução penal também estão na ordem do dia, realidade que mobiliza toda a sociedade de alguma forma, pois as mesmas tangenciam outras arestas da vida coletiva, do orçamento dos governos quanto à manutenção dos presídios e penitenciárias, além dos reveses ideológicos que permeiam o imaginário do senso comum, sensibilizando várias frentes institucionais e políticas para o debate, sendo mesmo um clamor social, guardadas as suas matizes, para dar resposta à violência dentro e fora das grades prisionais. Nessa perspectiva que remonta ao cenário nacional, podemos ter a certeza que a Unidade de SC tem contribuído nessa força tarefa, que para além de uma atividade pontual, revela o empenho, talvez ainda embrionário, de um estágio de mudança na reorganização, na depuração dos fluxos dos processos criminais e na lógica que tem capitaneado o direito penal brasileiro. A presente elucubração foi inspirada da seguinte notícia, de que certamente teve o empenho dos defensores catarinenses:

A DPU também integrou a Força Nacional da Defensoria Pública que revisou processos de 8,5 mil apenados e conheceu a realidade de 10 estabelecimentos prisionais de oito cidades catarinenses. O mutirão fez parte do conjunto de medidas anunciadas em parceria dos governos federal e estadual para combater o crime organizado e os atentados em Santa Catarina entre o final de 2012 e o início de 2013⁶⁹.

Observados pela atuação versátil, marcada em várias frentes de trabalho capitaneadas pela DPU, os defensores da Unidade em SC demonstram o potencial do defensor público, que não fica inerte, mesmo diante das dificuldades já apontadas pela estrutura acanhada, de número de agentes, ainda ínfimo, relativamente ao estimado, conforme indicadores de dados oficiais aqui reportados. Endossando a justa observação, convém mencionar a participação da DPU-SC, representada por seu defensor no *3º Encontro Nacional dos Defensores Públicos Federais*, na pessoa de André Dias Pereira, que presidiu a fala no painel referente ao projeto “*DPU na Comunidade*”, que melhor do que qualquer paráfrase, explica de forma sintética e basilar, a proposta deste tipo de atuação: “*A ideia do projeto é trazer defensores para anteder em lugares públicos. Esse projeto nos autoriza a ser protagonistas no acesso à Justiça pela população carente, que é nosso público alvo*”⁷⁰.

A pesquisa exploratória na fonte primacial das informações que retratam a atuação da DPU-SC permitem, a qualquer leitor mais desatento que seja, constatar que a fala supra transposta, mais que alvo em perspectiva, expressa o tom de relato verídico de quem pode falar

⁶⁹ Idem.

⁷⁰ Ibidem.

com propriedade e autoridade de assunto com a familiaridade construída pela experiência catarinense. Ao encontro desta assertiva, consubstanciam várias notícias publicadas sobre a Defensoria na Comunidade em locais situados em várias distâncias das subseções no estado, ação sempre válida no cumprimento da missão conferida à instituição no que concerne às práticas da *assistência jurídica* no escopo do *direito ao acesso à justiça*, à promoção da consciência cidadã aos cidadãos vulneráveis e frágeis, cujos olhos, no mais das vezes, são despertados, e aguçados os ouvidos, para os direitos fundamentais, já consagrados ao homem contemporâneo, e que ao revés da sociedade moderna caminha para a conformatação entre a letra morta da lei, reavivada pelo que a anima e inspira de fato, na tessitura da vida social.

Exemplos deste braço de atuação da DPU-SC serão discorridos em contexto apropriado, no capítulo e sub-tópicos subsequentes.

3 A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

No conjunto dos objetivos traçados, perspectivamos concentrar os estudos em duas frentes desenvolvidas neste capítulo, a saber:

- a) Conhecer formas de atuação da DPU-SC que contemple a chamada *assistência jurídica*, como dimensão peculiar do *direito de acesso à justiça*, oferecida para o contingente da população atendida.
- b) Conhecer quais estratégias inovadoras, ao lume das categorias e dados dos documentos técnicos e publicações da área, podem ser consideradas catalisadoras na promoção do exercício da cidadania no âmbito da orientação jurídica.

A consulta ao *Blog* da DPU-SC divulga informações acerca das atividades desenvolvidas como demonstram Relatos e Entrevistas com defensores públicos acerca da ênfase dada no tratamento às questões que precisam de intervenção judicial, bem como o apoio de natureza preventiva e conciliativa, atividades planejadas com viés educativo, com poder de alcance às necessidades coletivas a exemplo, também, das orientações feitas em programações veiculadas nas rádios comunitárias. Somam a estas iniciativas, outras atuações inovadoras, como a edição, em nota de jornal de circulação popular, em que são divulgadas informações sobre direitos e deveres do cidadão e como buscar serviços públicos, ficando patente a atuação diferenciadora da Defensoria na defesa, promoção e garantia de direitos.

Em tempo, que se diga que o *acesso à Justiça* não se restringe à judicialização dos conflitos, mas sua maximização se perfectibiliza no empoderamento de espaços e da assunção da condição de ser sujeito de direitos, primeiramente, na dimensão abstrata e genérica, enquanto cidadão que pode pleiteá-los, depois porque esta mesma condição consigna formas garantidoras para que as questões conflituosas ou necessitadas sejam apontadas e, com justa causa, ser representado e instruído a respeito.

Consonantemente é possível constatar das informações divulgadas pela DPU-SC uma gama de ações que primam por propostas alternativas na resolução de conflitos, visão esta compatível com uma perspectiva da não litigância, salvo quando a situação o requeira, após a avaliação da triagem.

O repertório de experiências e formas de intervenção da DPU-SC permite inferir que os trabalhos instauram mecanismos de resolução de conflitos variados, ampliando, assim, seu campo de atuação para além da função pragmática judicial processual, aproximando-se em tese, do chamado *sistema multiportas* apregoado pelo ideário da Justiça Restaurativa, como advoga o professor Paulo Roney Ávila⁷¹.

Para o deslindar desta compreensão, assevera-se que o fortalecimento de instituições integrantes do Sistema de Justiça passaram a lograr status capital na consolidação da garantia dos direitos humanos preconizados pela instauração de dispositivos legais que se completam, dimensionam e permitem uma plasticidade peculiar ao trabalho de cada órgão/instituição, especialmente no que se vislumbra para a função das Defensorias Públicas a despeito da autonomia financeira e funcional e de gestão.

O papel das Defensorias Públicas na *reivindicação, tutela e orientação dos direitos* reclamados pela população em situação marginal que pode ser considerada parâmetro de categorias de análise quanto à atuação, pertinente sua apresentação na seguinte tríade: a reivindicação pela *assistência judiciária*, que pode desdobrar em ações tutelares, por exemplo, que é a própria inserção no sistema judicial; na *orientação jurídica* a despeito das possibilidades de encaminhamento – judicial ou extrajudicial; e, por fim, numa visão mais ampla, *a promoção da cidadania* através da divulgação e ensinamento sobre os direitos protegidos pelo arcabouço legal já constituído.

3.1 A PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA NO CENÁRIO CATARINENSE – ALGUNS APONTAMENTOS

Constituindo-se como alvo neste tópico, intenta-se catalogar formas de atividades realizadas pela DPU-SC às comunidades que compreendam uma dimensão educativa,

⁷¹ O professor citado é referência em Mediação e Arbitragem, razão porque ministra cadeira desta disciplina na Universidade Federal de Santa Catarina, perspectiva esta conhecida quando da 6ª fase do curso de Direito/UFSC, semestre 2013-2,

instrutiva, e verificar quais recursos técnicos, tecnológicos, humano-pedagógicos estão sendo explorados na perspectiva da promoção da cidadania no escopo do acesso à justiça.

Na esteira desta assertiva preambular, significa investigar os canais de interlocução com a população que são consubstanciados como mecanismos para transcender o hipossuficiente ao patamar de cidadão e sujeito de direitos. Neste estágio de compreensão, o cidadão deve saber que tem direito de buscá-los e que a lei protege o direito de ter direitos, direito de advogá-los, sobretudo porque está sob o invólucro constitucional, diploma do mais alto teor de respeitabilidade, pois eis que, o ordenamento jurídico de sociedades modernas consignam os valores, os fundamentos, os objetivos e finalidades instituídos e instituidores pela norma, que define a própria norma - que dá regra a fim de validar seu processo - seu caminho, seu trâmite. Enfim, substância e forma guarnecidas de legalidade porque a lei assim as define e porque esta é evocada para trazer pacificação ao viver em coletividade e para orquestrar negócios e as relações de fulcro jurídico.

Dessa forma, a organização social ganha outros contornos e todas as relações tecidas na grande gama da sociedade devem ser revestidas da bandeira da justiça espraiada para a coletividade salvaguardada pelo Estado, reconhecido ente autorizado a equalizar situações discrepantes entre os cidadãos e a oportunizar instrumentos para o pleito da justiça e dos serviços públicos, insígnias mesmas da dignidade humana na conformatação do chamado Estado Moderno de Direitos.

Arrazoadado incontestemente, que vem endossar a assertiva supra discorrida, é-nos testificado pelo dizer de Marinoni, evocado por Maria A. L. Caovilla:

(...) exigência de tornar a justiça acessível a todos é uma importante faceta da tendência que marcou os sistemas jurídicos mais modernos do nosso século (...). (...) o direito de acesso à justiça, com a consagração constitucional dos chamados novos direitos, passou a ser fundamental para a própria garantia desses direitos (...) intimamente ligada à justiça social (Apud CAOVILO, 2003, pp 56-57)⁷².

Coaduna-se com a reflexão que principia esta problematização temática, o entendimento referendado nos estudos atuais acerca da reorganização interna das defensorias e, no caso da DPU-SC como um dos fatores de maximização do papel social que lhe é próprio, bem como coloca-se no horizonte da pesquisa, a necessidade da identificação de uma **atuação mediadora**

⁷² Com respeito à autoria do fragmento citado, por ora parcialmente, dispõe-se, nesta nota, a fonte da obra de reconhecido autor no assunto: MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas linhas do processo civil*. 4ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 25.

com vistas à celeridade e capilarização a partir da inserção nas comunidades ou mesmo no atendimento demandado individualmente.

Uma variável, também decorrente, é atinente ao desenho caricato do sistema judicial e de seus operadores: há uma produção simbólica no imaginário social que cristaliza o papel e a identidade dos agentes do direito e dos espaços judiciais como figuras sacras, intocáveis e inquestionáveis. Explana, contundentemente, sobre esse ideário cristalizado no senso comum, Alexandre Morais da Rosa que deslinda as origens deste aspecto com o qual rivaliza e rechaça⁷³.

Para fazer o enfrentamento da situação social discrepante tem-se como reconhecimento, as diferenças concretas, a despeito das peculiaridades dos sujeitos e suas demandas, na pauta da propalada perspectiva da isonomia substancial dos diferentes sujeitos reais, para os quais a atuação dos órgãos da justiça deve estar pautada com vista a aperfeiçoar sua função, considerando as condições *sui generis* do público que é atendido (TEPEDINO, 2008).

A “douta convicção magistral” pode ser confundida pelo papel e performance muitas vezes caricatos de um ideal de sabedoria, prudência, neutralidade revestidos pelo rito e formalidade próprios dos átrios judiciais, que acabam colocando o juiz e demais operadores do direito numa redoma imunizadora, cuja simbologia é plasmada no imaginário comum porque produzida antes mesmo pela plêiade magistral, arquitetura simbiótica de discursos nem sempre correspondentes com os predicados dos chamados Estados Democráticos de Direitos. Nesse sentido é que se destina à Defensoria Pública uma peculiar atuação que seja congruente com as demandas e o perfil do público que lhe solicita, assim como todo o trabalho de recepção, abordagem e deslindar dos processos e dos casos, vislumbrando, pois formas alternativas de resolução de conflitos, precisa ser acessível às pessoas que necessitam de um trabalho diferenciado e de uma assessoria jurídica para a culminância do acesso e satisfação do direito que pleiteia ou necessita saber.

Congruente com a função capital da Defensoria Pública é o nexos com seu aspecto tangente: o papel dos seus operadores cuja atuação não pode ser meramente plástica a despeito da dimensão subjetiva intrínseca a cada um, nem, por outro lado, confirmar uma postura de mero aplicador formal da lei, distante das metamorfoses das sociedades, realizando uma tarefa alheia às demandas reais a partir de um olhar frio, tópico afinado restritamente com a regra da

⁷³ MORAIS DA ROSA, Alexandre. *Guia Compacto do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos*. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro: 2014, pp. 23-24. Pertinente citação do professor de Processo Penal e juiz do TJSC, com o qual se teve oportunidade de refletir sobre esta abordagem nas aulas de Processo Penal do Curso de Direito na UFSC, semestre 2014-1.

subsunção da norma, como na perspectiva tradicional. Antes pelo contrário, vislumbra-se que as defensorias públicas potencializem sua vocação social e jurídica arrematando conhecimentos e técnicas mais propícias para tornar eficaz o atendimento além de tornar acessível ao público a orientação que, não raro, não basta coligir documentações e instaurar processos, mas diluir essa ‘tecnia jurídica’ a partir de uma *transposição didática*⁷⁴, em que a pessoa tenha consciência daquilo que lhe interessa e supere uma condição periférica social e vivencie um processo de emancipação, ou seja, que de uma posição de ignorância e impotência, frente aos mecanismos burocráticos próprios da tessitura dos órgãos estatais, alcance uma experiência que desencadeie reflexões, sentimento de pertença com a conquista dos direitos, com vista ao exercício da cidadania.

A pertinência da análise efetuada por Maria A. L. Caovilla é trazida à baila outra vez por fazer eco com a linha de pensamento aqui deslindado, porém, ainda não esgotado, no que assim replicamos:

As formalidades e solenidades são outro aspecto que atrapalha a vida da população carente, quando se fala em acesso à justiça. Cada vez mais a suntuosidade e a ostentação envolvem os edifícios nos quais se instalam os Fóruns e Tribunais, acarretando em inibição, receio e até mesmo medo de bater às portas do Poder Judiciário para reclamar seus direitos. (CAOVILLA, 2013, p. 89).

Para caracterizar a atuação da DPU-SC, inevitável observá-la concretamente, e compreender a dinâmica institucional como fruto de uma dada conjuntura, e germinada da tessitura costurada pelos agentes, sujeitos e circunstâncias que a tornam uma extensão da Defensoria Pública da União não linear, mas, dotada de peculiaridades e, a esta altura, não mais um ente abstrato e geral. Na bússola deste raciocínio, buscou-se investigar acerca de alguma participação específica efetivada pelos defensores federais na Unidade catarinense, pois, “*O defensor-chefe de cada unidade tem liberdade para decidir a melhor forma de conduzi-la, dentro de alguns parâmetros determinados pelo defensor público-geral federal*⁷⁵. Nesta perspectiva, destacam-se os defensores federais catarinenses “(...) *em discussões sobre judicialização na área da saúde e em atividades junto a comunidades carentes*⁷⁶.”

⁷⁴ O termo *transposição didática* foi evocado para ensejar uma releitura das possibilidades de atuação da DPU-SC: emprestado dos estudos da Pedagogia, encontra-se elucidado em Gimeno Sacristán, em conhecida obra que revela a intertextualidade entre o currículo oculto e o currículo manifesto. GIMENO SACRISTÁN, J O currículo: uma reflexão sobre a prática 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2000. Disponível: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rec>. Acesso: 06/11/15.

⁷⁵ Referente à resposta atinente à Questão 5, Entrevista 3, conforme Anexo – item 6 e seguintes.

⁷⁶ Da mesma Entrevista 3, a afirmação é registrada na penúltima questão deste Questionário, a questão de nº 6.

Algumas iniciativas são estratégicas para viabilizar um atendimento diferenciado e efetivo como a incursão na comunidade, em que a defensoria vai ao encontro das próprias pessoas para prestar-lhes orientações, não raro, oferecendo respostas requisitadas comumente por várias pessoas que possuem casos semelhantes. Este aspecto terá chance de ser contemplado com mais satisfação investigativa em linhas mais avançadas, sendo neste ponto de produção textual, apenas pontualmente citado.

Afunilando o convite para o olhar sobre a realidade, concretamente, torna-se inevitável registrar neste momento, que a atuação da DPU-SC destaca-se, sobremaneira em atividades extra muros institucionais, o que a coloca em posição de considerável potencial, análise concludente pelo crescimento vertiginoso apontado no decorrer dos sucessivos anos que foram analisados. Exemplifica perfeitamente o enunciado, o fragmento que segue:

O ano também foi marcado pelo início do **projeto de atendimento externo em São José**, município vizinho a Florianópolis. A atividade consiste no deslocamento de defensores, servidores e estagiários às sextas-feiras para o Centro de Atenção à Terceira Idade (Cati). No local, a equipe tira dúvidas sobre direitos, orienta sobre os casos apresentados e abre processos de assistência jurídica gratuita que tramitarão na instituição. O projeto é fruto de parceria com a Secretaria de Assistência Social do município (*grifos originais do texto noticiado*)⁷⁷.

Confirmando a atuação para além do trabalho em gabinete, a unidade federal em SC, apresenta no calendário de atividades um rol dinâmico e profuso de formas de intervenção, confirmando sua função jurídico-social pela amplitude e diversidade de parcerias estabelecidas, como empreendeu na notícia, a seguir, um trabalho articulado com agentes de outros órgãos que também possuem uma intersecção com o mesmo público alvo, momento sempre fértil para potencializar a disseminação de conhecimento acerca dos direitos básicos das pessoas, como consta:

Outras atividades externas à sede integraram o calendário dos defensores públicos federais de Florianópolis no ano passado. Assistentes sociais, **idosos** e **pacientes renais** receberam palestras sobre temas de atuação da DPU, e novos defensores públicos estaduais puderam contar com a experiência dos colegas federais em seu **curso de formação**. Em maio, a DPU participou das **audiências de conciliação** referentes a ações para demolição de construções às margens da BR-470, com o objetivo de permitir a duplicação da rodovia. Disponível:

⁷⁷ Disponível em: <https://dpusc.wordpress.com/category/visita-virtual/>, publicado no Blog: 21/01/14. Acesso: 15/10/15.

<https://dpusc.wordpress.com/category/visita-virtual/>. Publicado no Blog wordpress em: 21/01/2014. Acesso: 15/10/15. (*preservados os grifos originais publicados*)⁷⁸.

Soma-se às atividades articuladas em parcerias com outros entes, inclusive das esferas estadual e municipais, propositando a efetividade de trabalhos com viés mais orgânicos e para que tenham mais fluência nos caminhos comunitários já trilhados por outros agentes públicos, como ilustrado na notícia anterior, também a DPU-SC é partícipe notório no ramo criminal, atuação para além da aplicação processual em sede da execução penal, pois, se é fato que o condenado deve reparar o seu erro, também o é que esta resposta à sociedade deve ser norteada à luz da lei para que sejam protegidos os direitos fundamentais e humanos, conforme enaltecido pela corrente garantista⁷⁹, pressupostos insculpidos e/ou animados no texto magno.

Converge com esta emergente função institucional, outros diplomas legais, que consumam a perspectiva da garantia dos direitos dos apenados, a exemplo da Lei de Execução Penal, 7.210, de 11/07/1984, que, dentre outros aspectos disciplinados na dicção desta legislação, dispõe que “(...) o Estado deve promover a elevação da escolaridade, a assistência aos apenados, egressos e internados, bem como a profissionalização, integração ao mercado de trabalho e geração de renda, (...)”⁸⁰.

Sela este pacto que pode ser operacionalmente efetivado como uma área de atuação defensorial, o trabalho empenhado na Unidade de SC, no acompanhamento do fluxo instaurado

⁷⁸ Demonstrando o potencial da atuação da DPU-SC, replica-se outra matéria acessada que aponta o quão envolvente e otimizada pode ser a função institucional, sobremaneira quando desencadeada com a parceria celebrada entre instituições afins, ainda que para tanto sejam arregimentado grande esforço, como se pode inferir neste estudo, o resultado é sempre confirmador da missão que é cumprida. Eis assim:

A Defensoria Pública da União promoveu na última sexta-feira (23) palestras sobre direitos a agentes sociais da Grande Florianópolis, em comemoração ao Dia Nacional da Defensoria Pública. A atividade, realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social de São José, integrou o programa Eu Tenho Direito, que busca aproximar a DPU do seu público-alvo. Acompanharam o evento 79 agentes, entre assistentes sociais, psicólogos, profissionais da área da saúde e integrantes de programas sociais dos municípios de Florianópolis, São José, Biguaçu, Palhoça, Governador Celso Ramos e Rancho Queimado. Durante a manhã, no Centro de Atenção à Terceira Idade (Cati) de São José, os defensores públicos federais falaram de temas como direito à saúde, benefícios previdenciários e assistenciais, moradia, direitos na área criminal e funcionamento das Defensorias Públicas da União e de Santa Catarina. (<https://dpusc.wordpress.com/category/semana-da-defensoria/page/3/>, publicação de 22/05/2015. Acesso 15/10/15).

⁷⁹ Para compreensão mais apurada desta visão teórica, a consulta à obra de Alexandre Morais da Rosa, já citado, torna-se imprescindível para aplainar as arestas embaraçadas que os assuntos em direito penal suscitam. O garantismo é corrente teórica também abraçada por Ferragiolli, doutrinador sempre evocado pelo professor citado, sempre proeminente e aguerrido defensor do *garantismo* em Direito Penal.

⁸⁰ Retirado da Cartilha *Defensores Públicos: pelo direito de recomendar*. Brasília: 2013, p.11. Ver Anexos.

enquanto visão da própria DPU, como meta orgânica da instituição. É como transcrito neste exemplo:

A DPU também integrou a **Força Nacional da Defensoria Pública** que revisou processos de 8,5 mil apenados e conheceu a realidade de 10 estabelecimentos prisionais de oito cidades catarinenses. O mutirão fez parte do conjunto de medidas anunciadas em parceria dos governos federal e estadual para combater o crime organizado e os atentados em Santa Catarina entre o final de 2012 e o início de 2013 (*grifos do original preservados*)⁸¹.

Contribui para a compreensão da importância da atuação da defensoria pública neste ramo, o texto informativo da Cartilha produzida pela ANADEP (Associação Nacional dos Defensores Públicos Estaduais), material temático, de fácil assimilação, porém, não menos rico e legítimo no conteúdo que veicula a despeito das normas e regras a serem resguardadas durante o processo de Execução Penal. É o que se pode conferir neste citado material sobre o assunto:

(...) a pena deve ser individualizada, com a separação dos presos pelo sexo, tipo de crime cometido, primariedade, tempo de pena etc. a prisão deve restringir a liberdade sem suprimir o direito à vida, à integridade física e moral, à convivência familiar, ao nome, enfim, à condição de ser humano.⁸²

Consolidando a performance ampla e proativa, e, não pode mesmo passar despercebida, a atuação da DPU-SC na *conciliação e mediação* nas questões de inadimplemento contratual ligado à questão de financiamento da casa própria, assunto diuturnamente apresentado como uma das demandas mais frequentes e que compõem aquela proporção de 1/3 de demandas da área cível - assuntos gerais, apresentada na caracterização da DPU-SC, no capítulo 2.

3º Encontro Nacional dos Defensores Federais: conciliação com a Caixa Econômica e projetos da DPU são discutidos

O 3º Encontro Nacional dos Defensores Públicos Federais promoveu durante a manhã desta sexta-feira (5) painéis sobre os projetos nacionais da Defensoria Pública da União e sobre conciliação em demandas junto à Caixa Econômica Federal(...)⁸³.

Incrementa a gama de atuação da DPU-SC o trabalho realizado junto à comunidade, projeto consignado na visão da Defensoria da União, e que é um expoente como atividade profícua no horizonte da promoção do *acesso à justiça*, e mesmo como forma catalisadora da

⁸¹ Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/visita-virtual/>. Publicado no Blog wordpress em: 21/01/2014. Acesso: 15/10/15.

⁸² Retirado da Cartilha *Defensores Públicos: pelo direito de recomeçar*. Brasília: 2013, p.16. Ver Anexos.

⁸³ Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/visita-virtual/>. Publicado no Blog wordpress em: 05/04/2013. Acesso: 15/10/15.

assistência jurídica de modo que o atendimento é maximizado, uma vez que vai ao encontro das pessoas, em local já conhecido, ao entorno do evento, e mesmo sendo um canal acessível, desburocratizado e distante da formalidade, por vezes incompreendida pelos hipossuficientes.

A relevância de tal empreendimento é registrada pelo defensor federal André Dias Pereira, que em entrevista firmou da ideia do projeto que é particularizado por aproximar o defensor das pessoas nos locais públicos: “*Esse projeto nos autoriza a ser protagonistas no acesso à Justiça pela população carente, que é nosso público alvo*”, disse o defensor⁸⁴.

A competência do defensor envolve um cabedal de conhecimento jurídico, como é de se pressupor, além de disposição e habilidade para participar de entrevistas nas mídias sociais sobre assuntos ligados aos direitos propriamente ditos, além de contribuir para o debate de assuntos da área. Também atuam os defensores nos canais televisivos de sinal fechado, em programas, ainda com reserva de público, posto que o veículo em tela é seletivo, mas cumpre, todavia, o papel de disseminador de conhecimento que precisa ser apropriado por todos indistintamente. Razões não faltariam para a consulta na íntegra, da entrevista aqui reportada, apenas topicamente:

TVCOM SC – Conversas Cruzadas – Defensoria Pública: os desafios da assistência jurídica gratuita em Santa Catarina

O programa Conversas Cruzadas, da TVCOM SC, discutiu no Dia Nacional da Defensoria Pública – 19 de maio, terça-feira – o serviço da instituição e os desafios da assistência jurídica gratuita em Santa Catarina. A Defensoria Pública da União foi representada pelo defensor público-chefe da unidade de Florianópolis, Gabriel Faria Oliveira. (<https://dpusc.wordpress.com/category/criacao-da-dpe-sc/>, publicado em 22/05/2015. Acesso 15/10/15)⁸⁵.

Como desfecho, já em tom concludente mesmo, porém sem que se incorra em assertivas prematuras ou ingenuamente entusiásticas, com efeito, os exemplos de atuação aqui transportados, depõem favoravelmente, à assunção preconizada para a Defensoria Pública, no que convém, uma vez mais, neste texto imprimir: a instituição em análise é instrumento capital

⁸⁴ Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/visita-virtual/>. Publicado no *Blog wordpress* em: 21/01/2014.

⁸⁵ Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/criacao-da-dpe-sc/>, publicado em 22/05/2015. Acesso 15/10/15.

Assista na íntegra:

Bloco 1 – <http://goo.gl/sv3utT>

Bloco 2 – <http://goo.gl/oMVfnn>

Bloco 3 – <http://goo.gl/Z4aTV6>

Bloco 4 – <http://goo.gl/TjwV6T>

em prol do *direito de acesso à justiça*, especialmente no cumprimento da *assistência jurídica*, perspectiva esta mais robusta do que o embrionário papel da *assistência judiciária*, prerrogativa inarredável para uma instituição que foi concebida com função de estimada envergadura no seu múnus social.

3.1.1 Projetos da Defensoria Pública da União em Santa Catarina: DPU na Comunidade

Neste ponto deste estudo, o tópico é uma continuação do anterior para consolidar a reflexão acerca de mecanismos instaurados para sedimentar uma atmosfera cidadã que não fique paralisada em ações pontuais, mas reverbere as possibilidades que a interação socializadora do conhecimento permite com particular distinção. Por isso, intenta-se aperfeiçoar a relação para a compreensão que resulta para a sociedade como um todo quando o *acesso à justiça* é espreado para o *necessitado*, trazendo não só esperança, mas tornando real o direito, que se antes era confuso, distante e de difícil fruição, através da *assistência jurídica* gratuita o direito ganha nome, forma de ser protegido e arguido, seguindo, seja os trâmites processuais convencionais, seja por meio de técnicas alternativas. Ao encontro disto, pergunta-se: como recepcionar os hipossuficientes numa perspectiva de emancipação na orientação dos direitos? Quais formas de relação com o público alvo?

A Defensoria requer canais de interlocução efetiva com a população atendida e os mecanismos de diálogo para uma efetiva aproximação e interação devem ser táticos, visto que o objetivo idealizado é transcender o hipossuficiente ao patamar de cidadão e sujeito de direitos, sejam estes reconhecidos ou não plenamente, mas apreciáveis – segundo o postulado da inafastabilidade da Justiça do direito ameaçado ou ofendido.

No bojo desse cenário que solicita respostas às profusas demandas da complexa sociedade moderna, investigou-se: quais táticas e estratégias viáveis estão sendo realizadas pela DPU-SC? Sabidamente, o trabalho jurídico-social que desenvolve é endereçado aos hipossuficientes, particularidade esta que não pode ser negligenciada por esta agência de justiça,

está o compromisso com os estratos da população aviltada, já marginalizados por alcunhas sociais, tecidas nas relações assimétricas⁸⁶.

Como corolário, há a questão da “capacidade jurídica⁸⁷” que engloba as diferenças educacionais como distintivo social que acaba reforçando e reproduzindo a posição social da pessoa leiga face ao potencial do exercício pleno da cidadania, condição essa vulnerável para expressiva parcela da população brasileira que padece em muitos quesitos sociais. Sumulado, simples e cristalinamente, em Maria Caovilla: “(..). *As classes pobres são as mais discriminadas socialmente, em todos os sentidos.*” (CAOVILLA, 2003, p. 66).

Esta estratégia, considerada diferenciadora, versátil tanto quanto efetiva, atingiu, nos anais de registros das atividades desta Defensoria, patamar seriado, pois consigna, atualmente, a réplica da 13ª edição da *DPU-SC na Comunidade*. O evento, *in casu*, aconteceu no bairro Monte Cristo, conhecido pela realidade social do não-direito, caracterizado de sobra, com a segregação sócio-cultural em que os direitos fundamentais estão dilacerados pela realidade aqui descrita, ainda eufemista frente à realidade nua e crua, estigmatizada por suas mazelas sociais.

Não obstante à contradição da performance ainda tímida do Estado, iniciativas patrocinadas na, para e com a comunidade instauram não só expectativas, como também dão um novo fôlego à vida cotidiana, que pode florescer no horizonte dos direitos sonogados, desejados e/ou desconhecidos, a partir da edificação dos pilares que sustentam a ordem social, “*pois, paz sem voz, não é paz é medo*”, já disse o poeta⁸⁸.

É com o compromisso de possibilitar a superação da condição do não-ser cidadão, de não ter direitos, de não-saber e de não-poder, que importa asseverar a importância de intervenções dessa magnitude, ensejadas pela DPU-SC, que alcança receptividade uma vez que estas ações são preparadas estrategicamente em parceria com outros agentes reconhecidos na atividade comunitária e, por isso, capazes de mobilizar as pessoas para falar e serem ouvidas no espaço que lhes é familiar.

⁸⁶ Baseada em Alexandre de Moraes Rosa, 2013, p.72, sobre as “regras do direito penal do inimigo”, uma reflexão transversalizada para elucidar as relações assimétricas instauradas entre os grupos sociais.

⁸⁷ A expressão não denota o instituto em sede do Direito Civil, como pre-requisito para postular judicialmente, mas foi emprestada no sentido conotativo, a despeito do conhecimento técnico jurídico, que não um saber básico, senão um conteúdo específico, de difícil assimilação para as pessoas de modo geral.

A frase em destaque faz parte do refrão de música que retrata questões sociais. Disponível: www.vagalume.com.br/o-rappa/. Acesso: 11/08/015.

Exemplar como ilustração da análise aqui empreendida, merecida oportunidade de ser não só mencionado e elucidado, como, constitui-se um ícone deste tipo de atividade, tanto pela inovação, que, a estas alturas, já congrega elementos que firmam e legitimam o evento seriado, e já está consolidando o trabalho que deve estar mais maduro, considerando a repetitividade do evento. Desse modo, aviva-se esta reflexão, compartilhando interessante imagem que “fala” com propriedade. Atuação em ousado projeto em prol da promoção dos direitos de um segmento social extremamente desvalorizado, como o são moradores na rua e pessoas abandonadas, foram alvo de uma experiência *sui generis* ou pouco comum para a performance imaginada para os operadores do direito, senão vejamos:

Os dois núcleos da DPU no Estado tiveram atuação próxima à população em situação de rua. Em Joinville, a instituição passou a integrar o projeto Na Rua com Direitos, que reúne entidades para discutir intervenções e políticas públicas sobre o tema. O projeto terá novos encontros e atividades em 2015. Na capital, a DPU participou de uma abordagem noturna, a convite da Secretaria Municipal da Assistência Social, para identificar e auxiliar pessoas em situação de vulnerabilidade⁸⁹.

Encontro do projeto Na Rua com Direitos, de Joinville



Fonte: Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/numeros/>. Publicação de 11/02/15. Acesso: 05/08/15.

A considerar o evento já seriado também, o que denota a importância de sua realização, tanto porque reclama a realidade social como possível promovê-la, ainda que retraídos os

⁸⁹ Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/numeros/>. Publicação de 11/02/15. Acesso: 05/08/15.

recursos financeiros.

O elenco de atividades apresentadas com algumas fotografias, exemplifica a atuação diferenciada que vem sendo firmada pela DPU-SC, importando frisar que o trabalho da defensoria pública está sendo desenhado sob outra moldura conceitual com relação à função jurídica da instituição, à postura e atribuições do defensor, consumando uma performance apartada, neste horizonte, das concepções individualistas, elitistas, burocratizantes, não mais enfronhado nos gabinetes, estanques da realidade social, fadado ao exercício de mero aplicador da lei.

3.1.2 Mediação e Conciliação: paradigma de atuação em evidência

“É melhor prevenir do que remediar”⁹⁰. Com este dito popular enseja-se dissertar em breve linhas, sobre esta possibilidade de atuação, já empoderada no âmbito da Defensoria Pública da União e especialmente pela DPU-SC, como incumbe explorar com particularidade.

Um pressuposto elementar imanente ao trabalho em *mediação* está o conhecimento prévio dos direitos para evitar a celebração de acordos e contratos malogrados e daí evitar situações de conflitos, sobretudo quando possível inibi-los ou ao menos mitigá-los.

Não obstante a esta visão preventiva, os conflitos efetivamente acontecem e também ninguém está a salvo de ser envolvido em situação de litigância com os seus pares no âmbito de relações de trabalho, na vida privada, com a vizinhança, eventos cada vez mais recorrentes nos acidentes de trânsito. Consabido que estas questões corriqueiras há muito provocam celeumas exaustivas no interior do judiciário, contribuindo para a inflação das demandas, que precisam, por certo de resolução, porém, a mediação é expediente extrajudicial, objetivando a resolução célere, menos sofrível, de forma apaziguadora busca solver o impasse, antes mesmo de recorrer aos instrumentos, não raro traumáticos e enervantes do judiciário.

Na contramão desta lógica instaurada de judicialização das contendas das pessoas, que estão cada vez mais atentas aos seus direitos, e convictas de solicitar resposta legal, pragmática, quando não eivados de interesses escusos, quando tomado por má-fé, então, basta que se firme

⁹⁰ O referido jargão foi oportunamente invocado para iniciar a apresentação da Cartilha *Ensinar, Prevenir, Conciliar: Defensores Públicos pela garantia extrajudicial dos direitos*. ANADEP: Brasília, 2012, p. 10.

a compreensão da importância de ampliar o conhecimento dos direitos em movimento horizontal, acessível a todos, sendo o processo educativo, o canal por excelência para instaurar e consumir este ideário. O seguinte trecho valida e alimenta o dizer empenhado:

Educar sobre direitos e deveres não é apenas compartilhar noções básicas sobre leis. Vai bem além disso. Quando as pessoas passam a conhecer melhor a função do Estado (governo), as obrigações das instituições e órgãos públicos - lugares onde elas podem reivindicar os seus direitos e de que maneira podem atuar na sociedade, também se tornam mais fortes e capazes de transformar a própria realidade. (*Ensinar, prevenir, conciliar: Defensores Públicos pela garantia extrajudicial dos direitos* – Cartilha ANADEP: Brasília, 2012, p. 14).

Com efeito, nos moldes da vida civilizada em tempos modernos, em que se referenda o trabalho institucional, especializado, e que arregimenta conhecimento profissional para dada técnica que a solicita, irrecusável reconhecemos a importância do defensor também nesses meandros da *mediação e conciliação*, sob pena de conceber-se um retrocesso diante de toda a elação já discurrida na digressão desta pesquisa.

No cenário criativo, dinâmico e com perspectiva coletivista, também está presente a DPU-SC, inclusive em questões de grande monta de repercussão social, tanto porque envolve sujeitos com interesses antagônicos, como configurado na situação agora explicitada:

O contato com outras instituições também foi estreitado com a realização de reuniões com a Secretaria Estadual de Assistência Social, a Funai e o Incra, por exemplo. No caso da última, as conversas levaram à participação da DPU no encontro com proprietários de terras na região da comunidade quilombola Invernada dos Negros, em Campos Novos, Meio-Oeste de Santa Catarina. A atividade envolveu a intermediação para o pagamento da desapropriação de terras, que, em alguns casos, já chegou à via judicial⁹¹.

Com outra peculiaridade está a atuação em *conciliação*⁹², que é uma técnica resolutiva de conflitos cujos polos litigantes são mediados por um terceiro, que seja imparcial quanto ao direito ou interesse disputado e causador da rivalidade, atuação também pertinente ao defensor público, que pode atuar como facilitador na relação que também pode ser assimétrica, porém, sendo de comum acordo das partes, a conciliação pode proporcionar uma resposta rápida,

⁹¹ Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/numeros/>. Publicação de 11/02/15. Acesso: 05/08/15.

⁹² *Ensinar, prevenir, conciliar: Defensores Públicos pela garantia extrajudicial dos direitos* – Cartilha ANADEP: Brasília, 2012.

podendo ser resolutiva com um único ato, dispensando-se provas, interessante do posto de vista econômico porque evitam-se os dispêndios com documentos, emolumentos forenses, requerendo habilidade do conciliador para que as próprias partes elejam a proposta resolutiva que finde o dilema.

Esta modalidade em sede extrajudicial permite uma incursão interventiva por parte do defensor para germinar “*negociações, fazer sugestões ou até mesmo propor soluções para o conflito.*”⁹³

Ampla leque de situações pode requisitar a *conciliação* a depender da disposição de as partes desejarem um acordo. Possível lançar mão, portanto, em “*(...) casos como: pensão alimentícia, divórcio, desapropriação, inventário, partilha, guarda de menores, acidentes de trânsito, dívidas em bancos e financeiras, problemas em condomínio, etc.*”⁹⁴

Confirmando a atuação na conciliação mesmo quando já em processos instaurados, profícuo dispor prova desta possibilidade muito bem conhecida da DPU-SC, posto que elenca em seu repertório funcional a realização de vários mutirões no estado catarinense, revelando a insurgência da divulgação desta técnica porque muito é reclamada para dirimir conflitos, assim como desponta em alto índice de resposta positiva para a conclusão favorável entre as partes, como segue:

(...) a DPU em Santa Catarina firmou **termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal** para facilitar acordos nos processos que tramitam no Estado. Nos meses seguintes, defensores participaram de **mutirões** em várias regiões de Santa Catarina para negociar dívidas com o banco, com índice de acordos que ultrapassou 80% na maioria das etapas. Os casos previdenciários também foram objeto de discussão para a priorização de soluções extrajudiciais. **A reunião para discutir detalhes com representantes do INSS (...)** (*grifos do original*)⁹⁵.

O dimensionamento da atuação extrajudicial, além de possuir cunho preventivo, a depender do efetivo expediente como modelo comunicativo, educativo, divulgador e propulsor de conhecimentos a partir das várias maneiras e eventos, alguns dos quais arrolados nas linhas

⁹³ *Ensinar, prevenir, conciliar: Defensores Públicos pela garantia extrajudicial dos direitos* – Cartilha ANADEP: Brasília, 2012, p. 26.

⁹⁴ *Ibidem*.

⁹⁵ Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/visita-virtual/> . Publicado no Blog wordpress em: 21/01/2014. Acesso: 05/08/15.

pretéritas, também fácil concluir que a mediação e conciliação podem ser instauradas no âmbito mais reservado numa relação bilateral como podem ser instrumento requisitado em situações mais complexas, também no seio de relações coletivas, como as que são proporcionadas nas atividades de mutirões, permitindo o encaminhamento célere, sobretudo quando tais eventos arrebancam contingente de demandas radicalizada em assunto de mesma natureza, como no feliz e oportuno exemplo anterior.

E findando o presente tópico, inevitável tecer alguma consideração sobre a atuação extrajudicial com vistas a promover e articular a participação em espaços coletivos, como em Conselhos populares, organizações da sociedade civil organizada cuja discussão será inevitavelmente ampliada com a mediação de um defensor público.

O envolvimento em questões atinentes aos direitos humanos, e outras que envolvem a ordem da vida social, como questões de moradia, de desapropriação de terras e deslocamento de comunidades, ganha altitude política e promocional da legitimação de futuras políticas públicas, no que o processo legislativo pode ser instaurado adquirindo outros rumos quando o legislador abre-se para estabelecer a interlocução com a demanda e com o público que a reclama, em bases mais elevadas sob os auspícios democratizantes. Para este mister, também é francamente desejável a participação de um defensor ativo e comprometido com sua função jurídico-social.

3.2 A METAGARANTIA NO ESCOPO AO ACESSO À JUSTIÇA POR DIREITOS COLETIVOS

A abordagem deste tópico retém uma importância substancialmente peculiar neste estudo: tal modalidade de atuação em sede judicial, terá oportunidade de ser explorada, inicialmente quanto à natureza jurídica, depois o avanço do tópico experimentará a absorção que tal instituto processual tem alcançado através da DPU-SC, mas não sem antes apresentá-lo sob as bases legais que o respalda.

A digressão histórica delineada com especial acuidade nos capítulos 1 e 2 permite perscrutar as origens e circunstâncias que permitiram o desenvolvimento do acesso à justiça e

as ramificações dos direitos em respectivas dimensões ou gerações, no decurso das *ondas renovatórias*, expressão esta calcada nos estudos que receberam uma compreensão taxiomática como na lição sempre prestigiada por Cappelletti M. e Garth, B. 2002. Como desdobramento desta relação ressalta aos olhos a orquestração Magna que agasalhou, por opção do legislador, frente à efervescência política instaurada sob os auspícios do clamor pela democracia, de maneira inequívoca os direitos sociais, porquanto estava requerida e manifesta a feição de um Estado protetor⁹⁶.

A abordagem da atuação das defensorias públicas sob a insígnia fundante da metagarantia, encontra fulcro em Bonavides, evocado, pertinentemente, para fazer coro nesta lição que enaltece os direitos fundamentais, como ornamento inegociável e imune às classificações em direito público ou privado, porque já insculpidos e “(...) *compõem a abóbada de todo o ordenamento jurídico enquanto direito constitucional de cúpula*.”⁹⁷

Atribuir à Defensoria Pública como paladino na defesa de todos que tenham dilacerados seus direitos fundamentais não é questão de utopia, mas toda pessoa vulnerável socialmente e, daí está toda a sorte de mazelas que a coloca como hipossuficiente, necessita proteção “(...) *das arbitrariedades do poder político constituído, mas bem como dos novos centros privados de poder, tal como o mercado, a sociedade civil, as empresas etc. (...)*”⁹⁸.

Os dilemas deste cenário em que protagonizam e antagonizam sujeitos vilipendiados dos seus direitos frente aos grupos organizados, detentores de prestígios políticos e econômicos, o próprio mercado e seus segmentos às vezes, mistificados pelos seus estratagemas manipuladores, e também o próprio Estado que acabou impulsionando-se para uma versão ausenteísta, são de toda má sorte:

(...) vão desde a negativa de fornecimento de medicamentos, passando à sonegação de cirurgias de urgência e emergência (tanto na saúde pública quanto na suplementar, prestada pelos planos de saúde), chegando até às prisões arbitrárias num Estado

⁹⁶ Construção intelectual tecida pela leitura da obra *Defensoria Pública: o reconhecimento constitucional de uma metagarantia*. ANADEP/ENADEP: Brasília, 2015, p. 59, que endossou no âmbito da reflexão ideia assim transcrita: Nesse sentido, destacamos a posição de Daniel Sarmiento: Com efeito, qualquer posição que se adota em relação à controvérsia em questão não pode se descurar da moldura axiológica delineada pela Constituição de 1988, e do sistema de direitos fundamentais por ela hospedado. Não há dúvida, neste ponto, que a Carta de 88 é intervencionista e social, como o seu generoso elenco de direitos sociais e econômicos (arts. 6º e 7º, CF) revela com eloquência. Trata-se de uma Constituição que indica, como primeiro objetivo fundamental da República, “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (art. 3º, I, CF) e que não se ilude com a miragem liberal de que é o Estado o único adversário dos direitos humanos.

⁹⁷ Conhecido autor citado em : *Defensoria Pública: o reconhecimento constitucional de uma metagarantia*. ANADEP/ENADEP: Brasília, 2015, p.43.

⁹⁸ *Ibidem*, p. 61.

policial que se agiganta cada dia mais, mormente com o recrudescimento da violência nos grandes centros urbanos ⁹⁹.

Sortidos são, portanto, os motivos desencadeadores de dissensões entre os sujeitos em suas múltiplas interações, seja com o Estado, seja em sede das relações privativas, instaurando ambiente hostil para que seja preservada indene a dignidade da pessoa humana, razão porque “(...) a atuação da Defensoria Pública de maneira vigorosa é fato que se impõe¹⁰⁰.”

Côncio das profusas e complexas relações engendradas na sociedade, o legislador tem se rendido às pressões e reivindicações que vêm sobressaltando nos átrios legislativos, movimento este que tem fertilizado um celeiro de leis infraconstitucionais que estão dando vigor ao elenco de atribuições da defensoria pública, tornando-a legítima representante dos direitos dos necessitados, com ampla possibilidade de ser receptiva àqueles que possuem uma condição atrofiada nas relações com os seus pares e/ou cidadãos. Expressa otimizada compreensão desta função ampla da competência da Defensoria Pública a Lei Complementar n. 123/2009, que lavrou com outros dispositivos a LC n.80/1994, tornando mais fecundo o que estava inteligível nesta última, no que vale replicá-los:

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que merecem proteção especial do Estado¹⁰¹.

Cercado de elementos basilares sobre a emergência desta discussão, por este norte é que está sendo ancorado o trabalho das defensorias brasileiras, e não por acaso que a DPU vem envidando esforços para germinar o conhecimento sob esta égide coletivista, que a autoriza a subscrever uma história institucional com uma outra roupagem, cujos marcos delineadores, são todos contemporâneos a estes estudos. De posse de todos os signos representativos deste mote, torna-se imperioso ornamentar a reflexão em tela a partir da imagem que intitula uma das cartilhas publicadas pela DPU, veículos sempre muito bem elaborados para os fins a que vem cumprindo no que tange à divulgação dos seus feitos institucionais, quanto aos direitos que

⁹⁹ Ibidem, p. 62.

¹⁰⁰ Ibidem, p. 63.

¹⁰¹ Ibidem, p. 63.

preservam e sobre quem representam e quais circunstâncias podem ser invocado o representante da defensoria.



Fonte: DPU: www.dpu.gov.br. Acesso: 17/10/15.

É na lição emprestada de Boaventura Sousa Santos, confirmada em Ana Maria D'Ávila Lopes que também pode ser respaldada a função da Defensoria Pública apartada da obsoleta atribuição individualista, em processo de superação, pela prodigalidade dos elementos existentes nesse sentido, mas ainda, aqui apontados acanhadamente, sobre cuja sociologia se aloja a perspectiva do “multiculturalismo”, coexistente na sociedade marcada pela pluralidade em todas as matizes constituidoras dos sujeitos. É na busca da valorização das autorias supra referidas que a fonte visitada é transposta literalmente:

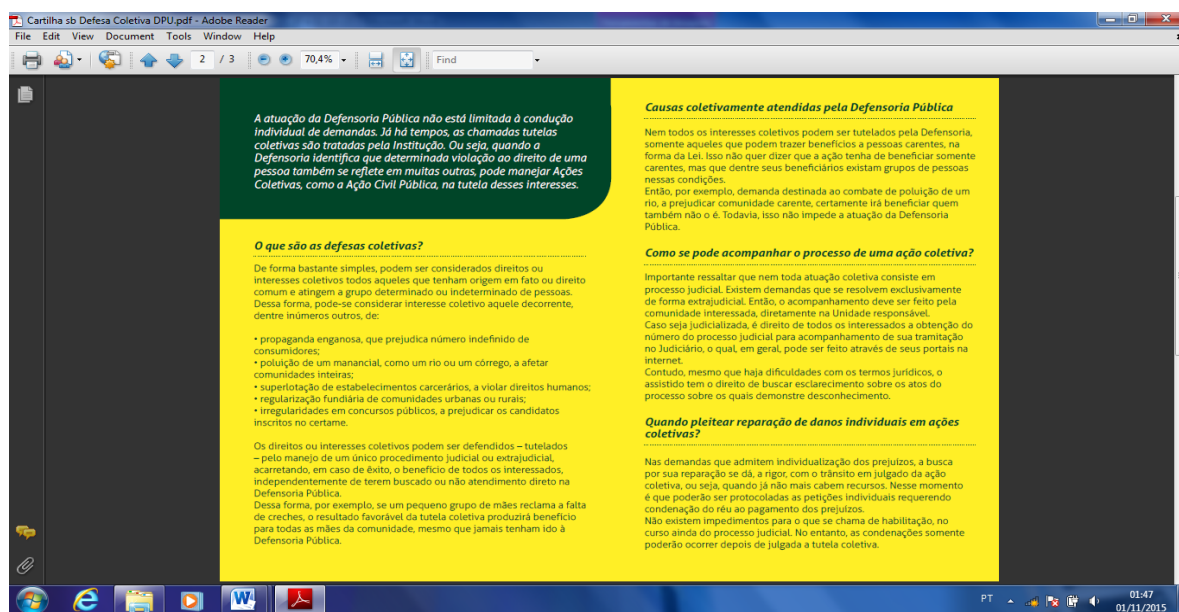
Segundo Boaventura de Sousa Santos, podemos definir multiculturalismo como sendo, “a coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio de sociedades ‘modernas’”.²⁹

Ana Maria D'Ávila Lopes, ainda define o Multiculturalismo como sendo: (...) a teoria que defende a valorização da cultura dos diversos grupos que compõem a humanidade, que defende que ser diferente não significa ser nem melhor nem pior do que ninguém, que é contra a uniformização ou padronização do ser humano, que valoriza as minorias e suas especificidades e que entende que o mais valioso que tem a humanidade é a sua diversidade¹⁰².”

¹⁰² Apud: *Defensoria Pública: o reconhecimento constitucional de uma metagarantia*. ANADEP/ENADEP: Brasília, 2015, p. 110.

Desvencilhada da visão individualista outrora reinante em sede de peticionar judicialmente, marcada com profundidade teórica já está dotada o arsenal da argumentação doutrinária a despeito da representação dos direitos coletivos, lastreada, portanto, pela própria exegese inspirada na intelecção sobre a legislação vigente, como convém exaltar a amplitude hermenêutica ensejada pela Emenda Constitucional 80/2014, fazendo adendos no texto original da CF-88, em sede do art.134, inovando tal dispositivo magno com visão ampliativa no que outorga à Defensoria Pública uma incumbência em tom exemplificativo, tanto quanto amplo e dinâmico na representação dos direitos individuais e coletivos¹⁰³.

Autorizada pela construção doutrinária, já bem robusta, conforme comprova as várias publicações localizadas para fundamentar esta pesquisa, também é pela positivação desta concepção institucional, que a Defensoria Pública da União apresenta fácil e cristalinamente por meio de uma de suas Cartilhas, informação sobre a sua competência funcional:



Fonte: Disponível em: www.dpu.gov.br. Acesso:17/10/15.

¹⁰³ Ibidem, p. 64-65: Art. 134 – A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (grifei) Em linha de princípio cabe ressaltar que a disposição constitucional acerca das funções institucionais da Defensoria Pública utilizou a expressão “incumbendo-lhe (...), fundamentalmente, (...)”. Ora, poderia o constituinte ter engendrado a expressão “incumbendo-lhe (...), exclusivamente, (...)”. Se não o fez, foi porque desejou que as incumbências tratadas no art. 134 fossem meramente exemplificativas. Assim, não há óbice para que lei infraconstitucional amplie o rol da atuação da Defensoria Pública, a qual não fica adstrita apenas a atuação em favor dos necessitados apenas do ponto de vista econômico. Não há outra interpretação.

Participando da mesma raiz da interpretação legal aqui validada, Amanda O. Melotto, vem aqui também contribuir unissonamente no sentido de conceber uma atribuição que resta ampla, porquanto não exaustiva, autorizando petição nas ações civis públicas, “(...) e todas as demais espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos¹⁰⁴.” O dizer aqui sumariado se refere ao art. 4º,VII, da LC n.132/2009.

Atuação compatível ao supra discorrido, é o exemplo de ação postulada pelo Ministério Público Federal e DPU-SC na defesa dos direitos da saúde de crianças para as quais se reivindicou leite especial, substituto ao leite de vaca.

Leite para crianças alérgicas foi tema de ação da DPU com o MPF e de coluna no jornal Hora de Santa Catarina

VOCÊ TEM DIREITO

Leite para crianças alérgicas

Hoje a Defensoria Pública da União falou sobre o caso de crianças alérgicas à proteína do leite de vaca e que, se vozes, não podem ingerir outros alimentos. Em algumas situações, há até risco de morte. Esses bebês precisam de um leite com fórmula especial, que custa cerca de R\$ 200 por lata. O produto não está na lista de distribuição gratuita no Sistema Único de Saúde (SUS). Se o medicamento não puder ser adquirido pela família, deve ser solicitado nos Secretariats Municipal e Estadual de Saúde. O último caminho é a Justiça.

Se você precisa de ajuda, procure a DPU, que presta assistência jurídica gratuita a quem não tem condições de pagar pelo serviço de um advogado. É importante ler em sites RG e CPF de todos que moram na mesma casa, receita médica indicando o leite especial, atestado médico com o CID da doença, formulário preenchido pelo médico (nome e-mail para dpu.sc@dpu.gov.br para receber) e negativa de fornecimento pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde. A DPU em Florianópolis fica na Rua Frei Evaristo, 142, Centro. Agende atendimento pelo telefone (48) 3221-9400.

O Ministério Público Federal entrou com uma ação civil pública na Justiça solicitando que todos as crianças nessa situação tenham acesso gratuito ao leite especial. A DPU também participa da ação. O processo ainda será julgado pela Justiça Federal, e a solução pode demorar.

DPU em Biguaçu

Na sexta-feira, dia 19, a DPU atendeu em Biguaçu. É o projeto DPU na Comunidade. A atividade será na Biblioteca Municipal - Rua Normeônica Pinheiro, 50, Centro, ao lado da delegacia. As 9h, defensores públicos federais explicarão direitos nas áreas de saúde, previdência e criminal, além de falar sobre o atendimento na DPU. A partir das 13h, haverá atendimento caso a caso.

Correção

Na semana passada, a coluna sobre ação doença saiu com uma parte errada. Na seção "Ajuda", desconsidere o trecho: "Se você está nessa situação, procure a DPU para se regularizar. Não deixe para depois. Você pode ser surpreendido até mesmo com uma ordem de prisão".

Fonte: blog wordpress sobre ação ajuizada em 2014¹⁰⁵.

¹⁰⁴ MELOTTO, Amanda Oliari: 2015, p. 39.

¹⁰⁵ Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/numeros/>. Publicação de: 11/02/15. Acesso: 05/08/15.

Reconhecido compromisso da defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes, é confirmado por esta publicação que confirma o empenho da DPU-SC na tutela e proteção de indivíduos vulneráveis como o são crianças, dedica-se com muita criatividade ilustrativa a Cartilha produzida em parceria pela ANADEP e o governo do estado do Ceará: material que instrui sobre direitos, deveres, situações da vida que deixam as crianças propensas à violência, e apresenta caminhos para a denúncia como alerta para o dever de assumir responsabilidade que lhe são devidas também previstas pelo Estatuto da Criança e Adolescente - o ECA¹⁰⁶.

A atuação da DPU é empenhada em prol dos direitos ambientais, selando, pois, sua performance eclética a despeito dos vários ramos do direito sob sua competência jurisdicional, a depender das circunstâncias em que os mesmos são eclodidos, sendo a questão ambiental de interesse notadamente coletivo e transversal, atemporal e transfronteiriço, requerendo primordialmente nesses tempos de aventura tecnológica desenfreada, atenção aos seus princípios norteadores, como a prevenção e precaução¹⁰⁷.

Ilustra a reportagem abaixo sobre a intervenção da DPU-SC na área ambiental: *“Considerada a principal obra para reparo ambiental da Ilha de Santa Catarina, a retirada das comportas sob as pontes dos rios Ratonas e Papaquara também se tornou tema de ação civil pública ajuizada pela DPU e foi destaque na imprensa no segundo semestre¹⁰⁸”*.

¹⁰⁶ Defensores públicos pelos direitos da criança e do adolescente. Brasília: 2011.

¹⁰⁷ Para melhor compreensão da temática em seara ambiental, indica-se leitura na obra de José Moratto Leite, expoente pesquisador nesta área jurídica, professor da Universidade de Federal de Santa Catarina.

¹⁰⁸ Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/numeros/>. Publicação de: 11/02/15. Acesso: 05/08/15.



Fonte: blog wordpress categoria números: sobre destaques da DPU-SC no ano 2014.

Foi de forma sucinta que alguns exemplos de atuação da DPU-SC foram trazidos à baila para que fique patente quão importante a assunção ministerial desta instituição em prol, também, dos interesses metaindividuais, pois o manejo processual da Lei da Ação Civil Pública predispõe a tutela de direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, pois assim vislumbra-se alça-la no âmbito do Código de Defesa do Consumidor, confirmando a especificidade processual e substancial da natureza jurídica da Lei 7.347/85, que visa aplicar responsabilidade “(...)por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico” (MELOTTO, p. 48).

Observa-se um repertório plural de situações que emergem a intervenção institucional, mormente quando o fato requer técnica processual com rápida satisfação de resposta para resguardar o bem da vida - seja o direito ou o interesse ameaçado – de feitura transindividual/metaindividual - se dúvidas inquietassem sobre a legitimidade da defensoria pública, resta concludente pela própria norma, que, previdente, legalizou a possibilidade desta representação no cerne da Lei n. 11.448/2007, que cabalmente consignou a “*legitimação plúrima*”¹⁰⁹, juntamente com o Ministério Público, de sorte que tal previsão normativa vem

¹⁰⁹ MELOTTO, Amanda: 2015, p. 66.

corroborar o fim último destas instituições, essenciais à jurisdição estatal, que é o *acesso à justiça*¹¹⁰.

3.3 DA HIPOSSUFICIÊNCIA À CIDADÃO – SUJEITO DE DIREITOS: VOZES E CONQUISTAS DO HIPOSSUFICIENTE EM AÇÃO

No horizonte do que acena este subcapítulo está o perfil do sujeito - o público alvo em potencial e real usuário dos serviços das Defensorias Públicas. Muito embora não seja objetivo capital da investigação, elegeu-se, como aspecto desencadeado do assunto *mor*, caracterizar, ainda que em linhas genéricas, (perfiladas nos critérios socioeconômicos) focalizar quem são estes sujeitos de direitos - anônimos quando desprovidos de recursos para acessar a justiça, pelo canal da via privativa - para exigir os direitos ofendidos, usurpados, quando mesmo vilipendiados, a ausência de condições técnicas os deixam reféns de um sistema complexo, como o é o Judicial. Na tentativa de conhecer de forma a sair da abstração ou da visão caricata instaurada sobre este hipossuficiente e vulnerário, buscou-se tomar nota de algum outro instrumento que colhesse informação sobre o perfil desses usuários, porém a atual organização da DPU-SC não dispõe de suporte logístico para perfilar dados que possam ser tabulados e sistematizados, como, então comprova a resposta dada sobre este quesito, em particular:

Infelizmente, não temos dados reunidos sobre esses itens, pois nosso sistema de atendimento não permite a obtenção desses números com facilidade. Algumas unidades que contam com sociólogos já fizeram estudos nesse sentido, a exemplo de Santa Maria (RS), (...) ¹¹¹.

Dessa forma, o que se pode inferir, (e, tomara que seja provisoriamente), é que a ausência de instrumentos outros que possam fornecer informações, ainda que em estado bruto, e, ainda que necessitem de depuração, sinaliza a possibilidade de dimensionar a pesquisa com relação ao perfil dos usuários, pertinente, por exemplo:

- a) À faixa etária
- b) Ao grau de escolaridade

¹¹⁰ Interessante abordagem sobre esta celeuma providenciou Amanda Melotto, 2015, p. 66-67.

¹¹¹ Resposta completa localizada na Entrevista 3, Questão 1.1, no item 6 - Anexos, em que se afirma acerca de um trabalho mais adiantado neste sentido na Unidade DPU em Santa Maria/RS.

- c) Como as pessoas tomam conhecimento da DPU-SC?
- d) Outras características sociais: a composição familiar, condição de moradia .
- e) Além de outras variáveis: se é usuário primário dos serviços da defensoria pública ou usuário reincidente.
- f) O interesse e/ou direito apresentado continua sendo de fato o que é viável pleitear tecnicamente, após a análise da defensoria?

Assumir a responsabilidade inerente ao trabalho defensorial, arregimentando todo o corpo teórico que vem sendo patenteado para o assunto, além do reconhecimento do avanço legal que capitaneia o fornecimento de serviço público jurídico sob o estandarte estatal, é primordial para que sejam engendradas estratégias e formas voltadas, com o firme propósito de alcançar e recepcionar, eficaz e respeitosamente, o usuário demandante da atenção e orientação jurídicas. Sensível a isto, convém oportunizar conhecer como esta perspectiva precisa lançar mão de um planejamento institucional, organizado, porém, não burocrático, com equipe bem preparada, e constantemente capacitada, mas sem provocar o distanciamento entre quem detém o saber técnico e aquele que o solicita.

Apresenta-se como exemplar ilustração de como o sujeito hipossuficiente pode ser promovido ao patamar de reconhecimento como sujeito, que tem nome, voz e vez, além de direitos, e assim, pode-se inferir quão revelador pode ser os detalhes previstos na organização do atendimento com vistas ao respeito merecido ao hipossuficiente, como aqui trazido à tona:

A triagem inicial orienta o cidadão que quer orientação e recebe agenda planejada para evitar a espera excessiva. O atendimento para acompanhamento pode ser dar por telefone e por e-mail e dessa forma garantem retornos aos casos em atendimento e também para responder a perguntas de casos ainda não sob os cuidados da DPU, que, nessa situação podem cumprir a função informativa como facilita para uma possível triagem, quando o cidadão considera pertinente sua necessidade e traz o caso¹¹².

Justiça para todos! Bordão sintético e eivado de um significado amplo e profundo, calcado nos padrões germinados da democracia, que dentre tantas facetas de expressão, encontra a sua fruição oportunizando canais de oferta de serviços pelo aparato estatal, aos seus concidadãos, que requisitam respostas de orientação jurídica aos entraves próprios das relações

¹¹² Entrevista no 2º Questionário – Revisão do 1º, comunicação por e-mail recebido em: 09/04/15, por Rodrigo Dalmonico, Assessor Comunicação Social DPU-SC.

humanas nas suas diversas formas de composição, intracomunitárias e interpessoais, e como consumidores e etc.

Paradoxalmente, a premissa da *justiça jurídica gratuita* encontra seu revés terminológico, quando observada a condição criteriosa para recepcioná-la, nesse sentido, o cidadão que faz jus ao atendimento, segundo a inteligência dos diplomas legais é aquele que é desprovido de recursos financeiros, e não dispõe de lastro econômico suficiente sem que comprometa o seu sustento e o de sua família. Neste raciocínio, é que se aloja uma relutante reflexão: seria a condição de hipossuficiência um predicativo também preconceituoso, limitador, caso a pessoa não atenda, matematicamente, o critério estabelecido para ser amparada nos espaços de atendimento jurídico gratuito? Avanço ou retrocesso? À luz de qual arcabouço teórico ou legal podemos considerar a legitimidade de tal critério, elementar para recepcionar o cidadão que precisa de esclarecimento acerca da questão contenciosa ou de circunstâncias que limitam suas experiências sociais para o exercício pleno da cidadania?

Oportuna a lição engendrada pela intelecção de Celso Antônio Bandeira de Melo, acerca do conceito de isonomia, como preceito fundante no âmbito dos direitos fundamentais, para o que tece desenvolta compreensão de quais particularidades ensejam e justificam o fator de *discrímen* na dicção da lei¹¹³.

Há por vezes, mais eficácia de comunicabilidade nas imagens do que em profusão de palavras, tocante, por suposto a foto que retrata a interação entre um atendente e uma senhora – sujeito de direitos garantidos – mas, cuja simplicidade e vulnerabilidade social pode deixá-la alijada da fruição efetiva da sua cidadania.

¹¹³ Nesse diapasão, convém rememorarmos a máxima aristotélica de que os iguais devem ser tratados na sua igualdade e desigualmente os desiguais, para que seja lograda mais que a condição de igualdade, tão desejada nas Revoluções do passado, mas, sendo mister mesmo, a projeção de formas que estabeleçam a equidade no manejo das dissenções humanas e sociais - de cunho jurídico, e que são encenadas pelos sujeitos entre si e sob diferentes maneiras de representação – como em pessoa física ou jurídica, composição esta que já revela desnivelamento e posições assimétricas.

Atendimento na Unidade Avançada da Justiça Federal em São Francisco do Sul



Fonte: Disponível: <https://dpsc.wordpress.com/category/visita-virtual/>. Publicado no Blog wordpress em: 21/01/2014. Acesso: 15/10/15.

Segundo o defensor público-chefe da DPU em Joinville, Célio Alexandre John, o aumento significativo de atendimentos é consequência do sucesso nas demandas judiciais e administrativas. “Com esse êxito, a desconfiança da população quanto à prestação de um serviço público diminui. Ao se dirigir à Defensoria Pública da União, o assistido percebe a dedicação de todos para resolver seu problema. Ele é bem atendido desde o início e, sempre que solicita, recebe as informações sobre sua demanda”, afirma. John acrescenta que o aumento no número de atendimentos se deve também à melhoria da estrutura, com uma sede própria, e à simpatia dos atendentes (Disponível: <https://dpsc.wordpress.com/category/visita-virtual/>. Publicado no Blog wordpress em: 21/01/2014. Acesso: 15/10/15).

Contemplar a imagem foi uma proposta para ensinar dinamizar para além destas páginas um olhar *sensível e pensante*¹¹⁴ a reflexão acerca do significado que um atendimento na *assistência jurídica* pode franquear para os hipossuficientes, tanto pela interação que considera as particularidades daquele sujeito único e não mais universal e abstrato da condição social que o destaca como usuário - que tem uma pasta, que é o número de seu caso – mas insta asseverar o quão digno e essencial consubstancia o trabalho da Defensoria Pública, e, para efeitos da demarcação de nosso objeto de estudo, a atuação DPU-SC.

Patente está a importância de um atendimento preparado para receber, escutar, orientar, dar perspectivas de respostas, ensinar e viabilizar por fim, o ingresso de ação judicial se assim as situações fáticas o requerem. Nessa esteira reflexiva, a proposta abaixo desponta, em poucas

¹¹⁴ Expressão reportada de uma leitura sempre frequentemente rememorada pela graciosidade, e não menos profunda proposta nos estudos da Pedagogia, da lavra de Mirian Celeste Martins. que consignou, de forma muito feliz e poética, contribuindo para a obra que compila textos, olhares e experiências acerca de instrumentos metodológicos no exercício da docência, a saber: *Observação, Registro e Reflexão – instrumentos metodológicos para a prática docente*. um "sensível olhar-pensante", no capítulo intitulado Metodologia e prática de ensino, subscrito por Mirian Celeste Martins, p. 8. Disponível em: http://issuu.com/ongavante/docs/observacao_registro_reflexao. Acesso: 06/11/15.

linhas, como pulverizador e dinâmico pode ser a instituição, ainda que muitas demandas ainda estejam reprimidas diante da estrutura acanhada, como já foi dito em linhas pretéritas.

Abertura da 12ª edição do *Projeto DPU na Comunidade*: realizada em Palhoça



Fonte: Blog wordpress: Disponível: <https://dpusc.wordpress.com/category/criacao-da-dpe-sc/>. Publicado. Acesso: 15/10/15

Importa ter alargado neste patamar de estudos, que o trabalho da Defensoria da União resta amplo, comprometido com a proteção e tutela dos direitos humanos, sendo indispensável o trabalho articulado e amadurecido em espaços coletivos, instaurado entre os pares do ramo, com o fito de aperfeiçoar e concretizar os direitos proclamados.

Ainda que a caracterização do perfil do usuário fosse um aspecto marginal para os objetivos fundantes deste estudo, tal compreensão se harmoniza com perspectiva de que a atuação da DPU-SC só tem razão de ser ao serem reconhecidos os sujeitos para os quais o trabalho é oferecido, conscientização agora requerida muito mais dos agentes da área sob pena de ser evasivo todo o discurso que enaltece a função das defensorias públicas, pois que seria pouco fecundo para a transformação social inevitável que tal trabalho deve promover.

3.3.1 Estratégias de interlocução com o público alvo

Com a finalidade de desenvolver este subitem, salutar lembrar um dos objetivos específicos ínsitos desde quando ainda era apenas um esboço de Projeto: quais instrumentos e formas de contato e de comunicação são utilizados pela DPU-SC à população atendida e que tenha como objetivo identificar o grau de satisfação dos usuários que receberam algum tipo de atendimento?

Compondo um catálogo de instrumentos tanto como procedimentos de gestão e articulação, podemos elencar materiais, a exemplo das Cartilhas¹¹⁵, que são publicações com caracteres didáticos, de linguagem acessível, ornamentadas com desenhos coloridos e recheadas de exemplos de situações recorrentes ou mesmo que mais específicas, ensejam a possibilidade de atuação da DPU em áreas tematizadas em ramos de sua competência.

O *Blog wordpress* também pode ser considerado um recurso tecnológico de divulgação assimilado pela sociedade contemporânea, guardadas as devidas proporções, o veículo virtual assume a responsabilidade de divulgar com transparência as atividades que serão realizadas bem como situações de atuação em andamento ou o relato de eventos passados ou as atuações e os direitos sobre os quais se debruçam defensores e agentes parceiros.

Certo é que os estudos teóricos foram dinamizados pelas informações fornecidas nos aparatos virtuais, vale dizer, na página do *wordpress* da DPU-SC. A fonte de dados eleita disponibiliza quase que em tempo real as ações e os eventos promovidos bem como as atuações de seus agentes na interlocução com outras instituições e/ou representantes políticos. O sítio oficial é um meio social de comunicação que revela a versatilidade própria desta linguagem cibernética, congruente com os moldes comunicativos da sociedade moderna, contextualizado com as premissas da atividade pública, quais sejam, a transparência, a publicidade de dados objetivos e acessíveis ao público em geral, (guardadas as devidas proporções a despeito de grupos sociais que não acessam os meios comunicativos virtuais), no que disponibiliza de maneira otimizada a diversidade de informações e atividades empreendidas pela Defensoria da União no estado catarinense.

¹¹⁵ Para conhecer a origem de elaboração e instituições parceiras na confecção destes materiais e sobre os temas publicados, importante consultar Referência Bibliográficas no item 5.

Não obstante todo o investimento tecnológico sobre o qual lançam mão atualmente as instituições, não pode prescindir do atendimento tradicional nas sedes da defensoria, pois é maneira sempre viva e eficaz para informar o público em geral, receber e orientar os cidadãos visitantes, para o agendamento de casos pertinentes à alçada da defensoria e para dar encaminhamentos necessários.

O rádio também é instrumentalizado em favor da promoção dos valores da democracia, na medida em que aposta na educação para a consciência cidadã do público que é cativo e audiente deste meio comunicativo, sedutor e de fácil acesso. Bem por isso, destacada é a participação dos agentes representantes da defensoria bem como dos próprios defensores em entrevistas que abordam temas de provável interesse como previdência social e direitos trabalhistas.

Falando com exímia propriedade, melhor do que o empenho de qualquer paráfrase, motivo porque optou-se por deixar ser registrada, informação encontrada acerca deste veículo de informação a que lançou mão a DPU objetivando a aproximação com o público popular:

Brasília, 31/10/2013 – **O programa de rádio** Acesso à Justiça - A Defensoria Pública da União a serviço do povo foi criado para aproximar a instituição de seus assistidos. Com informações em tom de serviço, numa linguagem acessível e duração de cinco minutos, o programa começou a ser distribuído semanalmente em 7 de outubro a 16 rádios comunitárias de 15 municípios do interior em três regiões do Brasil.

“A divulgação da missão constitucional da Defensoria Pública da União por meio do rádio é uma iniciativa que tem por objetivo levar aos cidadãos carentes, nas localidades onde a instituição se faz presente, esclarecimentos necessários à defesa de seus direitos”, afirma Haman Tabosa de Moraes e Córdova, defensor público-geral federal. “O programa teve o lançamento oficial realizado durante o III Encontro Nacional de Defensores Públicos Federais, ocorrido em Brasília no mês de abril deste ano, e ganha concretude após os contatos feitos junto às rádios comunitárias”, completa.

Essa nova estratégia de comunicação foi escolhida pela Assessoria de Imprensa da DPU devido ao alcance das rádios junto ao público-alvo da instituição. Dessa forma, as pautas do programa têm sempre o assistido como foco, possibilitando que participem com depoimentos e dúvidas¹¹⁶.

No âmbito da categoria de meio de comunicação social de massa preenche o rol a edição de assuntos em jornal popular como *o Hora*, que divulga o trabalho da defensoria em prol dos direitos, para os quais dedica sua função precípua aos que não possuem recursos para contratar

¹¹⁶ Disponível: http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18122%3Anovo-programa-de-radio-da-dpu-leva-informacoes-juridicas-a-populacao&catid=215%3Anoticias-slideshow&Itemid=458, publicado em 31/10/13. Acesso: 05/11/2013.

advogados. Explicita as origens e concepção deste projeto, também assumido pela DPU-SC, a reportagem transcrita sobre o uso desse expediente que também tem largo alcance popular:

Parte da primeira coluna da DPU publicada no jornal Hora de SC
No ano passado foi iniciada a [parceria com o jornal Hora de Santa Catarina](#) para a publicação de colunas quinzenais sobre temas da área de atuação da DPU. Os textos são elaborados pelo setor de Comunicação Social da instituição e recebem tratamento e edição da equipe do jornal. Entre os temas divulgados no jornal esteve o [projeto Visita Virtual](#), que ocorreu com frequência na DPU em Florianópolis. Por teleconferência, amigos e parentes podem conversar com presos de penitenciárias federais distantes¹¹⁷ (*grifos autênticos da publicação original*).

Imagem retirada do Blog wordpress sobre informação da DPU-SC que também divulga sobre suas atribuições, os direitos fundamentais - os relacionados à saúde, moradia, previdenciário, dentre outros no jornal o Hora:

Para que serve

A DPU atua nos casos que envolvem o direito do cidadão carente contra a União ou uma das entidades do poder público federal. Ou seja, representa as pessoas contra o INSS, a Caixa, as instituições de ensino federal, o Exército, a Marinha, a Aeronáutica, os Correios, entre outras.

Quem tem direito

Não é todo mundo que pode utilizar a assistência jurídica gratuita da DPU. Por lei, o defensor público só pode trabalhar para a pessoa que comprovadamente não tem condições de pagar por um advogado. Para determinar quem tem direito ou não ao serviço, a DPU usa como limite a renda familiar mensal de até R\$ 1.710,78. Se a renda ultrapassar esse valor, é preciso demonstrar gastos extraordinários.



Fonte: ver nota 115

Elencando este item, que é dedicado à apresentação dos recursos, não podemos secundarizar o elemento, talvez de cunho mais subjetivo e que contempla o chamado “Recursos Humanos – RH”, e, assim a forma de receptividade e tratamento mais racionalizado no que diz respeito à depuração das demandas trazidas, tudo isto converge ao preceituado tratamento humanizado, pois racionalizar não significa tornar estanque, duro, alheio à necessidade apresentada, mas é sinal de respeito, na medida em que são arremetidos os conhecimentos

¹¹⁷ <https://dpusc.wordpress.com/category/visita-virtual/>. Publicado no Blog wordpress em: 21/01/2014. Acesso: 05/08/2015.

técnicos e de gestão com vistas a organizar e harmonizar os diferentes tipos de atividades realizadas pelos defensores e demais colaboradores¹¹⁸.

Ao encontro dessa perspectiva, merecido que seja pontuada a proposta de capacitação interna oferecida pelos próprios defensores aos estagiários que trabalham na defensoria no atendimento direto à população inclusive.

Inegável que a análise chegue a consideração de que o trabalho bem organizado e que reflete no seu fazer, contribui para desconstruir a ideia já massificada no imaginário popular quanto à inadequação dos serviços públicos, sobretudo quando os mesmos se reservam à atividade de base, voltados para os contingentes da população mais empobrecida.

Configurando como um indicador que faz as vezes de termômetro sobre o grau de satisfação do atendimento ao usuário dos serviços da DPU-SC, é pauta elencada, dentre outros instrumentos para alcançar os objetivos precípuos da atuação da instituição, está um Instrumento de Avaliação¹¹⁹, entregue a convite e respondido espontaneamente e facultativamente pelo cidadão que usou o atendimento. Perguntado sobre este *feedback*, o Assessor de Comunicação Social DPU-SC expõe que é muito satisfatório o retorno registrado nestes documentos. Completando a informação, segue fragmento do Questionário 3: *“Além do nosso instrumento de avaliação, em que há comentários dos cidadãos, não temos registros das visões dos assistidos. Ocasionalmente, alguma reportagem publicada na imprensa traz declarações dos assistidos sobre a DPU(...).”*¹²⁰.

De sorte que, o rádio, jornal, cartilhas, mídias sociais, eventos em locais públicos - feitos em parceria - eventos que solicitam divulgação ampla em locais abertos de ampla circulação, que visem alcançar um público específico ou em geral, palestras na comunidade juntamente com agentes sociais, configuram canais de interlocução com a população. A análise atenta que estes mecanismos contribuem para possibilitar a transcendência do hipossuficiente ao patamar de cidadão e sujeito de direitos e não deixam de ter notoriedade, mesmo como instrumental, ou

118 O agendamento das consultas dos clientes já cadastrados evita visitas improdutivas e a desarticulação das tarefas, pois assim o cidadão é orientado a trazer documentos pedidos, muitos a serem emitidos, para o que há orientação para expedição e orientação dos CRAS. Ao contrário do que possa parecer, a aplicação de aparato técnico e tecnológico, é potencializado com a força de trabalho capacitada para operacionalizar o trabalho para além de um fazer meramente burocrático, pois a atuação de captação de demandas é dividida com o labor intelectual para estudar os casos e dar o devido tratamento definindo a natureza, possibilidades e etc.

¹¹⁹ Para conhecer este instrumento, consultar item 6 – Anexos.

¹²⁰ A resposta dada na Questão n.1, da Entrevista 3, fruto de contatos revigorados em 14/10/15, agrega elementos, em que podem ser conhecidos depoimentos dos assistidos, bem como consta, nesta mesma questão, a participação positiva via rádio, que é outro meio usado pela DPU e a DPU-SC. Ver item 6- Anexos endereço eletrônico do *Blog Wordpress*, categoria Notícias.

seja, são meios imprescindíveis para o processo de capilarização das atividades realizadas pela DPU-SC para disseminar o conhecimento em via de mão dupla: tanto para a divulgação dos direitos e dos instrumentos para o acesso à justiça, como reconhecido instrumental para captar e gerir as demandas oriundas da população demandante - sempre importante lembrá-la como *hipossuficiente e vulnerável*, socialmente falando.

É como vem em bom proveito, o que já foi lembrado por Amanda Melotto que é função da defensoria pública “*promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico*”(2015: p.40), em conformidade com art. 4º, § 4º, da LC n. 80/1994, espécie normativa que consigna este mister funcional.

Por fim, arrematando o capítulo derradeiro, insta colocar que os Recursos técnico-tecnológicos e humanos são possibilidades para dimensionar o trabalho da DPU-SC, pois muito estéril ainda seria, um trabalho oferecido nas restritas repartições de suas sedes, quando mesmo, sabe-se, ainda é reservado o seu número no território catarinense, razão esta mais ainda acentuada justamente pela pouca disseminação física da Unidade no estado, sendo sempre merecida aprovação das iniciativas que propõem a conversa com o cidadão, conhecendo-o de forma franca, acessível e facilitadora em interlocuções apropriadas ao contexto e ao público que se quer cativar.

Resta conveniente mencionar que tais iniciativas convergem com os princípios da transparência, da celeridade e da publicidade na divulgação de informações, todos preconizados para a administração pública, considerando que a DPU-SC é instituição essencial à jurisdição assumida pelo Estado, e este, como ente concebido para oferecer serviços públicos, deve fazê-lo submetido aos limítrofes da legalidade para que, ao menos, se aproxime da condição teleológica vislumbrada às instituições públicas como o são as defensorias.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desfecho deste trabalho não tem o propósito de fazer afirmações conclusivas e categóricas e nem mesmo intenta, nestas linhas derradeiras, o resgate resumidor de todos os aspectos aqui apontados nos respectivos capítulos para não tornar a leitura demasiadamente enfadonha. Desejando o leitor recuperar a análise com mais profusão de detalhes, sugere-se a visitação aos pontos nos tópicos específicos.

Importa que a esta altura se tenha elementos conceituais já amadurecidos para compreender a função jurídico-social da defensoria pública, visualizadas ao lume da realidade brasileira, permeada por muitas mazelas sociais, e que revela, por isso, a premência da assunção do trabalho defensorial, como já substanciado em fulcros legais já percorridos, bem como coloca em marcha a consolidação efetiva a partir do aparato estrutural e da presença planejada de defensores públicos e de técnicos para aplinar a situação dissonante entre as demandas real e potencial e o serviço público na *assistência jurídica*.

Na esteira da incursão investigativa, algumas comparações foram estabelecidas para conhecer quais variáveis e a sorte de circunstâncias que podem justificar a equivalência e/ou proximidade ou dissonância do atendimento realizado entre algumas Unidades da Defensorial Pública da União, exercício analítico este que merece reserva de abordagem para que os números não sejam exaltados como resultado frio, mas antes, mesclados com a abordagem qualitativa da DPU-SC, que, por exemplo, revela no seu âmbito de atuação, é capaz de comunicar o conhecimento jurídico assistencial de forma ampla e criativa contribuindo mesmo enquanto jovem instituição, com a função capital de promover o acesso à justiça, como cerne do seu corolário intrínseco que é defesa dos direitos, inclusive em sede das tutelas, ações coletivas públicas, e mesmo no comando da informalidade própria da mediação e arbitragem prospera e germina a semente da cidadania ao cidadão vulnerável e hipossuficiente economicamente, falando.

Norteados por esta concepção polissêmica do sujeito necessitado, temos como desdobramento que a emergência do amparo jurídico e judicial pela DPU deve conceber a defesa dos direitos dos cidadãos vulneráveis não só pela condição econômica, mas convém recepcionar e evocar a assunção da defesa de outros segmentos marginalizados, considerados na perspectiva multicultural, restando reconhecer a pluralidade linguística, de conhecimentos

básicos e técnicos, e da condição histórica que determinados grupos ou gueto social tenham se consolidado como grupo contra-hegemônico ou marginal.

Abordagens consubstanciadas nesta rota teórica oferecem substratos para considerar, nesta etapa à guisa de conclusão, que a atuação das defensorias deve contemplar a causa da pessoa fragilizada socialmente, de precariedade econômica como pela condição de vida frágil que a deixe aquém das possibilidades da condição cidadã mais próxima de plenitude. É por assim despontar tal compreensão, que os estudos e propostas de atuação defensorial devem fazer sobressair o necessitado como um conceito híbrido.

Com o fito de aplinar o discorrido, importa reforçar que a Defensoria Pública da União, foi idealizada como aparato instrumental na Carta Cidadã de 1988, que, inspirada sob os auspícios da democracia, elevou os direitos fundamentais no afã de tornar exequíveis as funções fundantes da justiça institucionalizada. No roteiro deste pensamento, a sedimentação do regime democrático, inspiração ainda no campo do ideal que nutriu a própria feitura de respeitável signo legal constitucional, requer que sejam arregimentados mecanismos que guardem compatibilidade com a índole do ordenamento jurídico e, assim, que possam bem representá-lo.

De outro norte, inarredável confessá-la propulsora na efetivação do acesso à justiça aos hipossuficientes, assunção esta inculpada na Lei Maior, o bastante legitimadora, fora demais diplomas ínsitos no ordenamento jurídico brasileiro e outros que acenam como promessa rumo a uma perspectiva mais promissora para a consolidação das defensorias públicas a serem ainda espreiadas horizontalmente e equitativamente em toda a abrangência do território brasileiro, tendo como ícone desta perspectiva de futuro, a PEC 247/2013.

Inegável, todavia, que se reconheça o crescimento da DPU-SC, tanto pelo viés quantitativo como qualitativamente falando: a análise dos números de atendimento de pessoas, de processos acompanhados, de atividades processuais e operacionais constata o movimento ascendente e em larga escala progressiva permitindo reconhecê-la como participante vivaz no âmbito da atividade da defensoria da União. Basta que sejam recobradas as Tabelas do e-PAJ, cuja adaptação realizada nos Quadros e Gráficos apresentados no capítulo 2 permitiu que fossem coligidas algumas informações quantitativas para efeito de estudos analíticos, como já então demonstrados. Ambas as sedes em Santa Catarina têm realizado trabalho intenso que culminam tanto em atividades internas como atuações externas, configuradas em uma gama

estratificada e versátil de intervenção junto às comunidades exibindo exímia capacidade de articulação em estabelecer parcerias, comprovando, inescusavelmente, a realização de sua razão social no âmbito da Justiça.

Importa que seja pontuado que a recente sede de Joinville, por exemplo, saltou de 8.009 de pessoas atendidas em 2012 para 11.355 no ano subsequente, totalizando um crescimento de 41,7% neste íterim. Os índices aqui privilegiados não refletem qualquer propósito arbitrário ou subjetivo de exibir uma ou outra sede, mas tão somente permite inferir que mesmo com uma estrutura reduzida, a atuação não fica inerte aos muros do prédio, sendo mesmo potencializada pelo trabalho que tem eleito formas mais eficazes de recepcionar e abordar o hipossuficiente.

Não menos inexpressivo foi o crescimento diagnosticado na capital, que atingiu o ápice do atendimento em 2013, com os 43.265, superando em 22,2% relativamente ao ano anterior.

Especialmente sobre o capítulo 3 foi analisada a atuação da DPU-SC do ponto de vista mais qualitativo em que foram reveladas algumas atividades realizadas e que despontam caminhos irradiadores da *assistência jurídica* como um espectro do *acesso à justiça*, assim como muitas são as possibilidades rumo ao processo de democratização no viés da divulgação dos direitos positivados ao alcance, sobretudo, e, desejavelmente, dos cidadãos hipossuficientes e/ou vulneráveis.

Também oportuno frisar, a importância de considerar as atividades não como classificações estanques em modalidades puras ao modo evocado pelo *Positivismo*, corrente filosófica despontada no auge do período de organização do conhecimento científico ocidental, pois os estudos identificam que tais vetores epistemológicos muito influenciaram as Ciências exatas e também as Humanas, sendo, porém, inadequados como pilares de abordagem no horizonte de análise aqui assumido.

De sorte que uma mesma atividade pode ser reportada e exemplificada, simultaneamente, nas suas possibilidades de intervenção externa (atuação fora dos muros institucionais), ou pela atuação individualizada, conforme as necessidades específicas, ou ainda, ser ilustrada pela abrangência do mesmo evento ser organizado unicamente pela DPU-SC ou articuladamente com outras instituições; ou mesmo visando a divulgação de direitos genericamente falando, ou pontuando um ramo de direito. Pode ser uma atividade coletiva em sede comunitária, na periferia da cidade como o *locus* de realização. De posse deste raciocínio, uma mesma atividade que exemplifica um tipo de projeto desenvolvido pela instituição, a

exemplo da *DPU-SC na Comunidade*, poderá ser o mesmo evento citado, até mesmo como um ícone, a depender da repercussão jurídico-social, para destacar a atuação com ênfase na *metagarantia*, no alvo da defesa e proteção dos direitos difusos e coletivos.

Como perspectiva de futuro, no celeiro do legislador estão sendo elaboradas legislações para aperfeiçoar o aparato legal, em fase embrionária e de desenvolvimento, que acena para a consolidação e ampliação da Defensoria Pública da União no horizonte da sua precípua vocação, já sob a insígnia constitucional. Neste cenário, despontam nesta perspectiva, a já mencionada PEC 247/2013, cognominada como *PEC- Defensoria para todos* – que tramitou na Câmara dos Deputados, onde foi aprovada e similarmente a PEC 04/2014, sob a análise do Senado Federal, cujas alterações fizeram culminar na Emenda Constitucional - EC nº 80/2014, prevendo, na essência dos seus éditos, a instalação da DPU em toda região onde já tenha representação da Justiça Federal, para que reste logrado o direito substancial, guarnecido de *feitura prima facie, do direito ao acesso à justiça* a todos os cidadãos brasileiros, no marco futuro de oito (8) anos.

Se é certo que *o direito à Justiça* preside o ideário seminal dos direitos fundamentais, transposta a fase de concepção e aceitação da envergadura que lhe constitui no paradigma do chamado Estado moderno, também o é que a *assistência jurídica gratuita* aos hipossuficientes é dotada de status não menos elevado na sua dimensão jurídico-social, pois justamente foi erigida ao sabor do clamor da sociedade organizada e dos atores sociais e hoje chancelam os anais da história como vitórias da luta e do incessante processo de amadurecimento de mentalidade civilizatória do Estado Democrático de Direitos.

Cabe descristalizar uma suposta visão romântica quanto à realidade concreta da DPU-SC ao passo que muitos são ainda, os desafios para a consolidação de sua atuação na perspectiva desejável, tanto pelas dimensões continentais brasileiras, como pelas desproporções sociais em cenário francamente já descortinado pelos estudos das ciências sociais aplicadas, como sediado, em alguma medida, nesta oportunidade investigativa, esta corrente temática.

5 REFERÊNCIAS E FONTES CONSULTADAS

5.1 BIBLIOGRAFIAS

- ATALIBA, Geraldo. *República e Constituição*. 3ª edição. São Paulo: Ed. Malheiros, 2011.
- BANDEIRA DE MELLO, CELSO Antônio. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3ª edição. São Paulo: Ed. Malheiros, 2011.
- BARBOSA, Eduardo Fernandes; MOURA, Dácio Guimarães de. *Trabalhando com Projetos – Planejamento e gestão de projetos educacionais*. 5ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.
- BAROSSO, Vanessa Almeida M. Atendimento da DPU em Florianópolis é aprovado por mais de 97% dos assistidos; Publicado em 30/10/2013. Disponível: < <http://dpusc.wordpress.com/page/3/>>. Acesso:25/10/2013.
- BARROS, Vinícius Diniz Monteiro de. *Acesso ao Direito, processo constitucional e a Defensoria Pública – interseções*. Revista DPU, Brasília, N.02, p. 9-32, jul/dez 2009. Disponível:http://www.dpu.gov.br/images/stories/escola_superior/arquivos/Revista/revista_02.pdf. Acesso: 24/10/2013.
- BRITTO JR., Álvaro Francisco de; JR. Nazir Feres. *A utilização da técnica da entrevista em trabalhos científicos*. Revista Evidência, Araxá, v. 7, n. 7, 2011: p. 237-250.
- BURGER, Adriana Fagundes; KETTERMANN, Patrícia; LIMA, Sérgio Sales Pereira. *Defensoria Pública: O Reconhecimento Constitucional de uma Metagarantia*. Brasília: ANADEP/ENADEP. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/AF_E-book_Metagarantia.pdf Acesso: 13/10/15.
- CAOVILO, Maria Aparecida Lucca. *Assistência Jurídica à população carente: constituição e direitos sonogados*. Dissertação de Mestrado em Direito. 2001. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em:

<http://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95941/289497.pdf?sequence=1>. Acesso em: 13/03/2015.

- CAOVIALLA, Maria A. L. *Acesso à Justiça e cidadania*. Chapecó: Editora Universitária, 2013.

- CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Morthfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

- CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 2002.

- DEFENSORIA PÚBLICA: O RECONHECIMENTO CONSTITUCIONAL DE UMA METAGARANTIA.

- DPU. *Um panorama da atuação da Defensoria Pública da União*. Série Estudos Técnicos da DPU, março/2014.

- FREIRE. Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

- GUÉRIOS, Cristiana Melo Martiniuk. *O acesso à Justiça através da assistência jurídica gratuita: limitações e avanços*. Dissertação de mestrado em Direito. UFSC: 1999. Disponível: Acesso:

- FRANCO, Glauce; MAGNO, Patrícia. *I Relatório Nacional de Atuação em Prol de Pessoas e/ou Grupos em Condição de Vulnerabilidade*. Brasília: ANADEP, 2015. Acesso: 13/03/15. Disponível:

- II RELATÓRIO NACIONAL DE ATUAÇÕES COLETIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA. BRITO. Adriana Britto (Coord.). ANADEPE: Brasília, 2015.

- III Diagnóstico da Defensoria Pública da União. Brasília: ministério da Justiça, 2009. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/0/III%20Diagn%C3%B3stico%20Defensoria%20P%C3%BAblica%20no%20Brasil.pdf>. Acesso:25/10/2013.

- MEDEIROS Isabela. *Assistência jurídica gratuita: cidadania e emancipação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

- MELOTTO, Amanda Oliari. *A Defensoria Pública e a Proteção de Direitos Metaindividuais por meio de Ação Civil Pública*. 1ª Edição. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

- MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva, 2003.

- OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. *Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração*. Catalão: UFG, 2011. Disponível: https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf. Acesso: 07/10/2015.

- PEREIRA, Giliane Aguiar Ribeiro. *A Efetividade do Acesso à Justiça e o Papel da Defensoria Pública*. In Portal Conteúdo Jurídico, 19/06/2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-efetividade-do-acesso-a-justica-e-o-papel-da-defensoria-publica,37580.html>. Acesso: 20/07/2015.

- ROLIM, Maria do Carmo Marcondes Brandão; FORIGO, Marlus Vinicius. *Orientações para apresentação de trabalhos acadêmicos*. Curitiba: Associação de Ensino Novo Ateneu, 2009.

- ROSA, Alexandre Morais da. *Guia Compacto do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

- _____. *Guia Compacto do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

- SANTIAGO, Simone Jaques de Azambuja. *O acesso à justiça e o papel da defensoria pública no Brasil à luz do sistema interamericano de direitos humanos*. Florianópolis/SC: 2007. Dissertação (Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/PDPC0834-D.pdf>>. Acesso em: 25/10/2013.

- SILVA, Isabela Pinheiro Medeiros Gonçalves da. *Acesso à Justiça e serviços legais: uma releitura do direito à assistência jurídica integral e gratuita em uma perspectiva emancipatória*. 2013. Dissertação de Mestrado em Direito. UFSC, Florianópolis: 2013. Disponível: <http://150.162.1.90/pergamum/biblioteca/index.php>. Acesso em: 25/10/2013.

- TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Direito Civil Contemporâneo – novos problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008.

- SILVA, Renata; URBANESKI, Vilmar. *Metodologia do trabalho científico*. Centro Universitário Leonardo Da Vinci/UNIASSELVI. Programa de Pós-Graduação EaD. 2010.
- WATANABE, Kasuo. *Acesso à justiça e a sociedade moderna*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kasuo. *Participação e Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

5.2 FONTES VIRTUAIS E SÍTIOS ELETRÔNICOS

- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

Disponível: <http://www.dpu.gov.br/>

- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA / DPU-SC

Disponível: <http://dpusc.wordpress.com/page/3/>. Acesso em: 21/10/2013.

- DPU-SC: Comunicação Social:

-Blog:dpusc.wordpress.com

-Twitter:[@dpusc](https://twitter.com/dpusc)

-Facebook:facebook.com/dpusc

- dpu.joinville@dpu.gov.br.

- DPU. *Histórico da DPU*. Disponível em <http://www.dpu.gov.br/historico>:Acesso: 29/07/15.

- DPU. *II Relatório de atuação coletiva da defensoria pública*:

- DPU. *Assistência Jurídica, integral e gratuita no Brasil: um panorama da atuação da Defensoria Pública no Brasil*. Estudos Técnicos da DPU. Março 2014. Disponível:

http://www.dpu.gov.br/images/stories/arquivos/PDF/mapa_dpu.pdf. Acesso: 29/07/15.

- DPU. *Indicadores Estatísticos*. Disponível em:

http://www.dpu.gov.br/acessoainformacao/images/stories/pdf/2015/Indicadores_Estrategicos_versao_encaminhada_SGC.pdf. Acesso: 15/10/15.

- DPU. *Histórico*. Disponível: <http://www.dpu.gov.br/historico>. Acesso: 29/07/15.

5.2.1 Cartilhas:

- *Direito à moradia: cidadania começa em casa! Defensores Públicos pelo Direito à moradia.* Secretaria Nacional dos Defensores Públicos. Secretaria Nacional de Programas Urbanos. Ministério das Cidades. Brasília/DF, 2010.

- *Crianças e Adolescentes Primeiro! Defensores Públicos pelos direitos da criança e do Adolescente.* Associação Nacional dos Defensores Públicos. Governo do Estado do Ceará. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília/DF, 2011.

- *Ensinar, prevenir, conciliar: Defensores Públicos pela garantia extrajudicial dos direitos.* Associação Nacional dos Defensores Públicos. Brasília/DF, 2012.

- *Defensores Públicos: pelo direito de recomeçar.* ANADEP. Brasília/DF, 2013.

- *Justiça ao alcance de todos.* Defensoria Pública da União.

5.3 LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

- DPU. Legislações. Disponível: <http://www.dpu.gov.br/legislacao/leis>. Acesso em: 29/07/2015.

- Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994

- Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995

- Lei Complementar nº 98, de 3 de dezembro de 1999

- Lei nº 10.212, de 23 de março de 2001

- Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Acesso em: 29/07/2015.

- Varas e Subseções da Justiça Federal em SC. Disponível: <http://www.jfsc.jus.br/JFSCMV/Noticias/Subsecoes.asp?id=502>. Acesso: 09/04/15.

6 ANEXOS

6.1 METODOLOGIA: JUSTIFICATIVA SOBRE O TIPO DE PESQUISA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.

6.1.1 Entrevistas: Comprovantes por *Print Screen* das Entrevistas Realizadas de Trocas de E-mails, Transcrição dos Questionários e das Respectivas Respostas Fornecidas, como de Comprovação dos Métodos Usados para Captura de Dados.

6.2 QUADROS e-PAJ/DPU (2009-2015).

6.3 FOLDERS SELECIONADOS DPU.

6.4 LEGISLAÇÕES ESPECIALIZADAS.

6.5 VARAS E SUBSEÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL/SC.